



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11439 | 102 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 15 de Junho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Casa Militar	12
Procuradoria Geral do Estado	12
Controladoria Geral do Estado	28

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	29
Secretaria das Cidades	42
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	43
Secretaria da Comunicação	47
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	48
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	48
Secretaria da Educação	53

Secretaria da Fazenda	74
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	83
Secretaria de Infraestrutura e Logística	83
Secretaria da Saúde	84
Secretaria da Segurança Pública	88
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	101
Secretaria do Turismo	101
Receita Estadual do Paraná	101

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	102
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.508.765-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63326/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001014

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 2509

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	44905200	100	01	L	300.000,00	23001555
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001014

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 2509

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	100	01	L	300.000,00	23001555
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

63328/2023

DECRETO Nº 2.510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.507.058-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.029.115,00 (um milhão, vinte nove mil, cento e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63329/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001018ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2510

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
5017	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE APOIO AO ALERTA DE DESASTRE	33904000	142	15	L	1.029.115,00	23001558
TOTAL						1.029.115,00	
TOTAL						1.029.115,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001018ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 2510

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
5017	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE APOIO AO ALERTA DE DESASTRE	44905200	142	15	L	1.029.115,00	23001558
TOTAL						1.029.115,00	
TOTAL						1.029.115,00	

63330/2023

DECRETO Nº 2.511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e nos incisos I e II, §1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.523.891-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63333/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23001021ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2511

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9605	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO MILITAR	31909100	144	01	L	6.000,00	23001563
TOTAL						6.000,00	
TOTAL						6.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001021ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 2511

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
89	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
08989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
8989	FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - FM						
9605	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDO MILITAR	33909300	144	01	L	6.000,00	23001563
TOTAL						6.000,00	
TOTAL						6.000,00	

63335/2023

DECRETO Nº 2.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso V, § 1º do art. 15 e § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e considerando o contido no art. 6º da Lei Estadual nº 21.370, de 21 de março de 2023, bem como o contido no protocolado nº 20.288.196-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado por remanejamento, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Ficam criadas no Orçamento Fiscal a Unidade Orçamentária 5961- Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, e as Dotações Orçamentárias 5961.08244166.154 e 5961.28846999.263, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Ficam criadas no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo V deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63336/2023

Página 1 de 5
Nº controle: 23001027

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2512

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL						
05961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FEDIM/PR						
5961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER						
6154	AÇÕES DO FEDIM	33414100	100	01	0	500.000,00	23001568
		33901400	100	01	0	25.000,00	23001568
		33903000	100	01	0	5.000,00	23001568
		33903300	100	01	0	15.000,00	23001568
		33903900	100	01	0	5.000,00	23001568
		44905200	100	01	0	50.000,00	23001568
9263	ENCARGOS ESPECIAIS - FEDIM	33904700	100	01	0	10.000,00	23001568
TOTAL						610.000,00	
TOTAL						610.000,00	

Página 2 de 5
Nº controle: 23001027

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 2512

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99999900	100	01	0	610.000,00	23001567
TOTAL						610.000,00	
TOTAL						610.000,00	

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 2512

Página 3 de 5

5900 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL																	
5961 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FEDIM/PR																	
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES				R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO										PROJETO		ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL		
5961.08244166.154 - AÇÕES DO FEDIM	ASSISTÊNCIA SOCIAL										0	600.000	0	600.000			
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA										0	600.000	0	600.000			
	JUSTIÇA, CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL										0	600.000	0	600.000			
	Destinar recursos para a gestão da Política Estadual dos Direitos da Mulher, visando desenvolver ações de garantias de direitos das mulheres, programas e projetos para o enfrentamento às violências contra as mulheres e ao fomento do protagonismo feminino.										0	600.000	0	600.000			
5961.28846999.263 - ENCARGOS ESPECIAIS - FEDIM	ENCARGOS ESPECIAIS										0	0	10.000	10.000			
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										0	0	10.000	10.000			
	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS										0	0	10.000	10.000			
	Alocar recursos para o cumprimento das obrigações tributárias e contributivas, tais como: pagamento do PASEP, despesas com precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e de outros encargos, IPTU e contribuição de melhorias, licenciamento de veículos e outros impostos, taxas e contribuições, conforme legislação vigente.										0	0	10.000	10.000			
PRODUTOS																	
			Mesorregiões														
Especificações	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total		
Estruturar a Rede de Proteção à Mulher.	Rede de serviços	Unidade	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	0	50		
Realizar encontros, seminários, capacitações.	Eventos realizados	Unidade	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	0	50		
TOTAL													0	600.000	10.000	610.000	

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 2512

Página 4 de 5

5900 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL
5961 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FEDIM/PR

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6154	01	90	0	0	50.000	50.000	0	0	100.000
6154	01	41	0	0	500.000	0	0	0	500.000
		T	0	0	550.000	50.000	0	0	600.000
9263	01	90	0	0	10.000	0	0	0	10.000
		T	0	0	10.000	0	0	0	10.000
TOTAL			0	0	560.000	50.000	0	0	610.000

ANEXO V
ANEXO AO DECRETO Nº 2512

Página 5 de 5

Garantia e Direitos da Mulher - SEMI

Iniciativas

6154 - Ações FEDIM

Órgão/Unidade: SEMI/FEDIM

Meta: Qualificar a rede de proteção da mulher, fomentar a criação de conselhos de direitos da mulher e fortalecer os organismos municipais da política da mulher.

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Unidade	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	-	50

Meta cumulativa: Sim

Caracterização

Destinar recursos para a gestão da Política Estadual dos Direitos da Mulher, visando desenvolver ações de garantias de direitos das mulheres, fomento ao protagonismo feminino, e desenvolvimento de programas e projetos para o enfrentamento às violências contra as mulheres.

Recursos	Valor 2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	600.000
Valor Global	600.000

O número total de municípios atendidos anualmente é mensurado pela quantidade de conselhos municipais de direitos da mulher, criados e qualificados no exercício.

Obrigações Especiais

Iniciativas

9263 - Encargos Especiais - FEDIM

Órgão/Unidade: SEMI/FEDIM

Caracterização

Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASEP, precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e outros encargos, conforme legislação vigente.

Recursos	Valor 2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	10.000
Valor Global	10.000

63337/2023

DECRETO Nº 2.513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.287.401-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 707.131,00 (setecentos e sete mil, cento e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 - Receitas de Alienações de Bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63339/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2513

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	125	01	L	707.131,00	23001583
TOTAL						707.131,00	
TOTAL						707.131,00	

63340/2023

DECRETO Nº 2.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.581.117-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63343/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2514

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	2.500.000,00	23001602
TOTAL						2.500.000,00	
TOTAL						2.500.000,00	

63345/2023

DECRETO Nº 2.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.567.264-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 41.186.838,00 (quarenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

63348/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 2515

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	100	01	L	32.461.088,00	23001603
		32902200	100	01	L	8.725.750,00	23001603
TOTAL						41.186.838,00	
TOTAL						41.186.838,00	

63349/2023

DECRETO Nº 2.516

Torna sem efeito o Decreto nº 1.652, de 27 de abril de 2023, e nomeia RODRIGO MARTINS ROCHA para exercer cargo em comissão da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 1.652, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO MARTINS ROCHA, RG nº 9.054.851-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63350/2023

DECRETO Nº 2.517

Determina a assunção da cobrança da dívida ativa ajuizada do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 26, de 30 de setembro de 1985, alterado pela redação dada pela Lei Complementar nº 195, de 27 de abril de 2016, e, ainda, considerando o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2016, que confere ao Poder Executivo o poder regulamentar de estabelecer o cronograma de assunção da representação judicial e extrajudicial das autarquias estaduais, pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 20.223.966-8,

DECRETA:

Art. 1º A cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa e já ajuizados do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, autarquia estadual criada pela Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, será assumida pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, ficando determinado que:

I – a cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa e ajuizados até a data da publicação deste Decreto iniciará com as intimações expedidas a partir da data da publicação deste Decreto;

II – para as intimações expedidas em data anterior à publicação deste Decreto o cumprimento dos respectivos prazos judiciais ficará a cargo do Detran/PR.

Parágrafo único. A cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Detran/PR ainda não ajuizados nem protestados será disciplinada por Decreto próprio.

Art. 2º Os valores recolhidos das certidões de dívida ativa do Detran/PR serão destinados à autarquia, face ao disposto no art. 5º, da Lei nº 7.811, de 1983.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Paraná, independentemente de convênio, disponibilizará à PGE, todos os dados de que disponham a respeito dos processos judiciais e dos créditos fiscais envolvendo a autarquia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

63351/2023

DECRETO Nº 2.518

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de WILSON PEREIRA DOS SANTOS em virtude de habilitação em concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0005361-67.2020.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 20.053.161-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia de 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública o candidato abaixo relacionado.

Região Metropolitana de Curitiba – Afrodescendente – 01 Vaga

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WILSON PEREIRA DOS SANTOS	9.103.883-8	23827205	7º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

63353/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

20.551.634-4/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.551.634-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor **LUIZ AUGUSTO SILVA**, RG nº 5.764.628-4, com o objetivo de participar da formação “*International Program for Public Leaders in Green Economy*”, a ser realizado na Califórnia, nos Estados Unidos, no período de 10 de julho de 2023 a 14 de julho de 2023. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 15/06/2023. (Enc. Proc. à SEPL).

CASA CIVIL

20.619.145-7/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.619.145-7, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 15/06/23. (Enc. Proc. ao NRHS/CC).

63665/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.438.044-9/23 e apensos - 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.438.044-9 e apensos, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR – EMATER), especificamente retratada nos cadernos administrativos. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 15.06.2023. (Enc. Proc. ao IDR).

63667/2023

Casa Civil

PORTARIA nº 17

Designa **FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA** para responder interinamente como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL da CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.614.095-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA**, RG nº 8.282.372-7, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Casa Civil, nas férias do titular da função, o servidor **GUSTAVO GARCIA PASQUAL**, RG nº 3.573.621-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

63669/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DP	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	6.097.191-9	780/23	18/05 A 22/05/2023	057ª LARANJEIRAS DO SUL
LUIZANE TROMBETTA	3.130.393-1	781/23	26/05/2023	005ª PATO BRANCO
GISLIANE DE SOUZA MAZZARINO	6.002.779-0	782/23	26/05/2023	059ª SANTA ISABEL DO IVAÍ
GENAILDA RAMOS NEVES	6.582.927-4	783/23	26/05/2023	033ª MEDIANEIRA
ELVIS GONÇALVES CAPEL	5.339.250-4	784/23	31/05/2023	071ª BARBOSA FERRAZ
JOÃO LUCIANO FRANÇA LIMA	8.285.490-8	785/23	06/06/2023	045ª NOVA LONDRINA
ROSIMERI CAMPERA WEBER	6.193.695-5	812/23	25/05/2023	063ª CAPANEMA
ALESSANDRO XAVIER DE OLIVEIRA	6.720.334-8	816/23	01 E 02/06/2023	101ª RESERVA
REGINALDO VENANCIO CAPARROZ	8.830.926-0	817/23	02/06/2023	020ª UMUARAMA
JOANA JULIA BARIONI ARANTES	6.163.530-0	818/23	29/05 A 06/06/2023	065ª ALTÔNIA
ALESSANDRO XAVIER DE OLIVEIRA	6.720.334-8	819/23	05 A 07/06/2023	101ª RESERVA
ELIANE MALDONADO TONSIG	5.110.558-3	820/23	05/06 A 02/08/2023	017ª ARAPONGAS

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Núcleo durante férias do chefe titular

SERVIDOR	RG	PORTARIA DP	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
JULIANA CASSIA ALVES PEREIRA MULLER	6.272.941-4	797/23	15/05 A 28/05/2023	032ª SANTA ISABEL DO OESTE
VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA FADEL	8.568.187-7	798/23	15/05 A 28/05/2023	082ª TERRA BOA
JOICE EMANUELE DO NASCIMENTO	7.593.605-2	807/23	09/05 A 21/05/2023	NÚCLEO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE TRÂNSITO
HISSANIA MARA DECKIJ EVERS	4.298.735-2	808/23	17/05/2023	056ª CASTRO
LUIS CARLOS VANDRESSEN	2.167.341-2	811/23	29/05 A 02/06/2023	026ª CIANORTE
LEIVA TEREZINHA BRASIL	6.148.258-0	821/23	29/05 A 06/06/2023	006ª GUARAPUAVA

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DP	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
JANAINA MARQUES DA SILVA ARAÚJO	8.110.177-9	773/23	15/05/2023	010ª JACAREZINHO	355/23
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	9.420.838-6	774/23	16/05/2023	010ª JACAREZINHO	773/23
CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA	3.566.205-7	778/23	12/05/2023	037ª UBIRATÃ	352/23
JOSEANY ALMEIDA MENEZES DA SILVA BATISTA	8.919.147-5	779/23	17/05/2023	037ª UBIRATÃ	778/23
CLAUDIMIR DE OLIVEIRA	4.309.613-3	793/23	19/02/2023	090ª NOVA AURORA	218/23
VALSANDRO GERALDO PAULINO	9.041.272-8	800/23	20/03/2023	046ª CIDADE GAÚCHA	799/23
MARCOS JOSÉ MAYER	8.218.721-9	605/15	10/05/2023	015ª APUCARANA	605/15
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	5.743.019-2	809/23	29/05/2023	037ª UBIRATÃ	779/23

DESIGNAR – As servidoras abaixo, para responderem pela Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DP	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
MAURICIO DA SILVA MIRANDA	12.467.288-0	775/23	12/05/2023	014ª PARANAÍ	313/23
RODRIGO DOS SANTOS JABUR	6.999.856-9	777/23	10/05/2023	023ª PORECATU	344/23
ERNESTO PARRALES	3.916.781-6	786/23	20/04/2023	041ª ASSIS CHATEAUBRIAND	023/23
DEBORA APARECIDA BORGES	9.809.803-8	787/23	15/05/2023	049ª IPORÃ	338/23
JOSÉ RODRIGO DE ALMEIDA	9.556.074-1	788/23	16/05/2023	054ª IMBITUVA	342/23
EDSON ANTONIO FERRO	3.685.217-8	789/23	29/05/2023	069ª SERTANÓPOLIS	361/23
PRESCILA GOUVEA CYPRIANO	10.235.598-9	790/23	12/05/2023	075ª JAGUARIÁVA	304/23
ITAMAR GUIMARÃES ULBICH	2.171.198-5	791/23	29/05/2023	079ª SÃO MATEUS DO SUL	218/23
JOÃO JORGE GUERIOS	3.805.508-9	794/23	12/05/2023	093ª MANGUEIRINHA	349/23
FERNANDO LUIS CASTRO RIBAS	6.358.187-9	795/23	10/05/2023	101ª RESERVA	323/23
RODRIGO SCHREIBER ANTUNES	7.228.915-3	796/23	05/06/2023	001ª CURITIBA	588/23
ALTAIR FERREIRA GUIMARÃES	7.402.354-1	802/23	05/05/2023	046ª CIDADE GAÚCHA	800/23
WILLIAM MATIUSSI NAVARRO	6.283.920-1	803/23	25/05/2023	010ª JACAREZINHO	774/23
WALDIR CANDIDO	5.753.254-8	804/23	11/05/2023	011ª CORNÉLIO PROCÓPIO	365/23
MARCILIO LUIZ DALTRO	1.923.244-1	810/23	31/05/2023	037ª UBIRATÃ	809/23
MARLEY APARECIDA SARAIVA	3.617.393-9	822/23	18/05/2023	090ª NOVA AURORA	793/23

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de identificação veicular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DP	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE
VALDINEI ROGERIO TRANCOSO	9.497.575-1	813/23	29/05/2023	059ª SANTA ISABEL DO IVAÍ
JUSSARA INÊS LIS	5.334.722-3	814/23	24/05/2023	085ª QUEDAS DO IGUAÇU

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para administrar o Fundo Rotativo na Ciretran.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DP	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
CIBELE MARTINS DE OLIVEIRA	8.908.906-9	815/23	30/05/2023	051ª CAMPO LARGO	118/21

Curitiba, 13 de junho de 2023

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

62050/2023

PORTARIA N.º 766/2023-DP

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão para Coleta Seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelo DETRAN/PR.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Art. 3º e 4º do Decreto nº 8426/2017;
b) O disposto no Protocolo nº 20.582.654-8.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, Nadia Maria Gonçalves – RG nº 9.762.589-1, estatutária, do Setor de Limpeza e Copa da Coordenadoria Administrativa; **Elizangela Arcanjo Ribeiro** – RG nº 8.008.723-3, estatutária, do Setor de Arquivo Geral da Coordenadoria Administrativa; **Simone Simões Gazzotto de Souza** – RG nº 8.265.592-1, estatutária, do Setor de Material de Consumo da Coordenadoria Administrativa; e **Gislaine Margareth Rodrigues Santos** – RG nº 7.632.343-8, estatutária, do Setor de Manutenção Predial da Coordenadoria de Engenharia; para, sob a presidência da primeira e a vice-presidência da segunda, comporem a Comissão para a Coleta Seletiva do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º - A Comissão terá por atribuição as definidas no artigo 3º e 4º, do Decreto nº 8426/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

62262/2023

EXTRATO DA PORTARIA N.º 771/2023 COAD-DP

Designar Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9, CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, e Lucas Pereira Bolfe, RG nº 9.559.698-3, CPF nº 100.331.979-38, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como **fiscais** do contrato nº 028/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos no Bloco 'A', Copa e estacionamento – Sede do Detran/PR.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran/PR.

62207/2023

EXTRATO DA PORTARIA N.º 824/2023 COAD-DP

Designar Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9, CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, e Lucas Pereira Bolfe, RG nº 9.559.698-3, CPF nº 100.331.979-38, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como **fiscais** do contrato nº 029/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na 20ª Ciretran de Umuarama.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 830/2023 COAD-DP

Designar Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9, CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, e Lucas Pereira Bolfe, RG nº 9.559.698-3, CPF nº 100.331.979-38, servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como **fiscais** do contrato nº 030/2023, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na 46ª Ciretran de Cidade Gaúcha.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran/PR.

62279/2023

PORTARIA N.º 689/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 19.819.023-3, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A pedido, o credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DUOVIZINHENSE LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 82.218.702/0001-00, credenciado para o Município de Dois Vizinhos/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

62245/2023

PORTARIA N.º 744/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 20.524.249-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMERA LTDA.ME**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.641.735/0001-20, retirando-se a sócia Samira Hussein Halabi de Souza, permanecendo Heluiza Helena Menezes Donatti.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

62246/2023

PORTARIA n.º 827/2023 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e considerando a necessidade de aquisição de material gráfico e apoio institucional do Departamento de Trânsito do Paraná e, observando os requisitos constantes na legislação em vigor,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ANDREIA PUSTILNICK MULLER ZIVIANI** – RG nº 8.511.065-9 - Técnico de Atividades de Trânsito, **ADILSON PIECZYKOLAN SANTANA** – RG nº 8.693.454-0 - Técnico de Atividades de Trânsito, **ADRIANA MARIA DOS SANTOS** – RG nº 6.303.941-1 - Técnico de Atividades de Trânsito, **ANA SILVIA AMORIM DREWELLO** – RG nº 5.909.522-6 - Técnico de Atividades de Trânsito, **CLAUDIA MARIA GABARDO** – RG nº 6.996.019-7 - Técnico de Atividades de Trânsito, **JOÃO GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA** – RG nº 8.124.144-9 - Técnico de Atividades de Trânsito, **PAMELLA GARCIA ROSA** – RG nº 8.089.169-5 - Assessor, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de planejamento para aquisição de material gráfico e apoio institucional do Departamento de Trânsito do Paraná.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

62456/2023

PORTARIA n.º 834/2023 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83 e considerando a necessidade de alterações no perfil profissiográfico, proposta de terceirização e a necessidade de concurso público para o provimento de vagas para o Quadro Próprio dos Servidores do Departamento de Trânsito do Paraná e, observando os requisitos constantes na legislação em vigor,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, **THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA** – RG nº 9.007.827-5 – Assessor, **ALANNA CAROLINA DE LIMA HUBERT** – RG nº 13.234.425-6 – Assessor, **CARINE COAS** – RG nº 6.334.115-0 - Analista de Atividades de Trânsito, **CAROLINE ANDREATTA** – RG nº 7.630.512-9 - Técnico de Atividades de Trânsito, **CAROLINE ZAZULA**

DOS SANTOS – RG nº 8.577.106-0 - Técnico de Atividades de Trânsito, **CLAUDIA MARIA GABARDO** – RG nº 6.996.019-7 - Técnico de Atividades de Trânsito - **CLEMAR PELEGRINI** - RG nº 3.543.306-6 - Analista de Atividades de Trânsito, **FABIANA ELAINE DE ALMEIDA** – RG nº 6.134.845-0 - Técnico de Atividades de Trânsito, **INÊS ELIZABETE FALKOWSKI** - RG nº 3.578.517-5 - Analista de Atividades de Trânsito, **ISABEL CRISTINA TETER BARBOSA DA SILVA** – RG nº 4.522.374-4 - Técnico de Atividades de Trânsito, **JOICE EMANUELE DO NASCIMENTO** - RG nº 7.593.605-2 - Técnico de Atividade de Trânsito, **NANCI APARECIDA ZANDONÁ** – RG nº 4.136.702-4 - Técnico de Atividades de Trânsito, **RAFAEL HENRIQUE PEGUIM SOUZA** – RG nº 11.038.959-0 – Assessor e **SONIA REGINA CABRAL** – RG nº 831.011-4 – Agente Profissional, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para tratar de assuntos relacionados a alteração do perfil profissiográfico, proposta de terceirização e de concurso público para o provimento de vagas para o Quadro Próprio dos Servidores do Departamento de Trânsito do Paraná.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

62313/2023

Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA N.º 0015/2023

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, como suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar, a partir de 6 de junho de 2023, o Sd. QPMG 1-0 Wellington de Lima Santana, RG 8.467.951-8, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 12 de junho de 2023.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar.

62569/2023

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 17/2023 – CDFEPGE

Protocolo: 20.052.641-4 – Ordem 14/23-CDFEPGE.

Interessado: Hospital Universitário de Londrina / Procuradoria Regional de Londrina.

Assunto: Solicitação de transferência patrimonial de bens móveis adquiridos com recursos do FEPGE.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 508ª sessão ordinária virtual do dia 06 de junho de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

por **autorizar a transferência** dos equipamentos relacionados e declarados inservíveis, adquiridos pelo FEPGE, relacionados nos itens 1-4 de fls. 03 e fls. 09-12 ao Hospital Universitário de Londrina.

Curitiba, em 06 de junho de 2023.

Hermínio Back

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Cristina Bichels Leitão
Conselheira-Relatora

62574/2023

ATO DE CORREGEDORIA N.º 03/2023-CGPGE-PR

SÚMULA:

Estabelece o calendário das correções gerais ordinárias do ano de 2023 e outras Providências

A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na alínea a, do inciso IV, do art. 5º C da Lei Complementar nº 26/1985 e nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário das correções ordinárias a serem realizadas no ano de 2023, nas seguintes datas e unidades administrativas:

PAM – Procuradoria Ambiental - (17/07/23 a 21/07/23)
PRA – Procuradoria Administrativa - (24/07/23 a 28/07/23)
PRS – Procuradoria de Saúde - (31/07/23 a 04/08/23)
PRT – Procuradoria Trabalhista - (07/08/23 a 11/08/23)
PRP – Procuradoria do Patrimônio - (14/08/23 a 18/08/23)
Procuradoria de Brasília - (21/08/23 a 25/08/23)
PRF – Procuradoria Funcional - (11/09/23 a 15/09/23)
PPF – Procuradoria Previdenciária Funcional - (18/09/23 a 22/09/23)
PAC – Procuradoria de Ações Coletivas - (25/09/23 a 29/09/23)
PDA – Procuradoria da Dívida Ativa - (16/10/23 a 20/10/23)
PCF – Procuradoria do Contencioso Fiscal - (23/10/23 a 27/10/23)
PSU – Procuradoria de Sucessões - (30/10/23 a 01/11/23)
CJUD – Coordenadoria Judicial - (06/11/23 a 08/11/23)
CAF – Coordenadoria de Assuntos Fiscais - (09/11/23 a 10/11/23).

Art. 2º Em caso de necessidade de alteração de alguma das datas acima descritas, haverá prévia comunicação ao respectivo Procurador-Chefe da unidade administrativa.

Art. 3º O Procurador-Chefe da unidade deverá dar ciência do presente Ato de Corregedoria aos Senhores Procuradores e Servidores, a fim de que, se assim a Corregedoria entender pertinente, atendam às diligências solicitadas durante a correção.

Art. 4º Forme-se o respectivo procedimento administrativo de correção de cada uma das unidades administrativas mencionados no art. 1º, por meio de e-protocolo, servindo o presente como seu termo inicial.

Art. 5º Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Andrea Margarethe Rogoski Andrade

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

62021/2023

Resolução nº 104/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial e Minuta Padronizada de Aviso de Dispensa Eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022 e na Resolução SEAP nº 603, de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minuta Padronizada de Aviso de Dispensa Eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022 e na Resolução SEAP nº 603, de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, acompanhada da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme artigos 8º, inciso I e § 1º e 9º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 06 /2023-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º e 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Especial de Aquisições e Serviços para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 060/2022 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o “*sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta*”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

A Resolução SEAP nº 603, de 2023 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e determina a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta disponibilizada no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, conforme Resolução SEAP nº 16.402, de 16 de dezembro de 2022.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta padrão de Aviso de Dispensa Eletrônica para contratação direta (dispensa de licitação) para a aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, sem objeto definido, que a seguir passa a ser analisada.

É o relatório.

DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Aviso de Dispensa Eletrônica para contratação direta, mediante dispensa de licitação (incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)¹. Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão sem objeto definido descrito no art. 162² e no § 2º do art. 24 do Decreto nº 10.086/2022, combinado com o Decreto nº 3.203/2015, após

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

² Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à contratação direta, que poderá ocorrer mediante dispensa eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, **exceto naqueles do previstos na Resolução nº 67/2022, que [regulamenta o § 5º do art.53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens de eventual Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de contratos, nos respectivos autos. A correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos e pela condução do procedimento de contratação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Aviso de Dispensa em anexo, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)³.

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, com os documentos previstos nos art. 148 ao art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, além daqueles previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

A minuta proposta cumpre os requisitos previstos na Resolução SEAP n.º 603, de 2023, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
- ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO	A minuta de aviso de dispensa eletrônica possui campo específico para a inserção dos dados do órgão/entidade contratante, bem como valor da contratação, objeto data e horário para postagem da proposta e disputa de lances.
- DIVULGAÇÃO;	No item 9 do Aviso de Dispensa está consignado que o procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Governo, ou outro que vier a lhe substituir, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que os interessados pretendem atender.
- FORNECEDOR;	O item 2 da Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica trata da participação na dispensa eletrônica com a indicação do sistema que será utilizado, manual a ser seguido, regras para a participação, casos de vedações legais para a participação de fornecedores e previsões acerca da permissão ou proibição de participação de cooperativas.
- DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES	O item 3 da minuta trata da forma de ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica, cadastramento da proposta, forma de apresentação da proposta, parametrização do valor final, bem como da forma de impugnação e solicitação de esclarecimentos. O item 4 dispõe de forma detalhada acerca da fase de lances.
- DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO;	O item 5 da minuta do aviso trata do julgamento das propostas de preços, da fase de negociação, do prazo de validade das propostas, e das hipóteses de desclassificação. No item 6 do aviso há disposições acerca da fase de habilitação, como remissão ao anexo I que elenca a documentação exigida para a habilitação dos fornecedores.
- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	O item 7 trata da contratação, do prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da vinculação do fornecedor à sua proposta e da comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	O item 8 do aviso dispõe sobre as sanções administrativas a que se sujeitam o fornecedor e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- DISPOSIÇÕES FINAIS	O item 9 trata das disposições gerais, com indicação de que o procedimento será divulgado no sítio eletrônico do contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. Trata ainda do procedimento a ser seguido no caso de o procedimento restar fracassado e regras sobre contagem de prazos e saneamento de falhas e erros, e forma de interpretação das normas disciplinadoras do Aviso de Dispensa Eletrônica

A minuta possui, ainda, cláusulas que tratam do procedimento para a contratação, hipóteses de rescisão, vigência, prazo e forma de publicação.

4. DOS ANEXOS

Devem integrar o Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

- 3 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);
ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;
ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
Anexo VI – Declaração LGPD.

O termo de referência e a planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade do órgão/entidade contratante, e devem ser elaborados respeitando-se o previsto na legislação vigente.

Anote-se que a Procuradoria-Geral do Estado já publicou e disponibilizou minuta padronizada de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade), e minutas de editais de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, de modo que os órgãos e entidades dispõem de modelos padronizados de contratos e termos de referência.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada de Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos sem objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso II e §§ 2º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada de aviso de dispensa de eletrônica e anexos sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2015-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado para ciência e providências de estilo.

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, datado eletronicamente.

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Presidente da Comissão

BRUNO ASSONI

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PRC/PGE
Membro da Comissão

BRUNO GONTIJO ROCHA

Procurador do Estado do Paraná
PRC/PGE
Membro da Comissão

CAROLINA KUMMER TREVISAN

Procurador do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete
Membro da Comissão

EVERSON DA SILVA BIAZON

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCG/PGE
Membro da Comissão

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

XXX/202X

CONTRATANTE (XXXXXXXXX)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO

Aquisição/Contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XXXXXXXXXXXXX

PERÍODO DE PROPOSTAS

De dd/mm/202X às Xh

Até dd/mm/202X às Xh

PERÍODO DE LANCES

De dd/mm/202X às Xh

Até dd/mm/202X às Xh

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (NÃO)

Nota explicativa 1:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas destinadas aos agentes ou setores responsáveis pela elaboração das minutas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do aviso de dispensa a ser publicado.)A minuta de aviso de dispensa foi elaborada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 – Resolução SEAP n.º 603, de 2023. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de aviso de contratação direta poderão ser encaminhadas ao e-mail: XXXXXXXXXXXXX. Os itens deste modelo de Aviso de Contratação Diretas destacadas em amarelo devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto da dispensa e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos, para que não conflitem.

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4.FASE DE LANCES.....	9
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	10
6.HABILITAÇÃO.....	13
7.CONTRATAÇÃO.....	16
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX**
(Protocolo n.º XXXXXXX)

Torna-se público que o(a) [órgão ou entidade pública], por meio do(a) [setor responsável pelas contratações], realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento [menor preço/menor desconto], na hipótese do art. 75, inciso **II** **OU III**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Nota explicativa 2:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)O preâmbulo do aviso de dispensa eletrônica deverá ser ajustado de acordo com a hipótese de dispensa.Art. 75. É dispensável licitação:I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022 ou outro que venha a lhe substituir)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022 ou outro que venha a lhe substituir)

Data da sessão: dd/mm/202X

Link de acesso: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Horário da fase de lances: de dd/mm/202X às Xh até dd/mm/202X às Xh

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lotes único, conforme tabela constante abaixo.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o [menor preço/menor desconto], observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nota explicativa 3:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)A tabela contida no item 1.2 é meramente ilustrativa. Entretanto, incumbe ao setor contratante ajustá-la, com a inclusão e/ou exclusão de informações, de acordo com o objeto da contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do [Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br], disponível no endereço eletrônico [XXXXXXXXXXXXXXXXXX].

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica], disponível no [Portal de Compras do Governo Federal], para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1 aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Nota explicativa 4: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado) O órgão/entidade responsável pela contratação deve verificar se o objeto da contratação possui características que possibilitem o seu cumprimento por cooperativa e, nesse caso, deve ser seguido o disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021 (atuação em regime cooperado; impessoalidade na execução do contrato; execução de forma complementar à atuação da cooperativa). Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. Caso negativo, de forma motivada deve haver a negativa de participação. No caso de dúvidas orienta-se, por ora, pela admissão, considerando o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 9º, da Lei n.º 14.133/2021, enquanto a prática se firma a esse respeito. Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Inserir o subitem 2.2.5, se não for possível a contratação de cooperativas. Caso contrário, utilizar o subitem 2.3 e 2.3.1.

Na vigência da Lei Federal n.º 8.666/1993, o TCU tinha um entendimento trazido na sua Súmula 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

OBS: caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Aviso de contratação direta devem ser adaptadas a esta nova condição.

Dessa forma sugere-se a seguinte redação:

Caso se proíba a participação de cooperativas deve ser adotada a seguinte redação:

2.2.5 sociedades cooperativas; OU

Caso seja permitida a participação de cooperativas deve ser adotada a seguinte redação:

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo], assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Essa previsão decorre do funcionamento do sistema utilizado atualmente para a Dispensa Eletrônica.

Se o sistema for modificado para alterar essa possibilidade, a disposição supracitada deve ser ajustada.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Se o sistema for modificado para alterar essa possibilidade, a disposição supracitada deve ser ajustada.

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

No que se refere ao item 3.10 e seus subitens, recomenda-se que o órgão fornecedor verifique se o sistema utilizado para a Dispensa Eletrônica já possui essa funcionalidade instalada. Caso não tenha, suprimir o subitem 3.10 e itens subordinados. Se já houver a funcionalidade, a previsão deve ser mantida.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das XXXXh da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor [anual/total/unitário do item/lote].

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item 4.2.1 em conformidade ao objeto a ser contratado e ao critério de julgamento já estabelecido.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia ou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra), deve ser incluída a redação a seguir:

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

OBS. Deve-se verificar, outrossim, se a inexistência de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a XXXXXX (XXXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

O prazo a ser estabelecido no item 5.4 deve ser razoável para a conclusão da contratação. Registre-se que não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo neste caso.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Quando a dispensa for para a contratação de obras ou serviços de engenharia, devem ser inseridas as disposições contidas nos itens 5.13, 5.13.1, 5.13.2 e 5.13.3, a seguir indicadas:

5.13. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.13.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.13.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.13.3. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Nota explicativa 12: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota explicativa 13: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Na dispensa por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item.

Não se pode exigir do fornecedor que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da dispensa como um todo.

Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá

ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

Quando a dispensa se der por itens e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica, deve adotar a seguinte redação:

6.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

OBS. A Procuradoria Geral do Estado disponibilizou em seu site minuta padronizada de contrato para os casos de contratação direta (dispensa/inexigibilidade) e a respectiva lista de verificação.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de XXXXXX(XXXXX) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de XXXXXX(XXXXX) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

O item 7.3 e seus subitens devem ser utilizado no caso de opção pelo uso de empenho ou instrumento assemelhado.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXX prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Na fase de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os servidores responsáveis pela contratação devem ficar atentos e verificar se o adjudicatário mantém todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao CAUFPR.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação; ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho); ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços; ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP; ANEXO VI – Declaração LGPD.

..... de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Obs.1: O termo de referência e a planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade do órgão/entidade contratante, e devem ser elaborados respeitando-se o previsto na legislação vigente.

Obs. 2: Recomenda-se que na elaboração do Termo de Referência o órgão/entidade contratante siga os padrões adotados nas minutas padronizadas, de acordo com a Lei n.º 14.133/2023 e Decreto n.º 10.086/2022, disponibilizadas pela PGE.

Obs. 3: Com a minuta padronizada, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à contratação direta, que poderá ocorrer mediante dispensa eletrônica, no entanto, por a presente minuta não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, exceto naqueles do previstos na Resolução n.º 67/2022, que [r]egulamenta o § 5º do art.53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Contrato anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

Obs. 4: De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

ANEXO II – A

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS)

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

A Administração poderá realizar dispensa eletrônica restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os fornecedores deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de fornecedores.

OU (para o caso de dispensa eletrônica não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pnpc.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros fornecedores.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

O subitem 1.2.10 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.10 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXXX].

A exigência de registro ou autorização de funcionamento decorre do previsto na parte final do disposto no art. 66 da Lei n. 14.133/21. Cabe ao órgão ou entidade contratante analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal. Um exemplo de caso em que se exige o registro e autorização para o funcionamento de empresa é o caso dos serviços de vigilância.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (federal, estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da contratação. A exigência de inscrição no cadastro decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da contratação: tratando-se de serviços em geral ou obras, incide o ISS, tributo municipal; enquanto que para aquisições, incide o ICMS, tributo estadual. Alerta-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS (serviços de transporte intermunicipal e interestadual e serviços de comunicação).

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.3.2 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do fornecedor, suficiente ao cumprimento das

obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos fornecedores, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá **incluir** o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos fornecedores. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.

Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um fornecedor poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o fornecedor individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO II – B

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 26:**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)**

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os fornecedores deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de fornecedores.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 27:**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)**

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros fornecedores.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no pregão, se for o caso.

Nota explicativa 28:**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)**

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Fornecedor arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Fornecedor, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou

a.2) Publicados em Jornal ou

a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Fornecedor.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5							TABELA PARA SE OBTER K6							TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
15	≤	ILC	<	30	*	1,2	25	≤	ILG	<	50	*	2,0	10	≤	VP	<	20	*	0,8
30	≤	ILC	<	36	*	1,5	50	≤	ILG	<	60	*	2,5	20	≤	VP	<	24	*	1,0
36	≤	ILC	<	39	*	1,8	60	≤	ILG	<	65	*	3,0	24	≤	VP	<	26	*	1,2
39	≤	ILC	<	51	*	2,1	65	≤	ILG	<	85	*	3,5	26	≤	VP	<	34	*	1,4
		ILC	≥	51	*	2,4			ILG	≥	85	*	4,0			VP	≥	34	*	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro
Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional
D = 1,25 x Kf x PL – SC

Onde:

PL = Patrimônio Líquido
SC = Saldo Contratual, conforme Anexo XI
SC =

∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Fornecedor, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo fornecedor vencedor um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

c.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.2) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o fornecedor fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

c.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o fornecedor fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

d) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo fornecedor que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo IX).

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)

Os índices ILG, ILC e GE deste Edital são meramente exemplificativos, e deverão ser estabelecidos conforme o porte da obra, com a devida justificativa pelo setor competente do órgão que promove a dispensa eletrônica.

1.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do fornecedor, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da contratação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto contratado, sendo vedado o uso de índice

cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

1.4.4 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 000.000,00 (xxx reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez que estes documentos já foram apresentados (item 1.4.2), não é necessária nova inclusão. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)

A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos fornecedores. Nesse caso, deverá **incluir** o item a seguir:

1.4.5 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)

Na contratação de serviços, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a Administração, de forma justificada, exigir dos fornecedores, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessas hipóteses, deverá **incluir** o item abaixo:

1.4.5.1 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente".

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4º do art. 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nota explicativa 33:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)

Para fins de qualificação técnica, desde que imprescindível ao objeto, poderá a Administração exigir os requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por intermédio da inclusão dos itens pertinentes. É fundamental que a Administração observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da contratação e ofender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Por isso, compete à Administração examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação requeridos.

OBS: Para fins de qualificação técnica, a Administração deverá ficar restrita ao que estabelece o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de Qualificação Técnica o fornecedor deverá entregar:

1.5.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o fornecedor vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

- a) Comprovação de possuir em nome do Fornecedor, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:

1. **Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
2. **Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**
3. **Execução de obra ou serviço de <xxx>, por empresa de engenharia ou arquitetura.**

a) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea "b" do item 1.5.1.1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.

- d.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Fornecedor.

- d.2) A história técnica terá por finalidade:

d.2.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

1.5.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a) A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V.

b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 1.5.1.1, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do fornecedor, conforme abaixo:

b.1) Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.1" do item 1.5.1.1.

b.2) Profissional Engenheiro Eletricista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.2" do item 1.5.1.1.

b.3) Profissional Engenheiro Mecânico detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea "b.3" do item 1.5.1.1.

- a) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a.1) Carteira de Trabalho;
- a.2) Certidão do CREA;
- a.3) Certidão do CAU;
- a.4) Contrato Social;

- a.5) Contrato de prestação de serviços;
a.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
a.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.
b) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Fornecedor para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
c) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea "b" do item 1.5.1.1.
d) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade. Demais documentos que o fornecedor arrematante deverá entregar:

.Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).

.Declaração de que o Fornecedor se compromete a comprovar, quando da assinatura do

.contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).

.Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).

.Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

.Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VIII).

- a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
b) A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada)

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica. Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um fornecedor poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o fornecedor individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicado)

Obs.1: A minuta de contrato é de responsabilidade do órgão/entidade contratante, e deve ser elaborada respeitando-se o previsto na legislação vigente.

Obs. 2: Recomenda-se que na elaboração da minuta do contrato o órgão/entidade contratante siga os padrões adotados nas minutas padronizadas, de acordo com a Lei n.º 14.133/2023 e Decreto n.º 10.086/2022, disponibilizadas pela PGE.

Obs. 3: A Procuradoria-Geral do Estado já publicou e disponibilizou minuta padronizada de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade).

Obs. 4: Com a minuta padronizada, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à contratação direta, que poderá ocorrer mediante dispensa eletrônica, no entanto, por a presente minuta não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, exceto naqueles do previstos na Resolução n.º 67/2022, que [r]egulamenta o § 5º do art.53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Contrato anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

Obs. 5: De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Regulamento do Estado do Paraná previu que os agentes públicos, responsáveis pela

elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do aviso de dispensa eletrônica a ser publicada) O termo de referência e a planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade do órgão/entidade contratante, e devem ser elaborados respeitando-se o previsto na legislação vigente, em consonância com o objeto da contratação e as necessidades da Administração Pública contratante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

62328/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 57/2023

Institui Grupo Específico de Auditoria tendo por objetivo promover a auditoria nos procedimentos adotados para a retomada das obras do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro

de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a determinação contida no Acórdão nº 1280/21 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em face da Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Específico de Auditoria tendo por objetivo promover a auditoria nos procedimentos adotados para a retomada das obras do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional.

Art. 2º Ficam designados para integrar o Grupo Específico de Auditoria os seguintes servidores efetivos da Controladoria-Geral do Estado:

I. WESLEI LEANDRO DE PAULA, RG n.º 7.797.832-1, como coordenador;

II. BEN HUR JUVENCIO BUENO, RG n.º 4.278.024-3, como membro;

III. CARLOS OSTERNACK JUNIOR, RG n.º 10.647.846-4 - RJ, como membro;

IV. JACKSON VINICIUS IPP SEIXAS, RG n.º 8.390.862-9, como membro;

V. JULIANE KURITZA, RG n.º 12.438.533-4, como membro;

VI. LUCIANA CABRINI MAGALHAES RACHED, RG n.º 5.317.901-0, como membro e

VII. MAURO DO NASCIMENTO NETO, RG n.º 44.079.819-X/SP, como membro.

Art. 3º À Coordenação compete agendar reuniões, supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos e assessorar a execução dos trabalhos a que se refere essa Resolução, representar o Grupo Específico de Auditoria sempre que se fizer necessário, em qualquer instância, perante órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Grupo Específico de Auditoria tem amplos poderes, para realizar diligências ou solicitar as informações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Poderão ser consultados ou convidados a participar do Grupo Específico de Auditoria servidores de outros órgãos/entidades ou técnicos de outras instituições que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para aperfeiçoar os a execução das atividades.

Art. 6º O Grupo Específico de Auditoria deverá cumprir com os prazos previstos no cronograma anexo a esta Resolução, sendo possível a prorrogação de prazo de qualquer etapa, mediante justificativa apresentada ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 7º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Grupo Específico de Auditoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

62501/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 58/2023

Altera servidores responsáveis por procederem com o controle de patrimônio das Unidades Administrativas da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores a seguir elencados para procederem com o controle patrimonial das respectivas Unidades Administrativas da Controladoria-Geral do Estado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	RG
Coordenadoria de Integridade e Compliance	JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA	7.374.474-1
Grupo de Recursos Humanos Setorial	ALINE PIRES DE OLIVEIRA	9.291.743-6

Art. 2º Excluir a servidora ANDRESSA MULLER GONÇALVES, RG n.º 6.911.403-2, do rol de designados na Resolução CGE n.º 82, de 25 de novembro de 2022 para procederem com o controle de patrimônio das Unidades Administrativas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Resolução CGE n.º 82, de 25 de novembro de 2022.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

62545/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1422/2023

Protocolo nº: 18.224.199-7

Interessado: Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Assunto: Doação de Veículo

Data: 13/06/2023

Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira - PR, mediante Ofício nº 039/2023/GAB/PMGM (fls. 2), de doação de caminhão com caçamba basculante acoplada e de 01 (uma) motoniveladora, de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para utilização em suas demandas.

Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Mod.	Ano/Mod.	Renavam	Patrimônio
ADK-7933	Mercedes Benz/L1313	1985/1985	539669172	100001400872
	Caçamba Basculante acoplada mod CR BA A B	-	-	100001412971
	3MN Motoniveladora	-	-	100001400898

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 188/2023 – DETO (fls. 46/48a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação favorável pela Procuradoria Geral do Estado, Informação nº 121-2023/PGE/CCON (fls. 50/62a);
- o despacho nº 669/2023-DDV/DETO/SEAP (fls. 69/69a),

acerca do atendimento às recomendações exaradas pela PGE/CCON;

supramencionado.

• a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens (fls.37/40a). **RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
62493/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1908 13/06/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
20558805	JOSE APARECIDO DO CARMO	43549561	1	IAT	
205428879	DENIR TEREZINHA DURANTE	53446043	2	SEED	
204829632	ELISETE MARIA STEPKA	51335120	91	SEED	
205360310	HELIETE CORDEIRO DE SOUZA	14445200	1	SEED	
205174206	ISABEL APARECIDA PISSINATI MARZOLLA	35259716	1	SEED	
204942439	JOSENY STAUT BRUNINI CARNEIRO	36939109	2	SEED	
205852166	MARIA EULALIA DABUL	43485075	1	SEED	
205904727	SANDRA MARA BARBOSA GONCALVES	45157091	96	SEED	
205541454	VANILDA TEREZINHA SCOPEL DOS SANTOS	32910173	1	SEED	
200723732	ZAIRA FERREIRA MENDES	50878813	1	SEED	

61859/2023

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 1926

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0001043-35.2019.8.16.0179, DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, OFÍCIO Nº 558/2023, DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO,

RESOLVE

CONCEDER A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1208 DE 19/04/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº110406 DE 25/04/2023, PARA DECLARAR QUE A PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE LUANE MARIA MALTEZO LUSTOZA, RG 14.910.938-2, E PEDRO HENRIQUE ARAUJO LUSTOZA, RG 14.930.082-1, PASSARÃO SER REPRESENTADOS POR MARIA CELIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, RG 5.104.709-5, CPF 716.467.879-00, NO VALOR EQUIVALENTE A DUAS COTAS DE 2/3 DO SALÁRIO DA VITIMA, OU SEJA R\$ 585,30 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) E NÃO COMO CONSTOU.

PROTOCOLO 15.983.442-5

CURITIBA, 14/06/2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

62512/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1898

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILMARA BRESOLIN

ORGAO: SEED

R.G.: 4.320.444-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.998/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.438,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.353.514-7

NOME: MARIA LUCIA DE RAMOS RESNIK

ORGAO: SEED

R.G.: 6.086.613-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição

Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.995/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.317,01 (Um Mil, Trezentos e Dezesete Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 20.322.593-8

CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1899

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CICERA SEBASTIANA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 1.487.737-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.994/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.985,87 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.188.054-8

NOME: IZABEL CRISTINA MORI ZAMPAR

ORGAO: SEED

R.G.: 4.683.362-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.007/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.445,78 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.187.896-9

CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1900

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE APARECIDA LOPES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.581.870-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.016/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.832,83 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.952.379-1

NOME: MONICA PAULO CHUEIRI

ORGAO: SEED

R.G.: 6.230.386-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.014/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.431,03 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 925-PRPREV. Prop. 11/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.933.416-6

CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1901

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDENILSON BUSS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.122.384-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. II e §7º, inc. II, da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.015/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.697,58 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.354.235-6

NOME: LAUDICEIA NUNES MENDES

ORGAO: SEED

R.G.: 6.285.904-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.013/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.658,45 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.211.866-6

CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1902

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRACI PEREIRA LOPES GREGORIO

ORGAO: SEED

R.G.: 2.013.377-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.020/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.756,21 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.035.589-0

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRARI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.361.847-6 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.012/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.778,11 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.323.795-2

CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1903

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDO OSNIR CORDEIRO DE PAULA

ORGAO: SESP

R.G.: 3.274.053-7 CARGO: Policial Penal

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 245/22, arts. 11 e 15

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.010/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.295.388-3

NOME: NILZA DE BARROS BUENO

ORGAO: SEED

R.G.: 1.561.367-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.002/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.925,75(Três Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 145-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.168.456-0

CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

62300/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1909

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO GONCALVES COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.369.458-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.028/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.290,89(Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.147.309-8

NOME: CLEUSA TERESINHA DALCHIAVON

ORGAO: SEED

R.G.: 4.522.917-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.032/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.092,37(Oito Mil e Noventa e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.260.630-0

CURITIBA, 13 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1910

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERALDO BONASSA ORGAO: ADAPAR

R.G.: 1.713.890-1 CARGO: Assistente de Fiscal da Defesa Agropecuária LF: 1

Técnico Agrícola/Agropecuário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 21.112/2022, art. 13

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.031/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.587,12 (Quatorze Mil,

Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.519.210-7

NOME: DIRCINHA BORKOVSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 776.472-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 134.027/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.947,72 (Cinco Mil,

Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.102.879-5

CURITIBA, 13 DE JUNHO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

62468/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 1907 13/06/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MATHEUS DE OLIVEIRA PINTO CIPRIANO	162484036	1	NAC5	20.548.584-8	15/06/2023	SESP
MARIULCE DA SILVA LIMA LEINEKER	59702777	1	NIII01	205312722	05/06/2023	SEED

61858/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 1925 13/06/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
NATASCHA SOKOLOVICZ MASSERA FERNANDES	42199311	1	NIII03	205747540	20/06/2023	SEED
DEISE DA CRUZ PEREIRA DA SILVA	59187287	1	NA12	205647899	01/06/2023	SEED
BARTUS GEROTTO GOZER	68260272	2	NIII06	20.579.241-4	05/06/2023	SEED
MARINA MENCK PREISNER	88531213	5	NII06	2059032127	07/06/2023	SEED

61912/2023

Resolução SEAP nº. 1911

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JAIR GALDINO CUNHA, R.G. nº 4.922.084-7, LF 01, Soldado 1ª Classe, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 6.271,12 (Seis mil, duzentos e setenta e um reais e doze centavos). Cálculo de fls. 33 – PRPREV.

Protocolo nº 19.297.685-5.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1912

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ERNANI EDSON DA SILVA, R.G. nº 3.572.802-3, LF 01, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício

para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.607,16 (Oito mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos). Cálculo de fls. 33 – PRPREV.
Protocolo nº 18.359.756-3.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1913

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADIR FREDERICO, R.G. nº 3.860.389-2, LF 02, 2º Sargento, alterando o embasamento legal do benefício para art. 24 A, Decreto Lei nº 667/69 e art. 158 da Lei Estadual nº 1943/54. Valor dos proventos R\$ 8.607,16 (Oito mil, seiscentos e sete reais e dezesseis centavos). Cálculo de fls. 37 – PRPREV.
Protocolo nº 18.592.333-9.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1914

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 12706 de 11/11/2021, na parte que concedeu abono permanência a NILZA CONTE FERREIRA, RG 5.372.441-8, LF01, SEED, conforme Despacho nº 1811/2023 – DSF/SEAP.
Protocolo nº 18.285.484-0.

Curitiba 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1915

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VERA REGINA BARRETO, RG 1.841.479-1, Agente Profissional, LF 01, conforme cálculos de 33 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 21.477,50 (Vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Protocolo nº 20.443.812-9.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1916

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLEMENTE RIGO JUNIOR, RG 2.216.177-6, Agente Apoio, LF 01, conforme cálculos de 36 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 5.870,30 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos).
Protocolo nº 20.385.732-2.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1917

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JUSCELIA MACHADO, RG 3.884.473-3, Agente Execução, LF 01, conforme cálculos de 39 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 5.842,39 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).
Protocolo nº 20.454.890-0.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1918

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 1823/2023 – DSF.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.370.257-0	MARILEIA GLAUCIA MEHRET PENTEADO	SEED

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1919

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA RUTH SARTORI DA SILVA, R.G. nº 1.062.668-4, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 16; Lei 6174/70 art. 170. Valor dos proventos R\$ 11.623,59 (Onze mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos). Cálculos de fls. 82 – PRPREV. Protocolo nº 19.870.804-6.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1920

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a DONIZETE CARLOS BRUZAROSCO, R.G. nº 6.427.438-4, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 18.362,52 (Dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV. Protocolo nº 20.395.279-1.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1921

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA HELENA CASTRO, R.G. nº 3.992.931-7, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/2012, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.507,06 (Seis mil, quinhentos e sete reais e seis centavos). Cálculos de fls. 53 – PRPREV. Protocolo nº 20.041.811-5.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1922

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a FRANCISCO CARLOS MELATTI, R.G. nº 2.107.175-7, LF 01, ocupante do cargo de Professor Universitário, UEL, de acordo com o art. 35, § 1º, incisos III da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019, e art. 13 da Lei Complementar 233/21; art. 10 da EC 45/2019 c/c art. 26 da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 1.716,67 (Hum mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Cálculos de fls. 160 – PRPREV. Protocolo nº 16.874.291-6.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1923

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
20.584.099-0	CLAUDETE TERESINHA BRIXNER	UNIOESTE
20.481.713-8	VANDER PIAIA	UNIOESTE
20.178.270-8	VERA LUCIA PATROCINIO	UEL
20.566.153-0	ISABEL BARBOSA DOS ANJOS	UEM

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1924

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DORINEI DE SOUZA DOMINGUES, RG 6.197.106-8, Agente Educacional I, LF 01, conforme cálculos de 24 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.413,75 (Hum mil, quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos). Protocolo nº 20.600.683-8.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 1871

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo nº 20.032.956-2;

RESOLVE

Alocar na Controladoria-Geral do Estado – CGE, o servidor Arcésio Guimarães, RG nº 1.178.110-1, cargo de Agente Profissional, função Contador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 16/2023 RSS

Protocolo: 20.032.956-2

62108/2023

Resolução SEAP nº 1.813/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 821/2023 - PRE/PGE, contido no protocolado nº 20.535.181-7 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0037873-54.2020.8.16.0182 ,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 9.554 de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.812 de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, **Inativo**, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	NIXON DIOCELITO PINHEIRO	41901578	1	I	05	I	06	01/04/2020

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

62404/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 70/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação as carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, e, considerando o contido no protocolo nº 20.060.624-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o enquadramento dos servidores ativos de provimento efetivo das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, denominado QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e, das carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, estabelecido na Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedido através da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 18/2023 de 05/04/2023 publicada no diário oficial edição nº 11397 de 12/04/2023 conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 70/2023

NOME	RG	ID	DE										PARA					
			QUADRO	CARGO	LF	CLASSE	RECEITA	SALÁRIO BASE	ADICIONAIS	ADC. TEMP. O SERV.	INSSAL/PERIC	REMUNERAÇÃO TOTAL	CARGO	LF	CLASSE	RECEITA	SUBSÍDIO	ABONO
ALISSON NERI	70276968		IAPAR	Analista em C&T	2	B	6	9.874,68	987,47			10.862,15	Profissional Graduação Superior	2	PS2	5	10.402,81	459,34

CASSIO CAETANO DE FARIA	67134117	615261	IAPAR	Analista em C&T	1	B	2	8.572,04	428,60			9.000,64	Profissão Graduação Superior	1	PS2	2	8.681,86	318,78
DAVI ANTONIO OLIVEIRA	94357101	554994	IAPAR	Analista em C&T	3	B	5	9.531,56	476,58			10.008,14	Profissão Graduação Superior	3	PS2	4	9.480,80	527,34
EDMILSON GONCALES LIBERAL	19263215	169804	IAPAR	Analista em C&T	1	A	15	16.784,93	5.874,73	1.678,49		24.338,15	Profissão Graduação Superior	1	PS1	14	24.300,91	37,24
IRAJA MASSONI DE FARIA	39267640	180290	IAPAR	Analista em C&T	1	B	8	10.598,46	3.709,46	529,92		14.837,84	Profissão Graduação Superior	1	PS2	13	14.793,84	44,00
JOSE DOS SANTOS NETO	132063958	592659	IAPAR	Analista em C&T	1	B	9	10.980,01	549,00			11.529,01	Profissão Graduação Superior	1	PS2	7	11.360,13	168,88
MARCIA CANDIDA DE OLIVEIRA	33610521	176378	IAPAR	Analista em C&T	1	B	5	9.531,56	2.859,47	476,58		12.867,61	Profissão Graduação Superior	1	PS2	9	12.405,55	462,06
MARCIO DE ALCANTARA BAPTISTA	49839987	186266	IAPAR	Analista em C&T	1	B	9	10.980,01	2.745,00			13.725,01	Profissão Graduação Superior	1	PS2	11	13.547,17	177,84
QUELSON LUIZ MARTINS ALMEIDA	30298900	173363	IAPAR	Analista em C&T	1	B	8	10.598,46	3.709,46	1.589,77	260,40	16.158,09	Profissão Graduação Superior	1	PS2	15	16.155,25	2,84
THIAGO DE OLIVEIRA	91078317	539192	IAPAR	Analista em C&T	1	B	7	10.230,19	1.023,02			11.253,21	Profissão Graduação Superior	1	PS2	6	10.870,94	382,27
WELFRID STENZEL	18945410	169518	IAPAR	Analista em C&T	1	A	15	16.784,93	5.874,73	1.678,49		24.338,15	Profissão Graduação Superior	1	PS1	14	24.300,91	37,24
AGNALDO PRAZERES DE LIMA	55041024	458588	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	11	7.647,11	764,71			8.411,82	Profissão Especialista	1	PE1	5	8.273,01	138,81
CARLOS ROBERTO COLOMBO	64283693	190517	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	8.809,19	3.523,68	880,92	260,40	13.474,19	Profissão Especialista	1	PE1	12	13.049,81	424,38
DAVI BOTELHOS DE FRIAS	86379287	459804	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	11	7.647,11	764,71		2.294,13	10.705,95	Profissão Especialista	1	PE1	8	10.320,21	385,74
ELISABETE ROSA STEINMET	67234723	564449	IAPAR	Assistente em C&T	2	A	5	6.184,97	309,25			6.494,22	Profissão Especialista	2	PE1	2	6.225,81	268,41
ELOIR MYSZKA	53081991	71828	IAPAR	Assistente em C&T	96	A	11	7.647,11	764,71			8.411,82	Profissão Especialista	96	PE1	5	8.273,01	138,81
ERILSON LUIS TEODORO	72386841	616005	IAPAR	Assistente em C&T	1	B	8	5.369,08	268,45			5.637,53	Profissão Especialista	1	PE2	3	5.527,15	110,38
ESTELA DOS SANTOS DIAS	102881214	615287	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	6.184,97	309,25			6.494,22	Profissão Especialista	1	PE1	2	6.225,81	268,41
ETIENE LEITE JUNIOR	135919420	616645	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	6.638,32	331,92			6.970,24	Profissão Especialista	1	PE1	3	6.908,21	62,03
EVERTON STELLE	78667427	400008	IAPAR	Assistente em C&T	52	B	8	5.369,08	268,45		260,40	5.897,93	Profissão Especialista	52	PE2	4	5.775,87	122,06
GILIARDI STAFIN	94855780	460347	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	9	7.124,87	712,49		260,40	8.097,76	Profissão Especialista	1	PE1	4	7.590,61	507,15
JOAQUIM ANDRE	30257545	173317	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	6.638,32	2.323,41	995,75		9.957,48	Profissão Especialista	1	PE1	7	9.637,81	319,67
JOSEMAR MARINS DA SILVA	18170779	168711	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	9	7.124,87	2.849,95	712,49		10.687,31	Profissão Especialista	1	PE1	8	10.320,21	367,10
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	44887142	615263	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	8	6.877,29	343,86			7.221,15	Profissão Especialista	1	PE1	3	6.908,21	312,94

LUIZ CARLOS DOS SANTOS	51395131	400015	IAPAR	Assistente em C&T	53	A	5	6.184,97	309,25		260,40	6.754,62	Profissional Especialista	53	PE1	2	6.225,81	528,81
MARCIO JUNIOR SIPP	68465575	436733	IAPAR	Assistente em C&T	2	A	11	7.647,11	764,71		260,40	8.672,22	Profissional Especialista	2	PE1	5	8.273,01	399,21
PAULO CEZAR LOPES	52391873	590862	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	6.184,97	309,25		260,40	6.754,62	Profissional Especialista	1	PE1	2	6.225,81	528,81
PAULO GILBERTO IZQUIEL	34324298	177065	IAPAR	Assistente em C&T	1	B	10	5.762,61	1.728,78	576,26	260,40	8.328,05	Profissional Especialista	1	PE2	11	8.253,17	74,88
PAULO HENRIQUE REINAS	39446553	470968	IAPAR	Assistente em C&T	2	B	6	5.002,42	250,12		260,40	5.512,94	Profissional Especialista	2	PE2	2	5.289,14	223,80
PEDRO MILTON DE BRITO	20465174	170943	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	8	6.877,29	1.719,32	343,86	260,40	9.200,87	Profissional Especialista	1	PE1	6	8.955,41	245,46
RENAN TIAGO LUNAS COSTA	100456842	615265	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	3	5.762,60	288,13			6.050,73	Profissional Especialista	1	PE1	1	5.543,41	507,32
RENATO CAMPOLINO BIANCATTO	85055046	252651	IAPAR	Assistente em C&T	3	A	11	7.647,11	764,71			8.411,82	Profissional Especialista	3	PE1	5	8.273,01	138,81
ANTONIO ASCENCIO DIAS NETO	104088600	614264	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	1	PO1	5	4.177,43	1,06
DAVI DA SILVA SOUZA	89835577	444194	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	2	3.355,88	167,79			3.523,67	Profissional Auxiliar	2	PO1	3	3.418,65	105,02
GERSON LUIZ STEINMETZ	62822082	523526	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	3	PO1	5	4.177,43	1,06
JAIRO ANTONIO SIQUEIRA DA COSTA	45251659	590984	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	1	PO1	5	4.177,43	1,06
JEFFERSON PASCOINI	98265244	565309	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	2	3.355,88	167,79			3.523,67	Profissional Auxiliar	2	PO1	3	3.418,65	105,02
JOAO CARLOS DA SILVA	47837383	436883	IAPAR	Auxiliar em C&T	53	A	5	3.731,51	186,58	1.119,45		5.037,54	Profissional Auxiliar	53	PO1	7	4.936,21	101,33
JOAO GILMAR RANCHETTI	39632322	591657	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.731,51	186,58	1.119,45		5.037,54	Profissional Auxiliar	1	PO1	7	4.936,21	101,33
JOCELINO DE LIMA	83354402	445343	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	3	3.476,68	173,83		1.043,00	4.693,51	Profissional Auxiliar	2	PO1	6	4.556,82	136,69
JOSE ROSALDO LIMA	51063562	445350	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	2	PO1	5	4.177,43	1,06
LEONILDA DE SOUZA	33912366	614279	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	1	PO1	5	4.177,43	1,06
MARINES DA PAIXAO RAPOSA	82678654	614273	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	1	PO1	5	4.177,43	1,06
MARLI LORENCO DA PAUXAO	69946658	614274	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	1	PO1	5	4.177,43	1,06
NICODINO TEXEIRA CHAVES	61016430	557841	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissional Auxiliar	2	PO1	5	4.177,43	1,06

RODRIGO ZIN	76897247	614210	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	3	3.476,68	173,83			3.650,51	Profissio nal Auxiliar	1	PO1	3	3.418,65	231,86
RUBENS FERREIRA	18811081	169400	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	13	4.951,80	1.485,54	990,36	260,40	7.688,10	Profissio nal Auxiliar	1	PO1	14	7.591,94	96,16
SEBASTIAO PEREIRA	42370967	436886	IAPAR	Auxiliar em C&T	52	A	5	3.731,51	186,58		260,40	4.178,49	Profissio nal Auxiliar	52	PO1	5	4.177,43	1,06
VALDEMIR DA LUZ	67297474	591740	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	6	3.865,93	193,29		260,40	4.319,62	Profissio nal Auxiliar	1	PO1	5	4.177,43	142,19
DIMAS SOARES JUNIOR	64250078	190486	IAPAR	Pesquisado r	1	A	11	19.483,26	5.844,98	974,16		26.302,40	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP1	10	25.865,76	436,64
GUSTAVO HIROSHI SERA	56954953	458694	IAPAR	Pesquisado r	1	A	4	15.210,51	1.521,05			16.731,56	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP1	4	16.511,64	219,92
IVAN BORDIN	64767003	616631	IAPAR	Pesquisado r	1	B	10	15.210,51	760,53			15.971,04	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP2	8	15.440,01	531,03
JONEZ FIDALSKI	64330829	190545	IAPAR	Pesquisado r	1	A	15	22.444,03	8.977,61	1.122,20		32.543,84	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP1	14	32.101,84	442,00
JOSE LUIS MOLETTA	64472380	190601	IAPAR	Pesquisado r	1	A	15	22.444,03	6.733,21	1.122,20	520,80	30.820,24	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP1	13	30.542,82	277,42
ANTONIO ODENATH PENHA	34001081	176756	IAPAR	Pesquisado r	2	B	9	14.681,95	2.936,39			17.618,34	Profissio nal Pesquisa dor	2	PP2	10	16.860,87	757,47
LUTECIA DOS SANTOS CANALLI	22172263	406032	IAPAR	Pesquisado r	1	B	7	13.679,32	4.787,76			18.467,08	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP2	12	18.412,50	54,58
MATEUS CARVALHO BASILIO DE AZEVEDO	68752957	458730	IAPAR	Pesquisado r	1	A	4	15.210,51	1.521,05			16.731,56	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP1	4	16.511,64	219,92
MICHELE REGINA LOPES DA SILVA	68513014	615134	IAPAR	Pesquisado r	1	B	10	15.210,51	760,52			15.971,03	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP2	8	15.440,01	531,02
RONALDO HISSAYUKI HOJO	135687855	616249	IAPAR	Pesquisado r	1	B	11	15.758,09	787,90			16.545,99	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP2	9	16.134,81	411,18
TIAGO SANTOS TELLES	83859377	263708	IAPAR	Pesquisado r	2	B	13	16.913,08	1.691,31			18.604,39	Profissio nal Pesquisa dor	2	PP2	12	18.412,50	191,89
WILMAR FERREIRA LIMA	16572365	617045	IAPAR	Pesquisado r	1	B	8	14.171,77	708,59			14.880,36	Profissio nal Pesquisa dor	1	PP2	7	14.775,13	105,23
CELSONO FERNANDO DIAS DOLIVEIRA	14577866	723015	QPEM	Profissio nal de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00				8.308,00	Profissio nal Graduaç ão Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
JOSE ANTONIO ZARTH SOARES	63595349	722463	QPEM	Profissio nal de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00				8.308,00	Profissio nal Graduaç ão Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
LUIZA TONELLI	106709300	722726	QPEM	Profissio nal de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00				8.308,00	Profissio nal Graduaç ão Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
IVETE STOSKI WEBER	57459492	436662	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	B	4	3.847,01				3.847,01	Profissio nal Especiali sta	1	PE2	4	5.775,87	
FLAVIO DE MORAES VILELA	111184844	436833	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	B	4	3.847,01				3.847,01	Profissio nal Especiali sta	1	PE2	4	5.775,87	
ROGERIO FERNANDO BARBOSA	75083904	579754	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	B	4	3.847,01				3.847,01	Profissio nal Especiali sta	1	PE2	4	5.775,87	

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 71/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação as carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, e, considerando o contido no protocolo nº 20.363.075-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Proceder o enquadramento dos servidores ativos de provimento efetivo das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, denominado QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, e das carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, estabelecido na Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros serão a partir de 1º de junho de 2023.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 71/2023

NOME	RG	DE						PARA					
		QUADRO	CARGO	L F	CLASSE	REFERÊNCIA	REMUNE	CARGO	L F	CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO	ABONO
							RAÇÃO						
							TOTAL						
JOSE CARLOS DENCK	19661121	QPEM	Profissional de Extensão Rural	3	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	3	PS3	4	7.851,60	60,77
MARISTELA PEREIRA CARVALHO ZANÃO	130783090	IAPAR	Analista em C&T	1	B	8	11.658,31	Profissional Graduação Superior	1	PS2	7	11.360,13	298,18
RICARDO CLAUDIO DE MOURA	44313790	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	12	10.206,69	Profissional Especialista	1	PE1	7	9.637,81	568,88
VALTER DIAS DA SILVA	82346511	IAPAR	Auxiliar em C&T	3	A	9	4.988,82	Profissional Auxiliar	3	PO1	7	4.936,21	52,61

62238/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 84/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial - Autos nº 0005824-38.2022.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/Pr. e o contido no protocolado nº 20.469.049-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos acima referido,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder REENQUADRAMENTO funcional à servidora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, Inativa, considerando a Lei Complementar nº 77 de 26/04/1996, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
SEED	1.056.507-3	01	Elza Aparecida da Silva	F6-11	G7-11	26/04/1996
SEED	1.056.507-3	02	Elza Aparecida da Silva	F6-11	G7-11	26/04/1996

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do instituto funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

62396/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.897/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº

21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 203/2023 - PRE/PGE, e contido no protocolado nº 20.064.871-4 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0004272-23.2021.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 492 de 22 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11.366 de 23 de fevereiro de 2023, que Retificou a Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que constou, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	DILSON TESCHE	73531829	3	CL	REF	CL	REF	10/03/2018
					III	03	III	05	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 9.554 de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.812 de 17 de novembro de 2020, na parte que concede Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	DILSON TESCHE	73531829	3	CL	REF	CL	REF	10/03/2018
					III	03	III	04	

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

62413/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 37/2023 – LOTEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 resolve

AUTORIZAR

Art. 1º A empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO, para fornecer a distribuição de energia elétrica por tempo indeterminado, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob nº 20.423.559-7, adesão por Inexigibilidade 03/2023.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.215.961-6
b) FISCAL DO CONTRATO, Simone Marin Israel – RG nº 7.219.980-4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de junho de 2023.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTEPAR

62000/2023

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 35/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2022/COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº

44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.556.798-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Gabriela Suckow, RG nº 9.600.020-0, para atuar como Gestora, restando designada como Fiscal a servidora Cibele Cristine Mello Franczak, RG nº 8.430.740-8 no Contrato Administrativo nº 02/2022/COMEC, oriundo da Concorrência nº 01/2021/COMEC.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como substitutos àqueles indicados no Art. 1º, Daniel Pereira Schwab, RG nº 12.958.361-4, como Gestor substituto, e Maria Paula Guillen Cavarsan, RG nº 9.994.490-0, como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 15.608/2007, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art.4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 34/2022/COMEC.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 36/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para o desempenho de funções de Gestor e Fiscal do contrato nº 01/2022/COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I a IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.556.798-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Gabriela Suckow, RG nº 9.600.020-0, para atuar como Gestora, restando designada como Fiscal a servidora Cibele Cristine Mello Franczak, RG nº 8.430.740-8 no Contrato Administrativo nº 01/2022/COMEC, oriunda da Concorrência nº 02/2021/COMEC.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como substitutos àqueles indicados no Art. 1º, Daniel Pereira Schwab, RG nº 12.958.361-4, Gestor substituto, e Maria Paula Guillen Cavarsan, RG nº 9.994.490-0, Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 15.608/2007, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art.4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 35/2022/COMEC.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 37/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para o desempenho de funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 05/2022/COMEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº

44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.556.798-4

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Paula Guillen Cavarsan, nº 9.994.490-0, para atuar como Gestora, e a servidora Cibele Cristine Mello Franczak, RG nº 8.430.740-8, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2015/COMEC, que tem como objeto a execução da obra de construção do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, no Município de São José dos Pinhais – Paraná.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como substitutos àqueles indicados no Art. 1º, Daniel Pereira Schwab, RG nº 12.958.361-4, Gestor substituto, e Luiz Guilherme Vianna Lima, RG nº 7.069.199-0, Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 15.608/2007, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 63/2022/COMEC.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 38/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para o desempenho de funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 02/2021/COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.556.798-4.

RESOLVE:

Art. 1º Em substituição a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 02/2021, que tem por objeto do desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, ficam designados os seguintes servidores para atuar como Gestor e Fiscal:

I – Cibele Cristine Mello Franczak, RG nº 8.430.740-8, como Gestora;

II – Glauco Tavares Luiz Lobo, RG nº 3.775.542-7, como Fiscal.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como substitutos àqueles indicados no Art. 1º, Maria Paula Guillen, RG nº 9.994.490-0, Gestora substituta, e Maria Gabriela Suckow, RG nº 9.600.020-0, Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 15.608/2007, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 31/2021/COMEC.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 39/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para o desempenho de funções de Gestor e Fiscal do contrato de nº 06/2023/AMEP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.556.798-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Guilherme Viana, RG nº 7.069.199-0, para atuar como Gestor, e o servidor Paulo José Bueno Brandão, RG nº 5.758.325-8, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 06/2023/AMEP firmado com a empresa TRAMO Sociedade Civil Estruturas Ltda.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como substitutos àqueles indicados no Art. 1º, Daniel Pereira Schwab, RG nº 12.958.361-4, Gestor substituto, e Cibele Cristine Mello Franczak, RG nº 8.430.740-8, Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 15.608/2007, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 20/2023/AMEP.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

62160/2023**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID****AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP****PORTARIA Nº 41/2023/AMEP**

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica 31/2023/AMEP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, e o § 3º do artigo 699, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao contido no protocolo nº

20.358.060-6

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Cristina Negoseki, RG nº 9.365.009-3 para atuar como Gestora/Fiscal, e o servidor Dmitri Arnaud Pereira da Silva, RG nº 146.425 para atuar como Gestor/Fiscal substituto.

Art. 2º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

62368/2023**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR****Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2023**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na aquisição de **15 (quinze) kit toners e 2 (dois) fotocondutores para impressora HP**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 14 de junho de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

62235/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR****Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2023**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na confecção de **250 (duzentos e cinquenta) crachás e 300 (trezentos) cordões digitais 20 mm**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 14 de junho de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

62527/2023**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 04/2023****RETIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR torna pública a RETIFICAÇÃO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL EG Nº 04/2023 ÀS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS - PEM, nas Universidades Estaduais.

Edital completo da Retificação contendo os itens alterados na EG Nº 04/2023 no site da SETI: www.seti.pr.gov.br
Curitiba, junho de 2023.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

62407/2023**RESOLUÇÃO n.º 098/2023-SETI, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Remove a docente Poliana Fabíula Cardozo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) para Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).
O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso

de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

e considerando o contido na Portaria n.º 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda

o contido no e-protocolo n.º 19.135.523-7.

Resolve:

Art.1º Remover para a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, a servidora POLIANA FABIULA CARDOZO, RG n.º 5.416.792-0 PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Art.2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na UNESPAR: DOC 05574-7-1-40-1-0

Art.3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UNESPAR para UNICENTRO, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 06663-5-0-40-0-0

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 12 de junho de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

61770/2023

RESOLUÇÃO n.º 100/2023-SETI, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Sumula: Altera a composição do Comitê Gestor do Programa AGEUNI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando os artigos 1º §3º; 4º e 8º do Decreto no Decreto n.º 10.769 de 12 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação do Programa AGEUNI – Agência de Desenvolvimento Sustentável e de Inovação do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Gestor do Programa AGEUNI - Agência para o Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Paraná, passando a vigorar com os seguintes membros:

I. Associação dos Municípios do Paraná - AMP
- Renan Menck Romanichen

II. Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP
- Fabrício Luz Lopes

III. Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP
- Ana Paula Toledo Machado

IV. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - Fecomércio
- Paulo Cesar Nauiaki

V. Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP
- Marcio José Vieira

VI. Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- Salatiel Turra

VII. Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - Fetranspar
- Manoel Jorge dos Santos Neto

VIII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE PR
- Michael Douglas Camilo

IX. Secretaria Geral de Inovação - SGI
- Giles Balbinoti

X. Secretaria da Fazenda e da Receita Estadual – SEFA
- Edson Luciani de Oliveira

XI. Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL
- Marcos Junior Marini

XII. Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- Luiz Márcio Spinoza

Art. 2º Os trabalhos do Comitê Gestor do Programa AGEUNI serão acompanhados pelo Coordenador de Ciência e Tecnologia desta Secretaria de Estado.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 065/2022, de 13 de junho de 2022 e demais disposições contrárias.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

62217/2023

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2167 - 05/06/2023 - ELAINE MARIA DOS SANTOS - (CESA) - RG 8068155/MG - Designar para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Tecnologia em Gestão Pública (modalidade à distância), vinculado do Núcleo de Educação a Distância - NEAD, no período de 01/06/2023 a 31/08/2025. Estabelecer que o cargo será exercido sem atribuição de Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, e que sua remuneração será de acordo com a Portaria CAPES nº 183/2016.

2168 - 05/06/2023 - MARCO ANTONIO GONÇALVES - (HU) - RG 0063244708/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Almoxarifado da Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 26/06/2023.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

Retificar a publicação da portaria nº 1845 de 08/05/2023, publicada no DOE/PR nº 11416 de 11/05/2023, para constar que o correto é: Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC B para AC C.

Retificar a publicação da portaria nº 2035 de 19/05/2023, publicada no DOE/PR nº 11426 em 25/05/2023, para constar que o correto é: Registrar a vacância em 27/05/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 30/01/2023 a 26/05/2023 de THAIS DE BARROS MENDES LOPES, RG nº 64074636/PR, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, Nível PD DI, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

2174 - 06/06/2023 - MARTA ROSANA DE BARROS - (BEBÊ CLÍNICA) RG 58761621/PR - Determinar a lotação, classificada em 37º lugar para o cargo de Agente Universitário Operacional, na Função de AUXILIAR OPERACIONAL / ZELADORIA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 075/2015 de 15/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 2240 de 26/05/2023, na Clínica de Especialidades Infantis (Bebê Clínica), em regime de 40 horas semanais, a partir de 07/06/2023.

2176 - 07/06/2023 - ERICA MIYUKI SAITO YABUSHITA - (HU) - RG 89257875/PR - Determinar a lotação, classificada em 1º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de MÉDICO/HEMOCENTRO, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 2051 de 16/05/2023, na Divisão de Hemocentro da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 20 horas semanais, a partir de 12/06/2023.

2177 - 07/06/2023 - CATHERINE MARIA FASANO WERNER - (HU) - RG 68018200/PR - Determinar a lotação, classificada em 8º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de MÉDICO/ANESTESIOLOGIA, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 2236 de 26/05/2023, na Divisão de Centro Cirúrgico da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 20 horas semanais, a partir de 13/06/2023.

2180 - 07/06/2023 - ANSELMO BORGES - (HU) - RG 0048641849/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2181 - 07/06/2023 - CELSO DO NASCIMENTO LOPES - (BC) - RG 42984132/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2182 - 07/06/2023 - CRISTIELLE SUZANA RODRIGUES DE PAULA CAMILO - (BC) - RG 75719965/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2183 - 07/06/2023 - DIRCE BARBOZA - (HU) - RG 49170513/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2184 - 07/06/2023 - EMELY EMI KAKITSUKA - (HU) - RG 54795432/PR-Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2185 - 07/06/2023 - ENIDELCI APARECIDA ZAQUIA PEREIRA - (BC) RG 45529746/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2186 - 07/06/2023 - FERNANDO FAVERO - (ATI) - RG 0041983337/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe.

2187 - 07/06/2023 - GLAUCO SUBTIL MALVEZI - (HU) - RG 89431840/PR Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2188 - 07/06/2023 - INÊS DE FÁTIMA GERMANO - (HV) - RG 0045832368/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2189 - 07/06/2023 - LUCAS RODRIGUES DE SOUZA - (HU) - RG 68582679/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2190 - 07/06/2023 - MARIA INES DE SOUZA - (CCB) - RG 0045412660/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2191 - 07/06/2023 - MARIA SERGIA DA SILVA VIOTTI - (HU) - RG 0001931088/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

2192 - 07/06/2023 - NELI BUENO MARTINS DE MARI - (HU) - RG 52160120/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2193 - 07/06/2023 - PRISCILLA PATRICIA NEGRAO - (HU) - RG 84670626/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

2194 - 07/06/2023 - ROSEMARY JACOB LEO - (HU) - RG 38863460/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '14' para a Ref. '16' da mesma Classe.

2195 - 07/06/2023 - RUTH AKEMI SAKAUE - (HU) - RG 436425/MS Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe.

2196 - 07/06/2023 - SANDRA RENATA PINATTI DE MORAES - (HU) - RG 0047223423/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2197 - 07/06/2023 - TERESA BANAKI SANCHES - (HU) - RG 34687250/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de

cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

2198 - 07/06/2023 - AUGUSTO CÉZAR RIBEIRO CARDOSO - (HU) - RG 0078623420/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.

2199 - 07/06/2023 - MARIA APARECIDA FURLANETO DIAS - (HU) - RG 36526572/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/06/2023.

2200 - 07/06/2023 - EGÍDIO DE JESUS CASTRO - (PCU) - RG 34601712/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 26/06/2019.

2201 - 07/06/2023 - ALEXANDRE SANCHES LARANGEIRA - (HU) - RG 5073836487/RS - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 21/06/2023.

2202 - 07/06/2023 - CRISTIANE DE FATIMA TRAVENSOLO - (HU) - RG 177890204/SP - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 21/06/2023.

2219 - 12/06/2023 - CLAUDECIR PATON - (CESA) - RG 39795094/PR Promover o seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97 de AS D de AD A; Conceder o adicional de titulação de 80%, tendo em vista o artigo 16, inciso II da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.118/2022, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

2220 - 12/06/2023 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Alterar a Portaria 2162 de 02/06/2023, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982, para constar os períodos: 11/04/1985 a 10/01/1987; 11/01/1987 a 06/01/1989.

2221 - 12/06/2023 - VANESSA LUMI KOGA - (HU) - RG 94284724/PR Determinar a lotação, classificada em 2º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de BIOQUÍMICO, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 2237 de 26/05/2023, na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 19/06/2023.

2222 - 12/06/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Tornar sem efeito a portaria nº de 1645, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

2223 - 12/06/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/01/1986 a 19/10/1986; 20/10/1986 a 31/03/1988 e 01/04/1988 a 04/03/1991.

2224 - 12/06/2023 - CLOVIS GALDINO GUMIERO - (HU) - RG 0045304043/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 04/02/1985 a 28/02/1986.

2225 - 12/06/2023 - IVANILDA MARINA PEREIRA - (HU) - RG 43604953/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 13/04/1987 a 11/07/1987; 01/07/1988 a 10/07/1989; 06/08/1996 a 06/08/1997.

2226 - 12/06/2023 - MARIA APARECIDA CORREA PESTANA - (HU) - RG 0001806543/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), nos períodos de: 01/02/1984 a 31/01/1986; 03/02/1986 a 08/02/1988; 22/02/1988 a 20/02/1989; 07/03/1989 a 04/07/1989; 16/04/1990 a 27/04/1992.

2227 - 12/06/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/01/1994 a 01/01/1995.

2228 - 12/06/2023 - ANTONIO PAULO ALEXANDRINO - (HU) - RG 0014345213/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 04/01/1984 a 31/12/1984.

2229 - 13/06/2023 - ROSELY JUNG PISICCHIO - (CCB) - RG 0033026471/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

2230 - 13/06/2023 - SUELI MORENO DALAN - (HU) - RG 0001418976/PR Cancelar a partir de 13/06/2023 a Licença Remuneratória, concedida conforme Portaria nº 1273 de 28/03/2019.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altinari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2175 - 06/06/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução CA nº 003/2010 de 10/02/2010 e considerando:

i) O termo final da Portaria nº 1838 - 27/04/2015 que designa os membros componentes da **Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furo, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimentos de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina**;

R E S O L V E:

I. Manter a instauração de procedimento de Sindicância Administrativa nos autos que versarem sobre furtos, roubos e sinistros por ações de terceiros e desaparecimentos de bens patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, de modo que, **considerando a vigência da Portaria nº 2055 - 19/05/2023**, esta passe a vigorar em **substituição** à supracitada (Portaria nº 1838 - 27/04/2015, respeitada alteração).

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

62191/2023

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 503/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023070.1.00077/18-3, datada de 09/04/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA PEREIRA, portador(a) da RG nº. 44865858/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	09/07/1986 a 30/08/1986	-	01	22
INSS	01/02/1988 a 01/06/1988	-	04	01
INSS	01/09/1992 a 31/01/1993	-	05	-
INSS	27/07/1993 a 19/10/1993	-	02	23
INSS	01/09/1994 a 30/09/1994	-	01	-
INSS	01/11/1994 a 31/12/1994	-	02	-
INSS	01/04/1995 a 31/01/1996	-	10	-
INSS	02/03/1998 a 26/01/1999	-	10	25
INSS	07/08/2000 a 05/09/2000	-	-	29
TOTAL		03	02	10

PORTARIA Nº. 504/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00458/16-0, datada de 06/09/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIO CARDOZO FILHO, portador(a) da RG nº. 119419063/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Titular, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	20/08/1986 a 01/08/1993	06	11	12
INSS	02/08/1993 a 20/02/1995	01	06	19
TOTAL		08	06	01

PORTARIA Nº. 505/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00458/16-0, datada de 06/09/2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIO CARDOZO FILHO, portador(a) da RG nº. 119419063/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Titular, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	13/03/1995 a 31/07/1995	-	04	18
TOTAL		-	04	18

61939/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 679/2023 de 07/06/2023 Art. 1º Retificar a redação do Art.

1º, da Portaria nº 513/2023, referente a contratação de **Lucas de Siqueira** RG nº 13.XXX.215-3/PR, como Contrato Regime Especial CRES, **Campus União da Vitória**;

onde constou: Professor Colaborador, Doutor

para constar: Professor Colaborador, Mestre

Portaria nº 692/2023 de 13/06/2023. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-24 horas da professora **Gislaini Bezerra**, RG nº 10.XXX.178-8/PR, na função de Professor Colaborador, Graduado, lotado no **Campus de Campo Mourão**, **a partir de 12/06/2023**.

Art. 2º Esta Portaria gera **efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 693/2023 de 13/06/2023. Art. 1º Contratar o Agente Universitário Nível Médio, **Gustavo Henrique Deniz Pinto**, RG nº 13.XXX.745-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2022 - PSS, Edital de Resultado Final nº 029/2022 - PSS e Edital de Convocação nº 232/2023 - PROGESP, para o Campus de União da Vitória, na modalidade de Contrato de Regime Especial - CRES, para Técnico Administrativo, regime de trabalho de **40 horas**, **pelo período de 06/06/2023 a 05/06/2024**.

Portaria nº 694/2023 de 13/06/2023. Art. 1º Exonerar a Agente Universitária, **Luciane Jost Lemos do Prado**, RG nº 6.381.628-0, do cargo de Encarregada da Seção de Controle Acadêmico do **Campus de Curitiba I**, simbologia FA-3, **a partir 01 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 600/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 695/2023 de 13/06/2023. Art. 1º Nomear a Agente Universitária, **Luciane Jost Lemos do Prado**, RG 6.381.628-0, para o cargo de Chefe da Seção de Extensão e Cultura do **Campus de Curitiba I**, simbologia FA-3, **a partir 01 de junho de 2023**.

Portaria nº 696/2023 de 13/06/2023. Art. 1º Exonerar a pedido o docente, **Ederson José de Lima**, RG nº 7.594.692-9, do cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Letras Português Espanhol do **Campus de União da Vitória**, **a partir de 26 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 179/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 697/2023 de 13/06/2023. Art. 1º Nomear a docente, **Liliane Salete Alonso Moreira Lima**, RG nº 7.233.937-1, para o cargo de Coordenadora *pro tempore* do Curso de Letras Português Espanhol do **Campus de União da Vitória**, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, **a partir 27 de junho de 2023**.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

62299/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 684/2023 de 13 de junho de 2023

Art. 1º Nomeia Guilherme Polisciuci, RG9.734.XXX-1/PR e José Carlos Pereira, RG 3.698.XXX-4/PR, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do 1º Termo Aditivo do Contrato 1503/2022 firmado entre a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e a UNESPAR *campus* de Apucarana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORIA

62491/2023

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

656-GR, de 12-6-2023: Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 8/2020, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a empresa Orbenk - Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, Pregão Eletrônico nº 25/2018 - UNICENTRO, referente à contratação de prestação de serviços de limpeza e manutenção para o Câmpus Cedeteg, conforme segue: Gestor: Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 25.346.984-3 SP; Fiscal Técnico: Leandro Rafael de Abreu, RG nº 8.683.735-8; Fiscal Técnico: Reginaldo Alves da Rocha, RG nº 9.421.705-9; Fiscal Administrativo: Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6; Fiscal Administrativo: Suellen de Fátima Egiert, RG nº 8.468.500-3. A designação é de 8 de maio de 2023 até o encerramento da vigência contratual.

657-GR, de 12-6-2023: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 10/2021, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a empresa Orbenk - Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, Pregão Eletrônico nº 25/2018 - UNICENTRO, que tem por objeto a

Contratação de prestação de serviços de limpeza e manutenção para o Câmpus Cedeteg, conforme segue: Gestor: Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 25.346.984-3 SP; Fiscal Técnico: Leandro Rafael de Abreu, RG nº 8.683.735-8; Fiscal Técnico: Reginaldo Alves da Rocha, RG nº 9.421.705-9; Fiscal Administrativo: Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6; Fiscal Administrativo: Suellen de Fátima Egiert, RG nº 8.468.500-3. A designação é de 8 de maio de 2023 até o encerramento da vigência contratual.

658-GR, de 12-6-2023: Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 10/2020, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a empresa Orbenk – Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, Pregão Eletrônico nº 25/2018 - UNICENTRO, referente à contratação de prestação de serviços de limpeza e manutenção para o Câmpus Cedeteg, conforme segue: Gestor: Ricardo Yoshimitsu Miyahara, RG nº 25.346.984-3 SP; Fiscal Técnico: Leandro Rafael de Abreu, RG nº 8.683.735-8; Fiscal Técnico: Reginaldo Alves da Rocha, RG nº 9.421.705-9; Fiscal Administrativo: Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG nº 5.023.703-6; Fiscal Administrativo: Suellen de Fátima Egiert, RG nº 8.468.500-3. A designação é de 8 de maio de 2023 até o encerramento da vigência contratual.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

62344/2023

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Engenharias e Ciências Exatas

Art. 1º Autorizar o afastamento ao exterior do Professor CAMILO FREDDY MENDOZA MOREJON, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Unioeste - Campus de Toledo, no período de 19 a 22 de junho de 2023, para a participação no evento LALICS 2023 – “Los nuevos enfoques de la innovación para alcanzar el desarrollo sustentable e inclusivo”, na cidade de Assunção, Estado Central, Paraguai. As despesas serão custeadas com recursos próprios do docente.

Élvio Antônio de Campos
Diretor do CECE

Toledo, 14 de junho de 2023.

62358/2023

EDITAL Nº 107/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições legais e estatutárias, atendendo aos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e considerando: a Lei Estadual nº. 20.933 de 17/12/2021, a Lei Estadual nº. 6174/1970; a Lei Estadual nº 11.713/1997, e suas alterações; a Lei Estadual Complementar nº 108/2005, alterada pela Lei nº 179/2014; a Resolução nº 093/2023-COU de 11/05/2023; e a necessidade de garantir a manutenção das atividades por pessoal temporários e ou cujos contratos estão com suas validades expiradas ou na iminência de expirar nos próximos meses, sem possibilidade de prorrogação. **TORNA PÚBLICA:** As instruções para abertura de inscrições e realização do 1º Processo Seletivo Simplificado 2023, para a contratação de Professor de Ensino Superior, por tempo determinado, para a São 88 vagas em **Cadastro de Reserva** nas áreas de conhecimento ou matérias nos *campi* da UNIOESTE, nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo. As vagas, os **requisitos exigidos para contratação**, conteúdos programáticos; remuneração; formulário para avaliação de currículo e cronograma, constam nos **Anexos I, II, III, IV e V**, partes integrantes do edital divulgado na íntegra no endereço eletrônico no portal da UNIOESTE, <https://www.unioeste.br/portal/cogeps/concursos/docentes> onde também todos os editais decorrente serão publicados. A solicitação de impugnação do edital pode ser encaminhada **até as 17h do dia 19/06/2023**, pelo e-mail: cogeps@unioeste.br, apresentando a devida fundamentação. As inscrições devem ser efetuadas somente por processo eletrônico no referido endereço eletrônico: do dia **20/06/2023 até as 17h do dia 24/07/2023**, sendo o dia **25/07/2023**, o **último prazo para pagamento da taxa**. Os valores das taxas de inscrição são proporcionais a carga horária semanal e o Regime de Trabalho ofertados e a seguir:

RT / CH-RT- 9 9909-RT- 12-RT- 20-RT- 24-RT- 28-RT- 40

Taxa/R\$-60,00-80,00-120,00-140,00-160,00-200,00

O pagamento da taxa de inscrição deve ser efetuado **somente, na Caixa Econômica Federal ou nas casas lotéricas credenciadas**. O candidato pode pleitear a isenção do valor da taxa de inscrição no período de dia **20/06/2023 até as 17h do dia 26/06/2023**, desde que cumpridas as condições estabelecidas no **item 5** do edital. As etapas de provas para todas as áreas de conhecimento ou matéria são constituídas de: **Prova Didática com Arguição**, de caráter eliminatório e classificatório sendo a nota mínima de **7,0 (inteiros)**, prevista para o dia **30/08/2023** e avaliação do currículo, de caráter classificatório, somente aos candidatos classificados na prova didática com arguição. Os documentos para **avaliação dos currículos** devem ser **inseridos no sistema pela internet no período de: 12/09/2023 a 17h de 15/09/2023**.

62462/2023

EXTRATO DE PORTARIA Nº 015/2023-GDG

Universidade Est. do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu. PORTARIA Nº 015/2023-GDG, de 13 de junho de 2023.

SÚMULA: Institui Comissão de Sindicância e designa seus membros.

MEMBROS: **Renata Brasileiro Franco**, RG nº 44.413.372-0, como presidente; **Vanessa Batista de Andrade**, RG nº 12.948.691-0, e **Flávio Pereira**, RG nº 8.948.805-2, como membros.

OCORRÊNCIA: Considerando denúncia anônima registrada no Atendimento 72786/2023-SIGO/CGE.

Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

61988/2023

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 06/2023 – SECOM

Súmula: Designa gestores e fiscais para acompanhar a execução dos Termos de Cooperação no âmbito da SECOM.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores e fiscais para acompanhar a execução dos Termos de Cooperação, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, desta Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, conforme segue:

I. Termo de Cooperação nº 001/2023 – SECOM e Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS

Protocolo: 19.860.869-6

- a) Flavia de Ramos Maia, RG nº 12.681.891-2 – GESTORA
- b) Carolina Marçal Nasseh, RG 7.085.975-0 – FISCAL

II. Termo de Cooperação – SECOM e AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A – FOMENTO PARANÁ

Protocolo: 19.928.259-0

- a) Daniele Santos Oliveira, RG 10.201.288-7 – GESTORA
- b) Carolina Marçal Nasseh, RG 7.085.975-0 – FISCAL

III. Termo de Cooperação – SECOM e PARANAPREVIDÊNCIA

Protocolo: 19.485.598-2

- a) Daniele Santos Oliveira, RG 10.201.288-7 – GESTORA
- b) Maria Ilena Magnaguagno Velaz, RG nº 10.966.955-5 – FISCAL

IV. Termo de Cooperação Técnico-Financeira Nº 061/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Protocolo: 19.860.933-1

- a) Juliana Silva Magno, RG 7.822.381-2 – GESTORA
- b) Michelle Dassie Leite Correia, RG 47.713.256-x/SP - FISCAL

Art. 2º Justifica-se o fato de haver cargos em comissão designados, tendo em vista que se levou em consideração a experiência e conhecimento dos servidores relativo à área do objeto do contrato, considerando os princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

62505/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 121/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.460.075-9

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Pregão Eletrônico nº 597/2020 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do NAS/SEDEF (fls. 02/122. Mov. 02/12), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 276/2020 (fls. 108-119. Mov. 09), na Concordância da empresa (fl. 120. Mov. 10), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 130. Mov. 19), no Despacho nº 0757/2023-SEAP/DECON/DP, que autorizou a liberação parcial de adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 131-133. Mov. 20), no Mapa de Vantajosidade (fl. 144. mov. 29), na Lista de verificação de Adesão à Ata de Registro de Preço (fls. 160-161. Mov. 40), e na Informação Técnica nº 181/2023-SEDEF/AT, que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Contrato Administrativo nº 2772/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **ERS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.487.277/0001-30**, vencedora do Lote 01 do Pregão citado, para contratação de serviços de apoio logístico e operacional correlatos à organização de eventos, para atender demandas da SEDEF, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 136-138. Mov. 23-25), a **realização da despesa no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme a Cláusula 3, do referido Contrato.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

62483/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA 125, de 13 de junho de 2023

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, suas alterações posteriores e pelos Decretos Estaduais nº 4.447, de 12 de julho de 2001, e 11.974, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o contido no Protocolo nº. 20.271.478-1, em especial o parecer dos membros da Comissão Eleitoral, acostado à fls. 6, no sentido de ser necessária a publicação de nova Resolução revogando os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º e arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução CEMA 121/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o procedimento de votação do processo de eleição dos representantes das entidades ambientalistas não governamentais para o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, período 2023-2024, realizada no dia 30 de março de 2023.

Art. 2º Revogar os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º e arts. 5º, 6º 7º e 8º da Resolução CEMA 121, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º Para cumprimento do inciso XIX do art. 3º do Decreto Estadual 4447/2001, será convocada reunião das entidades integrantes do CEENG, virtual ou presencial, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso por escrito publicado no sítio de internet do CEMA, a fim de que indiquem, de comum acordo entre si, os quatro titulares e os quatro suplentes que representarão a categoria no Conselho.

Art. 4º Será realizada votação pelo sistema CELEPAR caso não exista acordo entre as entidades, em data a ser fixada e publicada no site do CEMA, segundo as regras seguintes:

I - Cada entidade indicará até 4 (quatro) nomes, necessariamente de entidades diferentes, valendo cada indicação como um voto, independente de ordem.

II - O processo de votação iniciará às 09:00 e encerrará às 16:00 do dia designado, após o que a Comissão Eleitoral imediatamente acessará o resultado da eleição e efetuará a apuração dos votos em sessão aberta ao público.

III - Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado da eleição, lavrando-se ata específica do evento.

IV - Serão declaradas eleitas como titulares as 4 (quatro) entidades mais votadas, ficando as 4 (quatro) seguintes como suplentes.

V - Serão adotados como critérios para eventual desempate:

a) data mais antiga da inscrição da entidade no CEENG; e

b) data mais antiga de registro em cartório da ata da fundação da entidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

62232/2023

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 0722023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 122072, **ADELINO NUNES DOS SANTOS/025.***.659-91**, Protocolo 153962642, Município PINHÃO; AIA 128968, **DILSON SERIGHELLI/631.***.179-49**, Protocolo 169081786, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 139753, **SIMEI PAULO DE OLIVEIRA/035.***.579-45**, Protocolo 169454957, Município JOAQUIM TÁVORA; AIA 140015, **JOÃO CARLOS MARTHÃO/103.***.738-52**, Protocolo 170136853, Município SARANDI; AIA 124934, **LEONILDO GINTIL BONETT/333.***.879-91**, Protocolo 161827681, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 136754, **ROSIMARA DE FATIMA FANTACHOLI RAMOS/790.***.869-04**, Protocolo 161737186, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 148148, **CRISTOFFER ROSA PINHEIRO/124.***.059-10**, Protocolo 200980760, Município PARANAGUA; AIA 136753, **ROSIMARA DE FATIMA FANTACHOLI RAMOS/790.***.869-04**, Protocolo 161736759, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 148228, **JOAO HENRIQUE PADILHA NASCIMENTO/084.***.559-10**, Protocolo 201336392, Município GUARATUBA; AIA 122240, **JEAN GONÇALVES BARRETO/038.***.139-04**, Protocolo 164233940, Município GUARAQUECABA; AIA 137137, **JOSE VALDIR DE ASSUNÇÃO/085.***.798-43**, Protocolo 164542408, Município ANTONINA; AIA 122268, **MARCO ANTONIO DE SOUZA/114.***.209-34**, Protocolo 164645401, Município GUARAQUECABA; AIA 126480, **RABELO E SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA/28.650.***.0001-00**, Protocolo 163647028, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 122588, **ATILIO GRADE/581.***.209-10**, Protocolo 162199927, Município SANTO ANTONIO DO SUDOESTE; AIA 140067, **REINALDO JOSAFAT MURAN/046.***.119-83**, Protocolo 170396111, Município Mallet; AIA 141040, **MARCIO FRANCISCO PEREZ/850.***.529-00**, Protocolo 174314861, Município GUARAPUAVA; AIA 126428, **HERMES AZEIRO CHICOVIS/961.***.169-15**, Protocolo 161603007, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 140317, **LENIR FATIMA COPERCINI/575.***.109-04**, Protocolo 171236835, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 138339, **ERONILDES DA SILVA/040.***.628-20**, Protocolo 180646078, Município CAMPO LARGO; AIA 128519, **MARCOS DE OLIVEIRA CAMPOS/072.***.609-29**, Protocolo 171308801, Município RESREVA DO IGUAÇU; AIA 136888, **JOEL LUCAS MALANSKI/816.***.479-15**, Protocolo 162486209, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 125126, **JAIME AURELIO MARQUES/082.***.859-25**, Protocolo 163875551, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 141808, **JULIANA OBADOVSKI/041.***.629-77**, Protocolo 177178918, Município CAPITÃO LEONIDAS MARQUES; AIA 141809, **JULIANA OBADOVSKI/041.***.629-77**, Protocolo 177178942, Município CAPITÃO LEONIDAS MARQUES; AIA 136938, **HELIO IGNACIO DE LIMA/622.***.749-87**, Protocolo 162449281, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 139928, **FABIO JUNIOR RISTOF HANSEN/800.***.219-30**, Protocolo 169791341, Município CAPANEMA; AIA 143336, **JOSE ELCIO LECK/652.***.259-04**, Protocolo 183073133, Município LAPA; AIA 140404, **MOISÉS DE LIMA PUTRIQUE/668.***.859-34**, Protocolo 171780284, Município PARANAGUA; AIA 140466, **MARCOS ROGÉRIO GRECA/503.***.409-00**, Protocolo 171951950, Município GUARAQUECABA; AIA 139416, **ALCEU MACHADO DE JESUS/287.***.659-00**, Protocolo 169937184, Município CAMPO LARGO; AIA 142120, **PRISCILA DAIANE GREGIO/052.***.979-92**, Protocolo 178948717, Município GUARAPUAVA; AIA 123023, **CLAUDIO GONÇALVES ARAUJO/022.***.449-08**, Protocolo 172823130, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 122595, **CIRINEU ORATHES/354.***.639-49**, Protocolo 176573058, Município ITAPEJARA D'OESTE; AIA 140839, **CASSIANO**

SAIDA/058.***.739-85, Protocolo 173544367, Município PONTA GROSSA.
62223/2023

EDITAL TC Nº 20/2023 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 145480/2022-SID 19.193.832-1/SOARES E VEIGA LTDA - CPF/CNPJ: 00.927.401/0001-91 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 131975/2022-SID 19.814.684-6/FRIGORIFICO FRIGONESI LTDA - CPF/CNPJ: 11.249.682/0001-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 145585/2022-SID 19.070.148-4/JOÃO SABINO LEITE - CPF/CNPJ: 738.461.989-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133116/2022-SID 19.577.126-0/XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP - CPF/CNPJ: 04.815.595/0003-56 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 146976/2022-SID 19.633.240-5/CAROLINA NISIANA GRODNICKI - CPF/CNPJ: 049.366.829-26 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146381/2022-SID 19.418.822-6/VALDECI MACHADO - CPF/CNPJ: 990.204.169-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133076/2022-SID 19.266.916-2/S.WALKER E CIA LTDA - CPF/CNPJ: 29.984.961/0001-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 130879/2022-SID 19.566.913-9/FABÍOLA FONTANA ROSA - CPF/CNPJ: 864.044.909-00 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 131404/2021-SID 18.494.428-6/INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A - CPF/CNPJ: 07.510.884/004-16 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 131105/2021-SID 18.172.885-0/ROSE SUMIE TAMAMARU LEITE - CPF/CNPJ: 062.028.738-17 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 147099/2022-SID 19.651.264-0/ROSMALI SCHIMIDT COLLA - CPF/CNPJ: 015.858.139-31 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 144823/2022-SID 18.635.202-0/MARLI LOPES DE PAULA - CPF/CNPJ: 024.568.709-21 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 135074/2019-SID 15.924.612-4/JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO - CPF/CNPJ: 068.199.379-03 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 115434/2016-SID 14.365.208-4/Libanio Lopes de Oliveira - CPF/CNPJ: 116.686.289-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 89788/2007-SID 09.354.331-9/VALMOR MALAGGI - CPF/CNPJ: 371.267.769-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 116218/2017-SID 14.731.483-3/ABEL MERLOS MARTINS - CPF/CNPJ: 173.503.879-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 69166/2008-SID 07.527.954-0/USINA SÃO TOMÉ S.A - CPF/CNPJ: 02.334.471/0003-23 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 145080/2022-SID 18.854.096-1/RAUL DA SILVA - CPF/CNPJ: 356.397.339-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 133715/2022-SID 19.695.338-8/POTENCIAL BIODISEL LTDA - CPF/CNPJ: 12.613.484/0001-23 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 120977/2019-SID 16.290.575-9/ROGERIO HAUER REICHERT - CPF/CNPJ: 567.417.409-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

62316/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 289, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 013/2019, GMS nº 2647/2019, oriundo de Dispensa De Licitação nº 06/19, GMS nº 22834/2019, o qual tem como objeto os serviços de locação de imóvel, para atendimento das demandas na unidade do IAT, formalizado com a empresa Silvestre Imóveis Ltda;
- Considerando o contido nos protocolos nº 16.008.139-2 e seus respectivos aditivos e nº 20.548.322-5,

RESOLVE

Art. 1º. Excluir o servidor Edemilson Luiz Quadros, RG nº 3.546.470-0, como Fiscal, da Portaria IAT nº 144, de 23 de março de 2023.

Art. 2º. Designar o servidor Marco Antônio Silva, RG nº 6.987.746-0, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1176/2023, como Fiscal e a servidora Saonara do Rocio Porto, RG nº 3.974.802-9, como suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62224/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 290, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os protocolos administrativos e as demandas de ações discriminatórias administrativas da Diretoria de Gestão Territorial - DIGET;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.598.440-2.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a advogada do Estado Ednéia Ribeiro Alkamin, RG nº 1.606.966-3, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 12.346, Advogada Pública/Instituto Água e Terra - IAT, a Assessora Ana Paula Liberato, RG nº 6.319.256-2, lotado na Assessoria Técnica Jurídica do Instituto Água e Terra - IAT, a Assessora Silvana Katerenhuk, RG nº 8.742.274-7, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Ponta Grossa - ERPGO, a Assessora Veronica Fioresse de Lima, RG nº 7.688.588-5, e o Assessor Paulo Augustynczyk, RG nº 1.912.976-4, ambos lotados na Diretoria de Gestão Territorial do Instituto Água e Terra - IAT, para presidirem e darem encerramento aos trabalhos da Ação Discriminatória Administrativa do Imóvel Ruínas de Santo Inácio, situado no município de Santo Inácio/PR e Colônia Jacarandá, Gleba 01, situado no município de Paranaguá/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 285/2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62325/2023

EDITAL TC Nº 021/2023

O Instituto Água e Terra - IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alexandre Alberto Giunta	Curitiba	161232	20.215.346-1
Alexio Maioli Filho	Cianorte	145624	19.071.480-2
Allan Felipe Fenelon	São José dos Pinhais	148878	20.400.938-4
Almir Schultz	Rio Negro	148006	20.000.344-6
Antonio Carlos Fazria	Curitiba	145889	19.253.124-1
Antonio Fachini Empreiteiro Ltda	Lapa	163103	20.256.810-3
Antonio João de Carvalho	Capitão Leônidas Marques	146367	19.389.840-8
Antonio João de Carvalho	Capitão Leônidas Marques	146358	19.389.797-5
Aramis Carlos Ribeiro	Carambei	147094	19.674.543-2
Argeu Bittencourt de Camargo Junior	Palmeira	146595	19.491.316-8
Cidnei Quandt	Piê	148796	20.346.712-5
Cleomare Elias Trosinski	Pitanga	120005	15.116.709-8
Construtora Solica LTDA	Colombo	120352	14.270.870-1
ME			
Diego Sandoval Dantas	Bocaiuva do Sul	146547	19.462.942-7
Fernando Nunes de Souza	Curitiba	145384	18.971.476-9
Genuir Sluota	Mandirituba	162438	20.340.779-3
Henrique de Lima	Cerro Azul	140044	17.483.508-0
Horizonte Incorporações Imobiliarias Ltda	Curitiba	162375	20.364.414-0
Jacino Torres Pereira	Balsa Nova	146802	19.574.244-8
Joel Gralak Pereira	Borrazópolis	143392	18.190.671-5

Joel John	Rio Negro	136785	16.182.291-4
Joel John	Rio Negro	136786	16.182.364-3
Jony Elson Kotacho de souza	Pirai do Sul	136577	16.150.153-0
José Carlos Milani	Cambará	133489	18.780.507-2
José Carlos Milani	Cambará	133491	19.780.568-4
José Carlos Milani	Cambará	133487	18.780.470-0
José Carlos Milani	Cambará	133492	19.780.581-1
José Carlos Milani	Cambará	133493	19.780.600-1
José Carlos Milani	Cambará	133488	19.780.480-7
José Carlos Milani	Cambará	133490	19.780.523-4
Joseli Aparecida Ferreira	Rebouças	145409	19.026.957-4
Judith Lincoln Moraes	Jacarezinho	127910	19.398.501-7
Laurindo Kobus	Agudos do Sul	138520	16.729.027-2
Laurindo Kobus	Agudos do Sul	138521	16.729.416-2
Marcelo Barboza Hoffman	Lapa	146836	19.839.048-8
Marcelo de Almeida	Mandirituba	133735	19.563.845-4
Maria Aparecida Ribas Martins	Lapa	147472	19.796.885-0
Maria Aparecida Ribas Martins	Lapa	147070	19.796.764-1
Maria Aparecida Ribas Martins	Lapa	147000	19.796.663-7
Miderson Zampoli Prestes	Campina Grande do Sul	136397	16.105.534-4
Nelson Antonio Toso	Corbélia	146183	19.314.620-1
Paulo Cesar Alcantara da Silva	Santo Antonio da Platina	147309	19.755.617-0
Paulo Cesar Alcantara da Silva	Santo Antonio da Platina	147311	19.755.628-5
Paulo Cesar Alcantara da Silva	Santo Antonio da Platina	147310	19.755.625-0
Ricardo Antonio Fonseca Venegar	Campo Largo	124343	15.472.972-0
Rogério Lacerda Marchiore	Quatro Barras	145349	18.948.301-5
Santa Maria Extração e Com. De Arca e Argila Ltda	Mandirituba	118560	15.436.300-9
Sergio Albiero	Cascavel	133238	19.662.923-8
Sr. Delcione Francisco Álvares	São Miguel do Iguaçu	120074	17.190.343-2
Valentim Erivelto Francisco	Pirai do Sul	136441	16.126.064-9

62318/2023

EDITAL TC Nº 22/2023 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 114947/2016-SID 14.048.528-4/JM TRATAMENTO DE RESÍDUOS - CPF/CNPJ: 03.300244/0001-88 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 146272/2022-SID 19.362.166-0/JUVENAL ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: 044.834.309-63 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146916/2022-SID 19.794.901-5/MIGUEL NIVALDIR RIBEIRO - CPF/CNPJ: 688.751.779-53 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 147469/2022-SID 19.851.988-0/MAURO ANTONIO SANTA ROSA - CPF/CNPJ: 677.982.099-72 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 136989/2019-SID 16.263.784-3/JHON GALVÃO DA SILVA - CPF/CNPJ: 070.019.509-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 146979/2022-SID 19.606.873-2/EDMAR DE OLIVEIRA CORSI - CPF/CNPJ: 060.681.069-26 - Aplicação: Programa Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 147480/2022-SID 19.813.082-6/BELJAMIM ALOIZIO JETIKOSKI - CPF/CNPJ: 714.468.509-00 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 129927/2021-SID 19.852.268-6/JOÃO ALVES LOPES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 038.239.849-18 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 132806/2022-SID 19.057.902-6/COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ: 76.093.731/000786 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 130878/2022-SID 19.570.492-9/DENILSON DE SOUZA - CPF/CNPJ: 948.044.869-68 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

62322/2023

NOTIFICAÇÃO 00145/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/05/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **128412** (protocolo SID 17.655.330-8) em desfavor do CPF 645.145.799-04/**JOSÉ CANDIDO BERTÃO VALTER**, com prazo de 20 (vinte)

dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00146/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/02/2023 às 09:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **127576** (protocolo SID 20.105.951-8) em desfavor do CPF 096.049.689-04/**NATHALIA SILVA LUCCA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00147/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/03/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162076** (protocolo SID 20.230.004-9) em desfavor do CPF 033.922.179-80/**MARILIA BARRETO DE OLIVEIRA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00148/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/08/2017 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 29 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **118921** (protocolo SID 14.795.351-8) em desfavor do CPF 016.573.109-57/**RODRIGO CLÓVIS CASTELLAIN**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00149/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2006 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 15 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **0** (protocolo SID 9.135.348-2) em desfavor do CPF 008.776.851-85/**EDERSON SILVA DE AGUIAR**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00150/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 30/08/2017 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 44 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **119155** (protocolo SID 14.823.128-1) em desfavor do CPF 033.716.779-66/**EVERTON LUIZ OHPIS HISSAM DEHAINI**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00151/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/08/2018 às 09:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **121293** (protocolo SID 15.342.061-0) em desfavor do CPF 050.095.604-66/**VALDÍCIO DOS SANTOS**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00152/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 15/08/2017 às 11:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 29 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **118897** (protocolo SID 14.795.284-8) em desfavor do CPF 114.095.849-68/**EDGARA DOS SANTOS**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00153/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 15/07/2013 às 08:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **105753** (protocolo SID 12.078.130-8) em desfavor do CPF 475.899.069-72/**VILSON THOMAZ**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00154/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/02/2023 às 09:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **127576** (protocolo SID 20.105.951-8) em desfavor do CPF 096.049.689-04/**NATHALIA SILVA LUCCA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00155/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/02/2023 às 09:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162334** (protocolo SID 20.074.918-9) em desfavor do CPF 05.914.094-0001-28/**MS Empreendimentos Imobiliários LTDA**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00156/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 15/03/2023 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162067** (protocolo SID 20.207.393-0) em desfavor do CPF 033.958.079-83/**Elaine Silva Carneiro Ribas**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00157/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/12/2023 às 11:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **133655** (protocolo SID 19.805.635-9) em desfavor do CPF 000.139.359-68/**Afonso Meirelles Ennes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00158/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 07/09/2022 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134011** (protocolo SID 19.526.548-8) em desfavor do CPF

20.538.052/0001-23/**Loof Empreendimentos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00159/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/03/2022 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **137225** (protocolo SID 16.424.913-1) em desfavor do CPF 003.510.819-33/**Gilmar Pereira de Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00160/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/04/2023 às 16:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160433** (protocolo SID 20.379.684-6) em desfavor do CPF 782.445.449-53/**Amauri Conato Schmidt**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00161/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/03/2023 às 14:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134109** (protocolo SID 20.210.750-8) em desfavor do CPF 022.742.609-66/**Ney Gonçalves da Silveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00162/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/03/2023 às 14:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134108** (protocolo SID 20.210.736-2) em desfavor do CPF 022.742.609-66/**Ney Gonçalves da Silveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00163/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2023 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160359** (protocolo SID 20.071.137-8) em desfavor do CPF 038.351.569-69/**Pedrinho Dombek Neto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00164/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2023 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160359** (protocolo SID 20.071.075-4) em desfavor do CPF 038.351.569-69/**Pedrinho Dombek Neto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00165/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/02/2023 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160357** (protocolo SID 20.071.004-5) em desfavor do CPF 038.351.569-69/**Pedrinho Dombek Neto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00166/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/10/2022 às 09:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 44 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **146596** (protocolo SID 19.651.639-5) em desfavor do CPF 50.784.729-67/**Carlos Felipe de Albuquerque Simões**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00167/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/10/2022 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **146750** (protocolo SID 19.651.705-7) em desfavor do CPF 50.784.729-67/**Carlos Felipe de Albuquerque Simões**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00168/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/03/2023 às 08:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162367** (protocolo SID 20.316.259-6) em desfavor do CPF 020.546.999-00/**Ludomir Eduardo Furmann**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00169/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2021 às 19:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **144138** (protocolo SID 18.429.382-0) em desfavor do CPF 613.838.649-34/**Jose Abrão Soares**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00170/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/04/2023 às 09:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162085** (protocolo SID 20.330.467-6) em desfavor do CPF 957.690.489-72/**João Marcos Kiehl**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00171/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2023 às 09:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de

Infração Ambiental **134015** (protocolo SID 19.539.164-5) em desfavor do CPF 655.528.499-49/**Ervin Czervinski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00172/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/05/2023 às 09:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162087** (protocolo SID 20.330.081-6) em desfavor do CPF 957.690.489-72/**João Marcos Kiehl**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00173/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/05/2023 às 09:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162086** (protocolo SID 20.330.606-7) em desfavor do CPF 957.690.489-72/**João Marcos Kiehl**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00174/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/09/2023 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134176** (protocolo SID 19.529.790-8) em desfavor do CPF 104.709.659-59/**Fabrizio Josnei Mackiewicz**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00175/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/09/2023 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **134175** (protocolo SID 19.529.818-1) em desfavor do CPF 104.709.659-59/**Fabrizio Josnei Mackiewicz**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00176/2023

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/08/2017 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 29 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **118940** (protocolo SID 14.804.968-8) em desfavor do CPF 919.220.209-82/**Gilmar Luiz Novak**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

62330/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO MICHALCHESZEN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297647 com validade até 13/06/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Linha Ivai, s/n no município de Prudentópolis/PR.

62089/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NT NACIONAL TABACOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297610 com validade até 13/06/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Rua Sagy Naked, 941 no município de Prudentópolis/PR.

62079/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILBERTO TAUFER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297605 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PARTE 'B' (ÁREA C) DO LOTE RURAL 80 DA GLEBA 17, LINHA NOVA ESPERANÇA, S/N no município de Santa Helena/PR.

62076/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO SÉRGIO SANCHES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297608 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada no Sítio Rio Bom, Estrada para o Bairro Meloca, km 12 no município de Kaloré/PR.

62078/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A A NOGUEIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8263 com validade até 13/06/2028, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereço: RUA FAUSTINO BULGARAO, 176 Bairro: VILA PILAO Cep: 86900000 Município: Jandaia do Sul no município de Jandaia do Sul/PR.

62136/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPOLIÇÃO/PONTE SOBRE O RIBEIRÃO AGUA DA FORQUILHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8262 com validade até 13/06/2028, para Pontes a ser implantada na Endereço: ENTRE AS RUAS: MIGUEL DOMUSCI E LAZARO ANTONIO RIBEIRO Bairro: PEDRO MORELI FILHO Cep: 86200000 Município: Iporã no município de Iporã/PR.

62133/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCA ELIONE DE LIMA ALENCAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297529 com validade até 13/06/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Aline Bittencourt, 01 no município de Reserva/PR.

62063/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALERIO KROHN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 297643 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Sol Nascente, s/n no município de Toledo/PR.

62087/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J FARIAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 297600 com validade até 13/06/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Av. Epaminondas Fritz, 756 no município de Cantagalo/PR.

62074/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Instalação - LI nº 297541 com validade até 13/06/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na EST. LINHA ALTO FARADAY, GLEBA 110-CP- SN, COMP. LOTE 8-A, S/N no município de Capanema/PR.

62064/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL IVAIPORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 297573 com validade até 13/06/2027, para Comércio e Serviço - Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas a ser implantada na Rodovia PRC 466 - Ladislao Gil Fernandez, Km 113, S/N no município de Ivaiporã/PR.

62070/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FARICON AGRICOLA EIRELI, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 297603 com validade até 13/06/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR 464 KM 08 ESTRADA SENTIDO PARANACITY-INAJA, S/N no município de Paranacity/PR.

62075/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRARIA CAETE LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 297471 com validade até 13/05/2024, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Aparício Pereira da Silva, 325 no município de Curiúva/PR.

62061/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. MENDES MARCONDES EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 297644 com validade até 13/06/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Esmeralda, 2660 no município de Umuarama/PR.

62088/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297470 com validade até 13/06/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Itália, 311 no município de Ibatí/PR.

62060/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA S/S LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 297346 com validade até 13/06/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua João Batista Guerreiro, 175 no município de Irati/PR.

62059/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 297599 com validade até 13/06/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na ROD PR 180 - KM 37, 0 no município de Cascavel/PR.

62073/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MG MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 136541 com validade até 22/12/2023, para Industrial - Ind. da madeira instalada na estrada Vera Guarani, 180 no município de Paulo Frontin/PR.

62090/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINDOMAR JOÃO DOS SANTOS, a Licença de Operação - LO nº 37071 com validade até 13/06/2033, para Exploração instalada na Endereço: LOTE Nº 38, GLEBA Nº 2 Bairro: COLÔNIA GOIOERÊ Cep: 87450000 Município: Tunciras do Oeste no município de Tunciras do Oeste/PR.

62134/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R R DIESEL TRR LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297558 com validade até 13/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD-PR 218 KM 411 LOTE C ANEXO DIV. SITIO SAO PEDRO ANEXO MATRICULA 1345, S/N no município de Planaltina do Paraná/PR.

62067/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297499 com validade até 13/06/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR-280, km 85, s/nº no município de Palmas/PR.

62062/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à P. F. COMERCIO DE DIESEL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297552 com validade até 13/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Paranavai, 2418 no município de Maringá/PR.

62066/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 248749 com validade até 28/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Arlei Leonardi, 990 no município de Toledo/PR.

62086/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERA LUCIA GERALDI DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 297617 com validade até 13/06/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LOTE 1-A, Gleba nº 7, Seção da Colonia Tapejara, S/N no município de Cidade Gaúcha/PR.

62081/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, a Licença Prévia - LP nº 297676 com validade até 13/06/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Hilário João Giacomini, 000 no município de Bituruna/PR.

62092/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LETÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 297636 com validade até 13/06/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na RUA ULISSES FARIAS, 1908 no município de São Mateus do Sul/PR.

62085/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, a Licença Prévia - LP nº 297596 com validade até 13/06/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na BR 277 KM 434,2, 0 no município de Virmond/PR.

62072/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GENOWEI & POLIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 297549 com validade até 12/06/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua A, 770 no município de Iporã/PR.

62065/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAZOTI & MAZOTI LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 297568 com validade até 13/06/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia Parigot de Souza PR 092, KM 304,350m, 0 no município de Joaquim Távora/PR.

62069/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO WESTPHAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297595-R1 com validade até 13/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na CHACARA MONTE ALTO - TERMINAÇÃO, 00 no município de Castro/PR.

62071/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S.A., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 297565-R1 com validade até 13/06/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas a ser implantada na Lote 81-A-1, S/N no município de Japurá/PR.

62068/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIO CARLOS KAIBER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297613-R2 com validade até 13/06/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na FAZENDA SANTO ANDRE, S/N no município de Carambei/PR.

62080/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PETROINACIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297623-R1 com validade até 13/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA CUSTÓDIO ALVES DE ALCANTÁRA, 202 no município de Santo Inácio/PR.

62082/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 29301 com validade até 13/06/2033, para Exploração instalada na Endereço:ESTRADA LUIZ VITORINO MARQUES LOTE 22 - KM 08 - PONTE PRETA Bairro:ZONA RURAL Cep:87450000 Município:Tuneiras do Oeste no município de Tuneiras do Oeste/PR.

62135/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297633-R3 com validade até 13/06/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Visconde de Maua, 4500 no município de Ponta Grossa/PR.

62083/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G. DE CESARO E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297661-R2 com validade até 13/06/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Quinze de Novembro, 7049 no município de Guarapuava/PR.

62091/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297635-R1 com validade até 13/06/2028, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia PR 323, s/n no município de Umuarama/PR.

62084/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297607-R1 com validade até 13/06/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na LR 15-A-1, GL 2, COLONIA A CASCAVEL, S/N no município de Cascavel/PR.

62077/2023

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 241 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	1	NA36	205785361	90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
105088116	1	NA36	205785361				
APARECIDA PEREIRA MARQUES DE AQUINO	1	NA33	205536906	90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
20032545	1	NA33	205536906				
VALDIRENE SANDRIM DE SOUZA BATISTA	1	NA36	204398330	90	08/12/2011 07/12/2016	25/06/2023	22/09/2023
42381586	1	NA36	204398330				
AUDREY ROSA RIBAS DA SILVA	1	NA36	204625220	90	23/01/2012 22/01/2017	25/06/2023	22/09/2023
51791347	1	NA36	204625220				
LUCIANE DA FONSECA	1	NA36	205793950	90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
54606451	1	NA36	205793950				
LUCINARA CHMEREHA BRITO	1	NA36	205686088	90	29/06/2012 28/06/2017	25/06/2023	22/09/2023
55216630	1	NA36	205686088				
SUELI AMANCIO FRANCISCO DE SOUZA	1	NA34	204363463	90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
59412442	1	NA34	204363463				
PATRICIA ZATTONI DUARTE HEINDYK	1	NA36	205794182	90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
61233105	1	NA36	205794182				
JOCIMARA APARECIDA JUKA	1	NA20	205794310	90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
62015756	1	NA20	205794310				
MARCIA TEREZINHA CERCAL HASSELMANN	1	NA36	205175067	90	23/02/2011 22/02/2016	06/07/2023	03/10/2023
65490463	1	NA36	205175067				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 242 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA APARECIDA DE ANGELI	4	NII11	205328629	90	09/12/2003 08/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
13331413	4	NII11	205328629				
MARIA ANTONIETA CAPORUSSO	1	NII11	205337814	90	01/12/2013 30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
13362440	1	NII11	205337814				
LEA WEISS GOLTZ				90	01/12/2008 30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023

14554254	1	NIIII1	204431965	90	09/08/2012	08/08/2017	25/06/2023	22/09/2023
ROSELENE APARECIDA FARIAS								
15653655	2	NII11	204104581	90	25/02/2012	24/02/2017	25/06/2023	22/09/2023
CARMEN FONTANA CABRAL DOS SANTOS								
19167534	4	NII11	204462429	90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
MARIA GUILHERMINA VELLOSO FERREIRA DA								
68037743	1	NA36	205794972	90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
FERNANDA APARECIDA FARIA DA LUZ								
72032993	1	NA36	205795529	90	15/02/2011	14/02/2016	25/06/2023	22/09/2023
SINTIA ROBERTA GUANDALIM CANASSA								
72540514	1	NA36	204269645	90	30/01/2006	29/01/2011	25/06/2023	22/09/2023
RAQUEL REGIANE SANTIAGO								
73237327	1	NA36	204201404	90	18/12/2006	17/12/2011	25/06/2023	22/09/2023
SILVANEIDE DA SILVA COITO								
80352166	1	NA36	204409331					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 243 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
SORAYA AYUB SIMAS				90	03/02/2014	02/02/2019	25/06/2023	22/09/2023
19196372	2	NIIII1	204275130	90	01/12/2008	30/12/2013	25/06/2023	22/09/2023
REGINA CELIA ZERGER GONÇALVES								
20544848	1	NIIII08	204406448	90	24/02/2002	23/02/2007	25/06/2023	22/09/2023
BEATRIZ CONCEICAO GUILHERME								
20592036	1	NII11	204015945	90	20/06/2010	19/06/2015	25/06/2023	22/09/2023
JORGE LUIZ DE FREITAS								
20767880	21	NIIII11	204353352	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
REGINA MARIA ERTHAL								
20819480	3	NIIII11	204122113	90	09/06/2004	08/06/2009	25/06/2023	22/09/2023
KLEINE KAROL ASSIS								
30512820	2	NIIII11	204405840	90	28/04/2009	27/04/2014	25/06/2023	22/09/2023
WANDA MARIA TAMBORLIM ALTRAO								
31011221	4	NIIII11	205338683	90	04/02/2010	03/02/2015	25/06/2023	22/09/2023
JOAO ESTEVAO FERNANDES								
31509696	1	NII11	205305491	90	24/02/2007	23/02/2012	25/06/2023	22/09/2023
LICE HELENA FERREIRA								
32145116	4	NIIII11	204362351	90	20/10/2010	19/12/2015	25/06/2023	22/09/2023
NEIDE MARIA FURLAN MARTINS								
33477414	1	NII11	205327339					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 244 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARIA CARMEN IRANZO				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
33655436	3	NIIII10	205351043	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
ALCIDES RECHE REDONDO JUNIOR								
33901062	1	NII11	205363645	90	15/04/2008	15/04/2013	25/06/2023	22/09/2023
LUCIANA DE ALMEIDA REIS NEVES								
34837945	1	NII11	204203881	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
FRANCISCO JOSE RIBAS PUDEULKO								
35070443	1	NII11	204150060	90	21/12/2012	20/12/2017	25/06/2023	22/09/2023
SERGIO KLOS JUNIOR								
35808981	21	NIIII10	204182639	90	04/04/2014	03/04/2019	25/06/2023	22/09/2023
CLAUDINEI PEDRO DE CAIO								
35817506	1	NII11	205304673	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
LUIZ CARLOS DA LUZ GOMES								
36093331	2	NII11	205750835	90	02/12/2003	01/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
ALESSANDRA GUTIERREZ MAGALHAES BETTEGA								
36203854	1	NI06	204453500	90	03/05/1999	02/05/2004	25/06/2023	22/09/2023
MARIELBE CRISTINA FONSECA SANTOS								
36645377	1	NIIII11	204170290	90	01/06/2014	31/05/2019	26/06/2023	23/09/2023
SONIA MARIA ZANKOSKI								
37383376	2	NIIII08	205880135					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 245 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
LUCIA HELENA DE ARAUJO				90	02/12/2003	01/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
37396443	1	NIIII11	204441006	90	24/06/2009	23/06/2014	25/06/2023	22/09/2023
JAIRO JOSE DE SOUZA								
37828947	4	NII11	205749713	90	25/06/2009	24/06/2014	25/06/2023	22/09/2023
JAIRO JOSE DE SOUZA								
37828947	2	NII11	205749713	90	08/06/2014	07/06/2019	25/06/2023	22/09/2023
MARIA HELENA MATOS								
38599500	2	NIIII09	204468591					

IRINEU BRUNO BARTH				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
38745964	1	NIIII1	204435200					
ANGELA APARECIDA STORTO BONETTI				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
39011611	1	NIIII1	204309590					
SILENE FARIA				90	26/02/2006	25/02/2011	25/06/2023	22/09/2023
39367483	1	NIIII1	204506680					
CARLOS ANTONIO SOARES DA SILVA				90	19/03/2001	18/03/2006	25/06/2023	22/09/2023
39671883	3	NIIII1	204353255					
ANSELMO PILATI				90	17/02/2002	16/02/2007	25/06/2023	22/09/2023
39734451	1	NIIII1	204913684					
VANDA LUCIA FERREIRA FRANCO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
39771896	1	NIIII09	205791019					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 246 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
DJACI PEREIRA LEAL				90	14/02/2002	13/02/2007	25/06/2023	22/09/2023
39785897	1	NIIII1	204167389					
JOSE REINALDO ANTUNES CARNEIRO				90	27/02/2001	26/02/2006	25/06/2023	22/09/2023
39985470	3	NIIII09	204894388					
SIDNEY BRUM				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
39986698	1	NIIII07	203772882					
FRANCISCO DE ASSIS SOLAK				90	27/02/2006	26/02/2011	25/06/2023	22/09/2023
40071652	1	NIIII1	204894736					
MARTA MARIA TOMAZI BATTISTI				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
40263047	4	NIIII07	205871675					
REINOLDO HEY				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
40422706	1	NIIII10	203964846					
CELSO LUIS DELATTRE				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
40459430	5	NIIII08	204505470					
FATIMA FAGUNDES FRAIRE				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
40764143	1	NIIII1	204306478					
ADEMIR CEZAR PANUCI				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
40847243	2	NIIII1	205303758					
SILVALINDA NITA DE ALMEIDA ALCANTARA				90	02/07/2010	01/07/2015	25/06/2023	22/09/2023
41263512	2	NIIII1	205368507					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 247 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
DINA MARTA SABO				90	03/02/2010	02/02/2015	25/06/2023	22/09/2023
41410566	2	NIIII09	205589660					
MARINALDA CHAVES				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
41659645	1	NIIII02	204467161					
EDILSON APARECIDO DE PAULA				90	23/11/2010	22/11/2015	25/06/2023	22/09/2023
41756640	2	NIIII1	204450129					
MARILIA KOCK				90	24/02/2012	23/02/2017	25/06/2023	22/09/2023
42151556	2	NIIII1	204102643					
MARIA DO CARMO SOUZA NETO SCHELLIN				90	24/02/2002	23/02/2007	25/06/2023	22/09/2023
42230430	1	NIIII02	204280126					
ELAINE BELTRAMINI DA SILVA				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
43420518	1	NIIII1	204347891					
ELAINE BELTRAMINI DA SILVA				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
43420518	2	NIIII1	204349193					
JANETE BATISTA				90	20/12/2010	19/12/2015	25/06/2023	22/09/2023
43452975	1	NIIII1	204307440					
MARGARET MARIA ISTSCHUK				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
43548166	1	NIIII10	205747800					
TANIA APARECIDA CRUZ TROSCANCZUK				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
43977040	1	NIIII1	205269975					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 248 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
GLACI WALESKO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
44099225	1	NIIII1	204343012					
CLAUDIA GRUBER				90	04/03/2001	03/03/2006	25/06/2023	22/09/2023
44628694	3	NIIII07	204468818					
MONICA MARIA PEREIRA SALAMAIA				90	02/12/2003	01/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
44755092	2	NIIII07	203937520					
ODAIR LOPES				90	23/06/1999	22/06/2004	25/06/2023	22/09/2023
44805669	2	NIIII1	205751122					
CELMA REGINA BAGGIO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
45224457	1	NIIII09	205794476					
JOSE AILTON ALVES MOREIRA				90	21/12/2007	20/12/2012	25/06/2023	22/09/2023

45289338	21	NIIII1	204312648	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
LUCIANE CASSIA RIBEIRO DE MORAES								
45483436	2	NIIII1	204115141	90	20/06/2008	19/06/2013	25/06/2023	22/09/2023
IZABEL BARBOSA								
45583252	1	NIIII1	204478821	90	08/07/2009	07/07/2014	25/06/2023	22/09/2023
LUCIANA PAULA DA SILVA FELIX								
46056272	2	NIIII1	204509751	90	17/06/2006	16/06/2011	25/06/2023	22/09/2023
GERSON LUIZ DA CRUZ								
46568370	2	NIIII1	204350426					

61602/2023

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 249 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ELIETE DOS SANTOS				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
46581431	2	NII11	204314870					
CLAUDIA APARECIDA DA COSTA				90	23/11/2005	22/11/2010	25/06/2023	22/09/2023
46773632	1	NIII07	205328033					
HILDA DA SILVA CARDOSO				90	29/05/2003	28/05/2008	25/06/2023	22/09/2023
46774574	1	NIII11	204384770					
CARLOS EDUARDO MEIRA DOS SANTOS				90	01/12/2003	30/11/2008	25/06/2023	22/09/2023
46881346	1	NIII09	205842829					
LUCIENE OLIVOTO CARDOSO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
47234026	1	NIII09	203936974					
JOEL HYPOLITO ZANARDINE				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
47354331	2	NIII05	204463220					
TANIA ERICA FORNAROLIS HERRERA CARRASC				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
48449131	1	NIII11	204270244					
TANIA ERICA FORNAROLIS HERRERA CARRASC				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
48449131	2	NIII11	204270783					
MARIA JOSE DA SILVA NAROK				90	24/09/2004	23/09/2009	25/06/2023	22/09/2023
49203403	1	NII11	204443637					
KATIA REGINA PEREIRA				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
49256108	1	NII11	204488924					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 250 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARGARETE ZAZULA				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
49417110	1	NII09	204376115					
CLAUDIA ANTONIA DA COSTA PILON				90	04/07/2009	03/07/2014	25/06/2023	22/09/2023
49714076	3	NIIII11	204491682					
CLAUDIA ANTONIA DA COSTA PILON				90	17/02/2012	16/02/2017	25/06/2023	22/09/2023
49714076	1	NIIII11	204490856					
MARIA APARECIDA DA SILVA				90	23/11/2010	22/11/2015	25/06/2023	22/09/2023
49978650	2	NIII06	205369503					
REGIANE NODARI DE LARA				90	01/12/2003	30/11/2008	25/06/2023	22/09/2023
50134890	1	NIIII10	205794859					
SIMONE LINZING				90	02/12/2003	01/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
50503739	2	NII11	204313792					
ANGELA RIBAS PIEROTE				90	01/12/2003	30/11/2008	25/06/2023	22/09/2023
50682730	1	NIIII10	204155836					
ROSELAINE TRINDADE TULESKI				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
50690040	1	NII11	205790560					
VANIA ELIZABETH JARDIM FERNANDES				90	14/04/2013	13/04/2018	25/06/2023	22/09/2023
51235045	1	NIIII11	205307494					
JOAO MORAIS				90	15/06/2009	14/06/2014	25/06/2023	22/09/2023
51776844	2	NIIII11	205794875					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 251 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ELIZABETE DE FATIMA LOPES				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
51818822	1	NII11	204484392					
SILVANA SIQUEIRA LIMA				90	03/02/2009	02/02/2014	25/06/2023	22/09/2023
51977998	3	NIII09	204893543					
EGIANE JOSEFA ARROYO				90	01/02/2012	31/01/2017	25/06/2023	22/09/2023
51998014	2	NII09	205349693					
DELNICE TERESINHA DAS NEVES				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
52072336	1	NII11	204508917					
PAULO HENRIQUE MUELLER				90	01/12/2003	30/11/2008	25/06/2023	22/09/2023
52123739	2	NIII08	205844430					
MARIA CRISTINA CALIXTO ZARUVNE				90	18/03/2011	17/03/2016	25/06/2023	22/09/2023
52284619	1	NII11	204180571					
LUCILENE APARECIDA FERREIRA PEDROSO				90	24/02/2012	23/02/2017	25/06/2023	22/09/2023

52294576	2	NII11	204509956	90	27/02/2011	26/02/2016	25/06/2023	22/09/2023
LUCILENE APARECIDA FERREIRA PEDROSO								
52294576	1	NII11	204232644	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES								
52540860	1	NII11	205792880	90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
LUCIANE MARTINS MONTEIRO								
53509886	1	NII105	204455147					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 252 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
GISSELA LUCIANA KRASSOWSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
54081286	2	NII11	204176361					
DALILA FERREIRA DE JESUS SANTOS				90	24/02/2012	23/02/2017	25/06/2023	22/09/2023
55838003	2	NII108	204431957					
JEANINE MARIA DO SOCORRO DOBIGNIES				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
55962294	1	NII11	204444455					
EDNA APARECIDA DOS SANTOS MAIOLLI				90	01/12/2003	30/11/2008	25/06/2023	22/09/2023
56056548	2	NII11	205306749					
JORGE LUIS LOIOLA				90	06/03/2013	05/03/2018	25/06/2023	22/09/2023
57237333	21	NII111	204265313					
SIMONE CRISTINA INCOTE				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
57434821	1	NII11	204265631					
VALERIA PAULA E SILVA SOUZA				90	01/12/2013	30/11/2018	24/07/2023	21/10/2023
57999853	1	NII111	204884374					
ROBERTO CARLOS CARISSIMI				90	23/02/2011	22/02/2016	25/06/2023	22/09/2023
59027557	1	NII111	203775385					
ROBERTO CARLOS CARISSIMI				90	21/06/2012	20/06/2017	25/06/2023	22/09/2023
59027557	21	NII111	204142360					
MARILZA APARECIDA DA SILVA DELMENICO				90	03/02/2009	02/02/2014	25/06/2023	22/09/2023
59237667	2	NII11	205333789					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 253 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARILZA APARECIDA DA SILVA DELMENICO				90	01/09/2014	31/08/2019	25/06/2023	22/09/2023
59237667	1	NII11	205333789					
PATRICIA UNTI DE CAMPOS OLIVEIRA				90	01/12/2008	30/11/2013	30/06/2023	27/09/2023
59949543	1	NII11	205775692					
POLINE MIOTTO GALIOTTO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
60032742	1	NII108	205083634					
ANGELITA FABIA BITENCOURT VAZ WOLLE				90	16/04/2006	15/04/2011	25/06/2023	22/09/2023
60829390	3	NII10	205795243					
VANTUIR JOSE DE FREITAS ECKS				90	30/07/2009	29/07/2014	25/06/2023	22/09/2023
61016791	1	NII11	205076697					
ROSIANE DALA ROSA GONCALVES				90	03/02/2009	02/02/2014	25/06/2023	22/09/2023
61130438	96	NII108	205331298					
ROSIANE DALA ROSA GONCALVES				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
61130438	1	NII108	205332340					
ELHANE DE FATIMA FRITSCH CARARO				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
61473670	1	NII109	205232389					
MARLUCIA MARIA LIMA ARAUJO				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
65601150	2	NII110	204886784					
VIVIANE APARECIDA COSTA PAIVA MACHADO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
66410102	1	NII107	204399220					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 254 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARCIA FESKIU				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
66772993	1	NII11	204366055					
NEILI GONCALVES DE LIMA				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
67461835	2	NII110	204393400					
NEILI GONCALVES DE LIMA				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
67461835	1	NII110	204393400					
HERACTO KUZYZC ASSUNCAO				90	02/12/2003	01/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
67749081	1	NII111	204486450					
PAULA FABIANE MANFRON				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
69051863	1	NII108	204421986					
NEIDE APARECIDA PEREIRA				90	03/02/2014	02/02/2019	25/06/2023	22/09/2023
71141152	90	NII11	205680918					
ROSANA LEVISKI PERBELINE				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
71874800	1	NII11	205390030					
MARIA APARECIDA DA PENHA POLO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
73415330	1	NII11	204110778					

MARIA GORETE LEIVAS STURZA				90	04/03/2011	03/03/2016	25/06/2023	22/09/2023
75432798	1	NII11	204282978					
MARIA GORETE LEIVAS STURZA				90	13/02/2012	12/03/2017	25/06/2023	22/09/2023
75432798	3	NII11	204283710					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 255 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
VIVIANE DYSARZ DE MEIRA				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
75804962	1	NII106	205784934					
MARIANA CASAVECHIA BASSETTO				90	24/08/2014	23/08/2019	25/06/2023	22/09/2023
76554927	92	NII11	205326111					
MARIANA CASAVECHIA BASSETTO				90	16/10/2014	15/10/2019	25/06/2023	22/09/2023
76554927	93	NII11	205317660					
EDER VALTER CAMARGO				90	15/07/2009	14/07/2014	25/06/2023	22/09/2023
76865604	1	NII110	204481660					
ROSANE VIEIRA DE SIMONE				90	09/04/2011	08/04/2016	25/06/2023	22/09/2023
77679324	1	NII11	204113505					
ALFREDO FRANCISCO PLIESSNIG				90	27/02/2001	26/02/2006	25/06/2023	22/09/2023
7813589	1	NII111	204893071					
RENATA OLIVEIRA BALBINO				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
82155201	1	NII102	204170029					
JANE BERNADETE LAMBACH				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
8346160	1	NII110	204224560					
TERESINHA ZAMPIERI				90	15/12/2014	14/12/2019	25/06/2023	22/09/2023
8384223	1	NII11	205308814					
AUREA SANTORO				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
8839778	2	NII111	204353883					

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 256 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
CLENIR PAULINA HECK WINTER				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
91553643	1	NII11	204402450					
GILBERTO SILVA DE MORAES				90	25/02/2007	24/02/2012	25/06/2023	22/09/2023
9208720	1	NII11	204403180					
ANTONIO WHITNEY AUGUSTO BRITO				90	01/12/2008	30/12/2013	25/06/2023	22/09/2023
98862846	1	NII11	204279144					

61601/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 257 DE 12/06/2023

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
VALDEMAR FELIX DA SILVA				90	12/02/2008	11/02/2013	25/06/2023	22/09/2023
36639180	3	NII111	204409536					
VALDEMAR FELIX DA SILVA				90	14/06/2004	13/06/2009	25/06/2023	22/09/2023
36639180	2	NII111	204406928					
SUELI TERESINHA BUX				90	31/01/2006	30/01/2011	25/06/2023	22/09/2023
41143932	1	NA36	204359911					
GERALDO HONORATO				90	14/02/2007	13/02/2012	25/06/2023	22/09/2023
57122439	1	NII111	204419736					
GIOVANI PROSDOSSIMO				90	02/12/2003	01/12/2008	25/06/2023	22/09/2023
63006440	1	NII11	204412570					
NIVES FERNANDA DE CASTRO JAROCHYNSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	25/06/2023	22/09/2023
84080101	1	NII102	204414742					

61599/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 258 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 202 DE 05/06/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALFREDO FRANCISCO PLIESSNIG, R.G. 7813589, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
23/9/2010 A 21/12/2010 1/3/1999 A 28/2/2004

61600/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 259 DE 12/06/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 119 DE 23/05/2023 O NOME DE EDENA APARECIDA ZILIO FERNANDES SOUSA

R.G. 51250567, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 130 DE 24/05/2023 O NOME DE JOCERES SCHULTZ MACHADO

R.G. 61361820, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 236 DE 06/06/2023 O NOME DE SELMA CECCON
R.G. 56925848, LF - 1

61603/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 260 DE 12/06/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSEMERI APARECIDA BACK	124564387	1	NII11	205908544	14/06/2023	12/06/2025	730
ITALITA ANGELICA GALVANI	134530804	1	NI08	205857621	12/06/2023	10/06/2025	730
MARI TEREZINHA DENDENA	39867109	1	NII06	205848479	26/06/2023	24/06/2025	730
CHEILA MARI BOSCHI SCABENI	67281292	97	NII08	205648801	12/06/2023	10/06/2025	730
PATRICK GOMES	97192553	1	NII11	205983775	23/06/2023	21/06/2025	730

61604/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 464654 - 14/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL ANTONIO OCHOA CORTEZ	F0496130	6388	06900829C008	33	31/05/2023	2022
RAPHAEL HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	124901910PR	6391	06900829C008	33	05/06/2023	2022

CURITIBA, 14 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

62172/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 464682 - 14/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KELLY CRISTINA VIEIRA FAGUNDES	94901324	10724	06901222C008	79	06/06/2023	2011

CURITIBA, 14 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):JANETE APARECIDA ANANIAS
PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

62561/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 464658 - 14/06/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAQUELINE ALVES AMARAL	110172656PR	5019	06901556C002	68	31/05/2023	2022
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS	88755979PR	5038	06901556C002	68	31/05/2023	2022
JULIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	91165422PR	5055	06901556C002	69	05/06/2023	2022
MARIZA DE FATIMA PEROZA	80252390PR	5074	06901556C002	69	05/06/2023	2022
EVELIN DOS SANTOS LIMA	136718614PR	5097	06901556C002	69	07/06/2023	2022
GLADYS REGINA HOFFMANN SENA	81614180PR	5100	06901556C002	70	07/06/2023	2022
MERIDIANE GANZERT BARCOTE	104124968PR	5118	06901556C002	70	07/06/2023	2022
ISABELLA CAROLINE DA SILVA	126207379PR	5143	06901556C002	70	13/06/2023	2017

CURITIBA, 14 de Junho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

62338/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.588.166-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Yara Brotto**, RG n.º 6.846.645-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 186.ª Zona Eleitoral de Colombo, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 52/2023 186.ª ZE/PR.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

62333/2023

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com fundamento no Art. 136, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Débora Regina de Almeida, Presidente da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução em epígrafe:

NOTIFICA a servidora Vera Lucia Ripel Salgado, portadora do RG n.º 2.137.350-8, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no Colégio Estadual do Paraná e em exercício no CE do Paraná e no Colégio Estadual Júlia Wanderley, ambos no município de Curitiba/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da íntegra dos Autos n.º 03/2023 em que a administração pública convoca para integrar o processo a fim de que apresente manifestação sobre os fatos descritos consoante Art. 23, 24 e 136, todos da Lei n.º 20.656/2021. CITA pessoalmente da indiciada nos termos de seu indiciamento (cópia em anexo), para que, caso queira, apresente defesa escrita no prazo comum de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no Art. 27, 136 e 180, da Lei Estadual n.º 20.656/2021. INTIMA para ciência dos atos, nos termos dos Arts. 24, 26 e 27 da Lei Estadual n.º 20.656/21, para que, querendo, apresente defesa escrita; documentos de que dispuser; requerer perícia e diligências; arrolar no máximo 8 (oito) testemunhas, sendo no máximo 3 (três) para cada fato, com a devida especificação do objeto a que se destina (fato que se deseja provar com a testemunha, Art. 43 e 136, da mesma Lei) e se manifeste quanto a participação nas diligências, se requeridas, sob pena de preclusão.

O Processo em pauta, protocolado sob o n.º 18.925.397-4, tramita em meio exclusivamente digital, devendo a indiciada, pessoalmente, ou por intermédio de procurador regularmente constituído, com poderes específicos para atuar na área correccional do Poder Executivo do Estado do Paraná, solicitar habilitação aos Autos do Processo, por meio do sistema e-Protocolo no site: www.eprotocolo.pr.gov.br. O acesso aos autos é restrito ao indiciado e sua defesa, de forma que a defesa do indiciado deve encaminhar procuração ao Presidente da Comissão requerendo habilitação e acesso aos autos no e-mail debora.almeida21@escola.pr.gov.br. O(A) defensor(a) constituído também deverá manter cadastro nos sistemas de processo em Autos eletrônicos, para efeito de recebimento de notificações e intimações, as quais serão efetuadas por esse meio, nos termos do disposto nos artigos 35 e 36, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Caso a indiciada, regularmente notificada/intimada/citada, não compareça para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, nos termos da Lei será revel e, em decorrência disto, será nomeado defensor dativo, escolhido dentre os servidores públicos que compõem a mesma carreira daquele, para realizar a defesa da indiciada ausente, nos termos do disposto no Art. 137, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto na Lei Estadual n.º 6.174/1970 e Lei n.º 20.656/2021, observando o disposto no Art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação/intimação/citação, conforme Art. 136, da Lei n.º 20.656/2021, para, querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de defensor(a) habilitado nos Autos, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o que mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados em dias úteis. Conforme Art. 141 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, a indiciada deve comunicar à Presidência da Comissão qualquer alteração do endereço onde deva ser notificada/intimada/citada. E para

constar, eu Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Notificação/Citação/Intimação, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira - RG n.º 12.484.945-4

Secretário

62106/2023

RESOLUÇÃO Nº 3672/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 20.241.856-2,
R E S O L V E:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor público Washington Oliveira de Souza, RG: 12.474.230-7, da função de Diretor da instituição de ensino Colégio Estadual Júlio Nerone, do município de Campo Largo jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

62030/2023

RESOLUÇÃO Nº 3743/2023 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 1.745/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 15.882.444-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 1.745/2023 – GS/SEED, publicada em 12 de abril de 2022 no Diário Oficial n.º 11156, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, no Preâmbulo, onde se lê: protocolado n.º 15.882.4442-1, leia-se protocolado n.º 15.882.444-2.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 026/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

61998/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE nº 1968/2022 – GMS/SEED

Protocolo nº 19.060.084-0

1. HOMOLOGO, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016 e a Informação nº 1097/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 1968/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, lote único, pelo valor total de R\$ 438.063,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), **ADJUDICADO** à empresa Diagrama Tecnologia Ltda., CNPJ nº 10.918.347/0002-52, conforme Edital e Anexos.

2. AUTORIZO, com fundamento do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 1097/2023 – SEED/ASS TEC, cumprido as formalidades legais, realização da despesa objetivando a aquisição de 20 (vinte) scanners de mesa para digitalização de documentos e protocolos físicos dos diversos Departamentos e Coordenações da SEED.

Curitiba, 13 de junho de 2023

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

62039/2023

RESOLUÇÃO N.º 3804/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 19.634.978-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandrê, RG N.º 5.691.462-5, José Ricardo Matiusi, RG: 4.997.974-6, Cláudia Milene Posso Moreno, RG 6.132.096-2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Rodrigo Teleginski Moreira, portador do RG n.º 8.664.578-5, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro Próprio de funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V, XIV, o art. 285, inciso IV, o art. 293, incisos V, alíneas “h”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62346/2023

RESOLUÇÃO N.º 3805/2023 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolo n.º 19.665.082-2,

RESOLVE

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Veronica Alves Zanini Tierno, RG n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 todos, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a Paola Giovanna Dambros Philipovsky, RG n.º 8.333.207-7, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), disciplina Educação Artística, em exercício no Colégio Estadual João Ricardo Von Borell Du Vernay, no Município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa por supostamente, infringir o art. 279, inciso VIII, da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e José Sergio Guerreiro, RG n.º 5.204.983-0, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – (QFEB), Agente Educacional I, em exercício no Colégio Estadual João Ricardo Von Borell Du Vernay, no Município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa por supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e, estando portanto, se assim ficar configurado, sujeitos a uma das sanções administrativas previstas no art. 291, incisos I ao VII, c/c o art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62581/2023

RESOLUÇÃO N.º 3820/2023 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolo n.º 19.458.910-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Veronica Alves Zanini Tierno, RG n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 todos, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a Jair Marino Pacci, n.º 3.811.868-4, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), da disciplina de Espanhol, LF 1, em exercício no Colégio Estadual Leonardo da Vinci, lotado no município de Dois Vizinhos, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no art. 291, incisos I ao VII, c/c o art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62460/2023

RESOLUÇÃO N.º 3822/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 74/2022, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 18.735.925-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 18.735.925-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62403/2023

RESOLUÇÃO N.º 3821/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 19.640.318-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.18-6/PR, Fabiana Zamodski, RG n.º 7.759.207-5/PR, Raissa Gabriele Kaminski, RG n.º 9.761.941-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Marcia Luciana da Rocha Deitos, RG n.º 3.393.200-6/PR, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos III, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções prevista no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso I ao V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62566/2023

RESOLUÇÃO N.º 3809/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 19.051.574-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à servidora Karen Cristina Oro Niehues, RG n.º 4.150.333-5; Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, servidora na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à servidora Gilvane Maria Chesini, RG n.º 4.252.805-6 e, também, a servidora Veronica Alves Zanini Tierno, RG n.º 7.698.221-0, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à servidora Viviane Gabre, RG. n.º 6.744.954-1.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62419/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.346/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 90/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolo n.º 19.081.428-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Coronel Elysio Pereira, s/n, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5262/2017, de 10/10/2017, com vigência até 23/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino

Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedida pela Resolução n.º 2772/2018, de 13/06/2018, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedida pela Resolução n.º 2773/2018, de 13/06/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.347/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 65/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.705.168-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação do ato, a denominação da Escola Rural Municipal Professora Anadir Leite Degues – Ensino Fundamental para Escola Municipal Rural Professora Anadir Leite Degues – Ensino Fundamental, situada na Localidade do Riozinho, do Município de Guaratuba e NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 763/2019, de 28/02/2019.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 1957, de 27/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.348/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1467/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 16.705.119-7 e 16.705.168-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Professora Anadir Leite Degues – Ensino Fundamental, situada na Localidade do Riozinho, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 763/2019, de 28/02/2019, com vigência até 31/12/2020 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 4255/2018, de 10/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.349/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1468/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 19.576.453-0 e 19.587.600-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, a autorização para o

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maria Rosa Martins Cecyn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Otília de Souza Ferrarini, 60, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 1102/2018, de 15/03/2018, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.350/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1469/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.590.310-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Rosa Martins Cecyn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Otília de Souza Ferrarini, 60, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3349/2023, de 29/05/2023, com vigência até 31/12/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4167/2018, de 03/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.351/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 14.167.896-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II, na Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, situada na Praça Comendador José Macedo, 71, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8143/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 7834/2012, de 20/12/2012, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021. O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4955/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2020.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.352/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1470/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.339.081-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso dos Anjos, situado na Rodovia do Café, BR 376, Km 384, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2887/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2887/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.353/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 236/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.569.410-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2023 a 11/04/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamim Branco, 729, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3061/2022, de 01/06/2022, com vigência até 24/07/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 874/2020, de 16/03/2020, com vigência até 11/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.354/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1471/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.057.535-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/08/2023 até 13/08/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/08/2023 até 13/08/2028, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Mercimeire Teodoro de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Araújo Figueiredo, 154, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e as autorizações para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental foram concedidos pela Resolução n.º 3448/2018, de 23/07/2018, com vigência até 13/08/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.355/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 725/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.714.179-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1261/2019, de 02/04/2019, com vigência até 08/11/2028.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1873/2018, de 03/05/2018, com vigência até 15/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62236/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.357/2023 – GS/SEED

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 47/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 15.964.391-3, On line n.º 2427/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, a partir de 18/05/2012 até 18/05/2013, exclusivamente para fins de cessação, o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Olavo Del Claro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Clara Filla, 282, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4799/2019, de 16/12/2019, com vigência até 07/02/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 964/2011, de 11/03/2011 autorizou o funcionamento dos referidos ensinos, com vigência até 18/05/2013. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a cessação dos ensinos imediatamente após tomar conhecimento da publicação desta Resolução.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 até 17/05/2012, para regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.358/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 159/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 14.779.853-9, On line n.º 2392/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Washington Luiz, 620, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4877/2021, de 15/10/2021, com vigência até 11/12/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3164/2014, de 30/06/2014, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.359/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021,

e o Parecer n.º 87/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.504.150-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Del Bruno de Almeida, 320, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2940/2016, de 01/08/2016, com vigência até 25/08/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3603/2020, de 16/09/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.360/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 87/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 19.116.083-5 e 19.116.263-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maestro Carlos Frank, 616, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1073/2020, de 07/04/2020, com vigência até 23/05/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1074/2020, de 07/04/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.361/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 87/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.499.925-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Ivo Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1183, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1110/2020, de 08/04/2020, com vigência até 02/01/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3268/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.362/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 277/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado

n.º 19.627.912-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2022 até 23/07/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4791/2019, de 16/12/2019, com vigência até 25/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2064/2018, de 09/05/2018, com vigência até 23/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.363/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.364.716-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Cristã Helen Letícia Pierce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Guariza, 442, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), mantida pela Missão Cristã no Brasil, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1270/2013, de 18/03/2013, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

Parágrafo único: A Resolução n.º 2535/1998, de 30/07/1998, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua David Bodziak, 207, do Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.364/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 298/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.267.033-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Bispo Dom José, 2426, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3502/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/11/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4624/2019, de 03/12/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.365/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 238/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.565.490-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4407/2020, de 24/11/2020, com vigência até 17/01/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4408/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.366/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 271/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.314.750-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2023, de 23/02/2023, com vigência até 02/05/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1977/2020, de 26/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62241/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.367/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 304/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.314.961-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2023, de 23/02/2023, com vigência até 02/05/2033.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1977/2020, de 26/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.368/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 282/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.865.279-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 09/07/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Dona Carola – Ensino Fundamental, situada na Rua Solimões, 290, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1385/2020, de 04/05/2020, com vigência até 05/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2664/2020, de 21/07/2020, com vigência até 08/07/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.369/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 658/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.249.510-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cyro Correia Pereira, 3506, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1595/2016, de 14/04/2016, com vigência até 03/05/2026.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.370/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1472/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.189.265-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/03/2023 até 14/03/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Vila Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Gonçalves, 1423, no Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio da Vila Militar Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 945/2018, de 13/03/2018, com vigência até 14/03/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.371/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 698/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.368.108-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Ercilio Torres, 315, do Município de Inajá, NRE de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4440/2022, de 28/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1942/2005, de 18/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.372/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1451/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.699.012-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Dom Pedro II, 136, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavai, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4438/2017, de 11/09/2017, com vigência até 06/02/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1334/2016, de 29/03/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.373/2023 – GS/SEED

A Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 81/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 19.510.243-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/02/2021, contados de 02/01/2023 a 01/02/2028, o Ensino Fundamental – Fase II, Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Bras, 356, no Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2020, de 28/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1396/2021, de 29/03/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2023. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.374/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 289/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.993.893-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2021 até 16/12/2026, o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, ofertado na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Adamantina, situado na Avenida Londrina, 3706, no Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 5207/2017, de 09/10/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5207/2017, de 09/10/2017, com vigência até 16/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.375/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 290/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.012.524-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anhumai, 3284, no Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5460/2016, de 08/12/2016, com vigência até 20/06/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1178/2018, de 20/03/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.724/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1613/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.287.742-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 08 (oito) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, a partir de 01/01/2023, no Centro de Educação Infantil Estrelinhas, situado na Rua Bandeirantes, 166, no Município e NRE de Apucarana, mantido pela Associação Mão Amiga e foi criado pela Ata datada de 05/10/2022, registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos n.º 45.120, de 13/10/2023 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social, registrado no Tabelionato de Notas de Apucarana, sob n.º 45.665, de 24/02/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.376/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 286/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.142.234-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/03/2022 até 01/03/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, no Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4986/2017, de 27/09/2017, com vigência até 18/12/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2974/2017, de 12/07/2017, com vigência até 01/03/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.377/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 299/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.517.258-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2023 a 08/04/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, no Município de Rebouças, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3966/2015, de 08/12/2015, com vigência até 01/09/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3984/2019, de 17/10/2019, com vigência até 08/04/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.378/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 271/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.127.927-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, situado na Avenida Paraná, 1000, no Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 2245/2017, de 30/05/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1538/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.379/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 82/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.896.106-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, no Município de Ivaté, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6115/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2033/2019, de 29/05/2019, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.380/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1452/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.419.131-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2020, o endereço da Unidade Descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, da Rua Cândido Rondon, 280, para a Rua Coronel João Pedro Martins, 1300, da instituição mantida por UNINTER Educacional S/A, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, com vigência até 25/03/2026.

Parágrafo único: A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.381/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 714/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.041.088-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Barão de Lucena – Ensino Fundamental, situada na Rua Assunção, 464, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5569/2022, de 12/09/2022, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: As Resoluções n.º 3713/2005, de 21/12/2005, e n.º 1855/2013, de 18/04/2013, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e ficam revogadas a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Regularizar o período ausente das autorizações até 31/12/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.382/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 719/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.475.850-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Manuel Bandeira – Ensino Fundamental, situada na Rua Generino Delfino Coelho, 323, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1967/2020, de 25/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1621/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.383/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1453/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.173.833-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Infância Feliz, situado na Rua Malvina Vicente Danelute, 787, no Município e NRE de Paranavai, mantido pelo Grupo Nossa Senhora de Fátima, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1005/2019, de 18/03/2019, com vigência até 18/10/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.384/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1454/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.366.293-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Santo Antonio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia Municipal Vereador Durval Martins, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1947/2019, de 23/05/2019, com vigência até 20/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1990/2019, de 27/05/2019, com vigência até 23/09/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.385/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no

uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.689.724-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 30/04/2020, a denominação da Escola Municipal do Campo de Papanduva de Baixo 1ª Seção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Escola Municipal do Campo Frederico Bobato Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Papanduva de Baixo 1ª Seção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3604/2014, de 17/07/2014.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 2410/2020, de 30/04/2020.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62435/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.386/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1455/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.689.724-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, até o final do ano de 2025, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Frederico Bobato Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Papanduva de Baixo 1ª Seção, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução n.º 4207/2014, de 12/08/2014, com vigência até 17/09/2019 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 4207/2014, de 12/08/2014, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.387/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 227/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.724.745-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de 02/02/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Eliza – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 510, no Município de Xambê, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 381/2017, de 16/02/2017, com vigência até 06/01/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1332/2021, de 25/03/2021, com vigência até 01/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.388/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o

Parecer n.º 262/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.529.716-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/05/2023 a 23/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Aracaju, 1590, no Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3305/2017, de 26/07/2017, com vigência até 05/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 634/2020, de 06/03/2020, com vigência até 23/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.389/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 134/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.985.832-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Eraldo Maria, 1144, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2476/2019, de 01/07/2019, com vigência até 08/11/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1508/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.390/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1474/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.183.621-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/12/2022 até 20/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Ser Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Mariana, 667, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela por Novax e Almeida Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2578/2016, de 29/06/2016, com vigência até 18/07/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6273/2017, de 05/12/2017, com vigência até 20/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.391/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1475/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.693.792-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2021 até 02/05/2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Juca Rocha, situado na Rua Rio Tietê, 769, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1545/2016, de 13/04/2016, com vigência até 02/05/2026.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1545/2016, de 13/04/2016, com vigência até 02/05/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.392/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.070.765-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Cenequista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 541, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2718/2017, de 27/06/2017, com vigência até 30/08/2027.

Parágrafo Único: O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1027/2018, de 14/03/2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.393/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2118/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 17.802.262-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Mário Quintana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Sete, 885, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3688/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3688/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.394/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1476/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.038.130-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Leonor Moura de Andrade – Ensino Fundamental, situada na Rua do Expedicionário, 342, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4252/2016, de 27/09/2016, com vigência até 28/10/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2915/2020, de 31/07/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.395/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2123/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.351.578-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Videira, 315, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 631/2020, de 05/03/2020, com vigência até 01/08/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 763/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/03/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/03/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

62440/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.396/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2120/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 17.548.214-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Padre Ramiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Duque de Caxias, 201, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3686/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3686/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.397/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2129/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 17.897.113-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5901/2022, de 20/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 910/2017, de 16/03/2017, com vigência até 23/05/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.398/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 699/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 16.660.243-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Senador Souza Naves, 820, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1554/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3283/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.399/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1477/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.458.089-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Emídio Martins – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro da Anta, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4600/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4600/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.400/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1478/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.246.196-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/01/2023 a 17/01/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Plínio Arion Pessoa, 100, no Município de Floresta, NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3531/2019, de 09/09/2019, com vigência até 17/01/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.401/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 239/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 19.142.660-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2026, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Vereador Antonio Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Irineu da Veiga, 235, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1735/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1736/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.402/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1479/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.026.764-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de novembro, 541, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 5632/2016, de 15/12/2016, com vigência até 05/03/2022 e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 4137/2015, de 17/12/2015, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.403/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1480/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.158.890-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2020 a 01/07/2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Braz, situado na Avenida Humaitá, 774, do Município e NRE de Maringá, mantido por IGA Serviços Educacionais Ltda – ME.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica, com vigência até 01/07/2025 e a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1612/2015, de 22/06/2015, com vigência até 01/07/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.404/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1481/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.428.247-1,

RESOLVE:

Art. 1º Mudar, a partir de 06/02/2023, o endereço da Escola Municipal Professora Agmar dos Santos – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Maringá, da Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, 3600, para a Rua Maria Aparecida da Silva Martelli, 94, da instituição mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6126/2021, de 14/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.405/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1482/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.646.260-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e o Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução, na Escola Luzeiros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Roberto Seghezz, 1514, no Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Luzeiros Ltda e foi criada pela Ata nº 01/2022, datada de 30/05/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20228583632, de 15/12/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

FUNDEPAR**PORTARIA Nº 0203/2023 – FUNDEPAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285, de 31 de maio de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.964-0), Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo Casa Branca, município de Xambê/PR, e em especial o Despacho n.º 0470/2023 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 132 – Mov. 25, do Protocolo n.º 16.118.235-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º 0104/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E n.º 11.408 de 28 de abril de 2023, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR (atrasar injustificadamente e inexecutar parcialmente o contrato), praticadas pela empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15, sociedade empresária representada pelos Srs. Jose Luis de Souza (sócio administrador) e José Wilton de Souza (sócio), com sede na Rua Epitácio Pessoa, n.º 258 A, Bairro Jardim Itapua, CEP 08.579-040, Itaquaquecetuba/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 173/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS, Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo Casa Branca, município de Xambê/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.999,66 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), incluindo no polo passivo o sócio administrador **JOSÉ LUIS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 33.904.654-5 e inscrito no CPF/MF n.º 353.009.575-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Jardim Itapua, Itaquaquecetuba, SP, CEP – 08579-040.

Art. 2º. Manter na íntegra o teor dos demais termos da Portaria n.º 0104/2023-FUNDEPAR, encartada no Mov. 7, Autos n.º 21/2022, Protocolo n.º 20.418.176-4. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

62476/2023

PORTARIA Nº 0204/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285, de 31 de maio de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 176/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.964-0), Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Santos Dumont, município de São Tomé/PR, e em especial o Despacho n.º 0801/2023 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 56 – Mov. 29, do Protocolo n.º 15.889.964-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º 0106/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E n.º 11.409 de 02 de maio de 2023, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 176/2018-FUNDEPAR (inexecutar parcialmente e atrasar injustificadamente a execução do contrato), praticadas pela empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15, sociedade empresária representada pelos Srs. Jose Luis de Souza (sócio administrador) e José Wilton de Souza (sócio), com sede na Rua Epitácio Pessoa, n.º 258 A, Bairro Jardim Itapua, CEP 08.579-040, Itaquaquecetuba/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 176/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Santos Dumont, município de São Tomé/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.970,67 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), incluindo no polo passivo o sócio administrador **JOSÉ LUIS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 33.904.654-5 e inscrito no CPF/MF n.º 353.009.575-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Jardim Itapua, Itaquaquecetuba, SP, CEP – 08579-040.

Art. 2º. Manter na íntegra o teor dos demais termos da Portaria n.º 0106/2023-FUNDEPAR, encartada no Mov. 7, Autos n.º 23/2022, Protocolo n.º 20.423.394-2. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

62481/2023

PORTARIA Nº 0205/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285, de 31 de maio de 2023, assim como

nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 174/2018- FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.964-0), Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Tiradentes, município de Cafezal do Sul/PR, e em especial o Despacho n.º 0871/2023 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 123 – Mov. 12, do Protocolo n.º 15.267.185-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º 0109/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E n.º 11.410 de 03 de maio de 2023, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 174/2018- FUNDEPAR (inexecutar parcialmente e atrasar injustificadamente a execução do contrato), praticadas pela empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15, sociedade empresária representada pelos Srs. Jose Luis de Souza (sócio administrador) e José Wilton de Souza (sócio), com sede na Rua Epitácio Pessoa, n.º 258 A, Bairro Jardim Itapua, CEP 08.579-040, Itaquaquecetuba/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 174/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Tiradentes, município de Cafezal do Sul/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 149.998,44 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), incluindo no polo passivo o sócio administrador **JOSÉ LUIS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 33.904.654-5 e inscrito no CPF/MF n.º 353.009.575-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Jardim Itapua, Itaquaquecetuba, SP, CEP – 08579-040.

Art. 2º. Manter na íntegra o teor dos demais termos da Portaria n.º 0109/2023-FUNDEPAR, encartada no Mov. 7, Autos n.º 24/2022, Protocolo n.º 20.433.738-1. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

62484/2023

PORTARIA Nº 0206/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285, de 31 de maio de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 175/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.676.964-0), Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Paulo VI, município de Xambê/PR, e em especial o Despacho n.º 0468/2023 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 132 – Mov. 27, do Protocolo n.º 16.120.962-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º 0110/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E n.º 11.411 de 04 de maio de 2023, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 175/2018 - FUNDEPAR (atrasar injustificadamente e inexecutar parcialmente o contrato), praticadas pela empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15, sociedade empresária representada pelos Srs. Jose Luis de Souza (sócio administrador) e José Wilton de Souza (sócio), com sede na Rua Epitácio Pessoa, n.º 258 A, Bairro Jardim Itapua, CEP 08.579-040, Itaquaquecetuba/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 175/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS, Programa Reparo Rápido, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Paulo VI, município de Xambê/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 99.781,17 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), incluindo no polo passivo o sócio administrador **JOSÉ LUIS DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 33.904.654-5 e inscrito no CPF/MF n.º 353.009.575-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Jardim Itapua, Itaquaquecetuba, SP, CEP – 08579-040.

Art. 2º. Manter na íntegra o teor dos demais termos da Portaria n.º 0110/2023-FUNDEPAR, encartada no Mov. 9, Autos n.º 25/2023, Protocolo n.º 20.446.655-6. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

62490/2023

PORTARIA Nº 0207/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285 de 31 de maio de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Sandra Analia dos Santos**, RG.: 1.304.218-7, CPF: 715.410.989-00, para responder interinamente pela Unidade de Controle Interno no período de 26/06/2023 a 10/07/2023, durante as férias do Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, **Jeversson Fabri**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

62567/2023

PORTARIA Nº 0208/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.707.384-5, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 090/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a HESTISA ENGENHARIA DE OBRAS, para a execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Costa Viana, município de São José dos Pinhais/PR:

I - Gestor Titular **Eliandra Francielli Bini Jaskiw** – RG 6.437.143-6 e suplente, **Elcio Dissenha** – RG 3.101.808-0;

II - Fiscal Titular **Gerson Souza de Ávila** – CREA/PR 19859/D e suplente **Jean Duarte Farias** – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 116/2023 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11413 de 08/05/2023. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

62465/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 118 DE 13/06/2023

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDINEIA BELO MOURA	41291370	1	NAAF-I	205919791	90	15/03/2009 14/03/2014 25/09/2023 23/12/2023
GUSTAVO LEO PUCHALSKI	53647154	1	NAAF-F	162918702	30	18/06/2014 17/06/2019 27/06/2023 26/07/2023
NIVALDO MARIN GOMES	65651190	2	NAAF-I	205757988	30	15/03/2009 14/03/2014 07/08/2023 05/09/2023

61999/2023

RESOLUÇÃO Nº 0566/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001618/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.580.666-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.269.030,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e trinta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página 1 de 1		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 566		Nº controle: 23001068		
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo AL0	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	284	95	P	5.980,00 23001618
		33901800	284	95	P	833.112,00 23001618
		33903300	284	95	P	1.273,00 23001618
		33903900	284	95	P	1.221.126,00 23001618
		33904000	284	95	P	17.662,00 23001618
		44905200	284	95	P	189.877,00 23001618
TOTAL					2.269.030,00	
TOTAL					2.269.030,00	

62225/2023

RESOLUÇÃO Nº 0567/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.580.666-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.269.030,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										Página 1 de 1		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										Nº controle: 23001080		
Estabelece Cota												
ANEXO I												
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 567												
ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284				2.079.153,00			189.877,00			2.269.030,00	23001636
											2.269.030,00	
											2.269.030,00	

62227/2023

RESOLUÇÃO Nº 0568/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001632/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.355.534-2,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.754.647,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 568

Página 1 de 1
Nº controle: 23001078

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6550	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33901800	284	95	P	100.000,00	23001632
		33903000	284	95	P	2.654.647,00	23001632
TOTAL						2.754.647,00	
TOTAL						2.754.647,00	

62312/2023

RESOLUÇÃO Nº 0569/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.355.534-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.754.647,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001081

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 569

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1370	284				2.754.647,00						2.754.647,00	23001637
											2.754.647,00	
											2.754.647,00	

62320/2023

RESOLUÇÃO Nº 0570/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 3.169 de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001624/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.587.109-8,

RESOLVE:

- a) ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 4.020.312,00 (quatro milhões, vinte mil, trezentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3
Nº controle: 23001072

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 570

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	P	3.037.589,00	23001624
		33903900	262	95	P	982.723,00	23001624
TOTAL						4.020.312,00	
TOTAL						4.020.312,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 23001072

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 570

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	44905100	262	95	P	4.020.312,00	23001624
TOTAL						4.020.312,00	
TOTAL						4.020.312,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 23001072

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 570

Contingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					

230	Cascavel										
00000003	Construir bloco CAF, Central de Armazenamento de Farmacêuticos, Almoarifado e Manutenção do Hospital Universitário do Oeste	262	95	P					4.020.312,00	23001624	
									TOTAL	4.020.312,00	
									TOTAL	4.020.312,00	

62323/2023

RESOLUÇÃO Nº 0571/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.587.109-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.963.112,00 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.963.112,00 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001073

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 571

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262			3.913.112,00	50.000,00					3.963.112,00	23001625
										3.963.112,00	
										3.963.112,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001073

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 571

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262						3.963.112,00			3.963.112,00	23001625
										3.963.112,00	
										3.963.112,00	

62332/2023

RESOLUÇÃO Nº 0572/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.583.270-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 23001082

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 572

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100					43.600,00				43.600,00	23001628
										43.600,00	
										43.600,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23001082

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 572

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100			43.600,00						43.600,00	23001628
										43.600,00	
										43.600,00	

62335/2023

RESOLUÇÃO Nº 0574/2023 - SEFA/GS DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.386.569-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.891.680,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.891.680,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 23001084

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 574

ÓRGÃO	59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL								
UNIDADE CONTÁBIL	05962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
5962	258			1.221.320,00	70.360,00		600.000,00			1.891.680,00
										1.891.680,00
										1.891.680,00

Página 2 de 2
Nº controle: 23001084

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 574

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA								
UNIDADE CONTÁBIL	04961	FIPAR - FUNDO DO IDOSO DO PARANÁ								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4961	258			1.221.320,00	70.360,00		600.000,00			1.891.680,00
										1.891.680,00
										1.891.680,00

62339/2023

PORTARIA Nº 095/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23001634 e nº 23001635/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 141.850,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2023.

Pedro Rafael Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3
Nº controle: 23001079

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 95

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905100	281	95	L	110.850,00	23001635
						TOTAL	110.850,00
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
6102	DIRETORIA GERAL						
6232	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEF	33903300	100	01	L	30.000,00	23001634
						TOTAL	30.000,00
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33904700	150	01	L	1.000,00	23001634
						TOTAL	1.000,00
						TOTAL	141.850,00

Página 2 de 3
Nº controle: 23001079

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 95

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM					
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM					
510	Maringá					

00000004 Construir o Bloco B07 - Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa - COMCAP 281 95 L 110.850,00 23001635

TOTAL 110.850,00

TOTAL 110.850,00

Página 3 de 3
Nº controle: 23001079

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 95

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM					
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905200	281	95	L	110.850,00 23001635
					TOTAL	110.850,00
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA					
06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA					
6102	DIRETORIA GERAL					
6232	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEF	33903600	100	01	L	30.000,00 23001634
					TOTAL	30.000,00
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA					
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33903900	150	01	L	1.000,00 23001634
					TOTAL	1.000,00
					TOTAL	141.850,00

62345/2023

PORTARIA Nº 096/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23001626 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23001074

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 96

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903300	250	95	L	15.000,00	23001626
					TOTAL	15.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903300	250	95	L	40.000,00	23001626
					TOTAL	40.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33900800	100	01	L	100,00	23001626
		33904600	100	01	L	20.500,00	23001626
		33904900	100	01	L	23.000,00	23001626
					TOTAL	43.600,00	
					TOTAL	98.600,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001074

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 96

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903900	250	95	L	15.000,00	23001626
					TOTAL	15.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	250	95	L	40.000,00	23001626
					TOTAL	40.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903700	100	01	L	43.600,00	23001626
					TOTAL	43.600,00	
					TOTAL	98.600,00	

62347/2023

PORTARIA Nº 132 DTE/SEFA, de 07 de junho de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de junho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 23001063

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 132

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.380,00			1.380,00	23001608
						1.380,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				200.000,00		200.000,00	23001608
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				14.000,00		14.000,00	23001608
						14.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					500.000,00	500.000,00	23001608
142					120.000,00	120.000,00	23001608
						620.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000.000,00		20.000.000,00	23001608
						20.000.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					80.000,00	80.000,00	23001608
101					75.000,00	75.000,00	23001608
						155.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.000,00			500.000,00	23001608
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				6.850,00		6.850,00	23001608
						6.850,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105					359.361,88	359.361,88	23001608

120

958.000,00

958.000,00 23001608

1.317.361,88

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					1.250.000,00	1.250.000,00	23001608
						1.250.000,00	
						24.064.591,88	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 132

Nº controle: 23001063

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	23001608
						5.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.000.000,00		5.000.000,00		10.000.000,00	23001608
						10.000.000,00	
						15.000.000,00	

62531/2023**PORTARIA Nº 133 DTE/SEFA, de 12 de junho de 2023.**

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de junho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 133

Nº controle: 23001069

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					68.841,23	68.841,23	23001619
						68.841,23	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000,00			3.000,00	23001619
						3.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			15.000.000,00			15.000.000,00	23001619
						15.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			50.000,00			50.000,00	23001619
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			300.000,00			300.000,00	23001619
						300.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				50.000,00		50.000,00	23001619
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					1.800.000,00	1.800.000,00	23001619
						1.800.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				82.496,50		82.496,50	23001619
						82.496,50	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
146				14.042,81		14.042,81	23001619
						14.042,81	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			6.500.000,00			6.500.000,00	23001619
						6.500.000,00	
						23.868.380,54	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 133

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.935.497,00				6.935.497,00	23001619
						6.935.497,00	
						6.935.497,00	

62534/2023

PORTARIA Nº 134 DTE/SEFA, de 13 de junho de 2023.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de junho de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 134

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				11.000,00		11.000,00	23001627
						11.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
136				3.580.000,00		3.580.000,00	23001627
148				12.517,30		12.517,30	23001627
						3.592.517,30	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					8.429.366,63	8.429.366,63	23001627
						8.429.366,63	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000.000,00		15.000.000,00	23001627
						15.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					500.000,00	500.000,00	23001627
						500.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				10.000.000,00		10.000.000,00	23001627
						10.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00	200.000,00		250.000,00	23001627
						250.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000,00		2.000,00	23001627
						2.000,00	
						37.784.883,93	

Página 3 de 3

Nº controle: 23001075

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 134

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				7.631.500,00		7.631.500,00	23001627
						7.631.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.631.500,00				7.631.500,00	23001627
						7.631.500,00	
						15.263.000,00	

62536/2023

PROTOCOLO: 18.856.713-4

INTERESSADA LICAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CAD/ICMS: 90904795-10

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Implantação. Parcelamento ICMS incremental. Diferimento do ICMS da Energia Elétrica. Enquadramento.

DESPACHO N.º 0809/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 068/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados de Parcelamento do ICMS Incremental e diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica feito pela empresa LICAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 69.161.982/0003-61 e CAD/ICMS 90904795-10;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 01 de junho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

62510/2023

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Substitui a publicação realizada no Diário Oficial N.º 11431 de 01 de junho de 2023, protocolo 57094/2023, em virtude de alteração no cifrão relacionado ao valor da operação.

ESPÉCIE: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 40/00042-7.

PARTES: O Estado do Paraná e o Banco do Brasil.

OBJETO: Financiar de despesas de capital constantes no plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes.

LEI AUTORIZATIVA: Lei Estadual n.º 21.215, de 01 de agosto de 2022.

VALOR: R\$ 1.485.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

CONTRAGARANTIA: Receitas Próprias (art. 155, incisos I a III) e as cotas da repartição constitucional (art.

157, inciso I e art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II) todos da Constituição da República.

GARANTIA: A garantia da operação foi prestada pela União.

AMORTIZAÇÃO: 108 (cento e oito) parcelas mensais consecutivas e iguais.

CARÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PRAZO TOTAL: 10 anos.

VIGÊNCIA: 18 de maio de 2023.

TAXA DE JUROS: CDI + 1,38% a.a.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2023.

De acordo para publicação

Em, 19 de maio de 2023.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

62184/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00023/2023 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 22/06/2023 16:30 **Afixada em: 12/06/2023**

01) RELATOR (A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 6618613-0 SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA / MICROSENS LTDA
Procurador(es) : MICHELLE HELOISE AKEL
PEDRO AFONSO FABRI DEMARTINI
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

62280/2023

PROTOCOLO Nº : 20.527.542-8

INTERESSADO : Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Retificação da suspensão de Licença especial - Servidor João Otávio Faria Borges de Sá

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0915/2023-SEFA/GS

Considerando que a suspensão de licença especial constitui atribuição administrativa de Nível de Gerência, conforme art. 7º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352/2023;

Considerando a publicação, pelo sistema META 4, da Portaria nº 54 de 26/05/2023, que tornou sem efeito a Portaria nº 39 de 19/04/2023, o qual havia concedido Licença Especial ao servidor JOÃO OTÁVIO FÁRIA BORGES DE SÁ (mov. 6);

Torno sem efeito o Despacho nº 0887/2023, publicado anteriormente no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.434 de 6 junho de 2023.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

62112/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 74/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve, **NOMEAR:** WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e KAMILA SANTINELLI FELIPE GODOY, RG 8.549.107-5 SESP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratado:

Contrato GMS	Contratada
2620/2023	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 08.039.289/0001-64.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

62427/2023

PORTARIA JCP Nº 76/2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve, **NOMEAR:** WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.472.125-3 SSP/PR, Agente Profissional – Administrador, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e KAMILA SANTINELLI FELIPE GODOY, RG 8.549.107-5 SESP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratado:

Contrato GMS	Contratada
2579/2023	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 08.039.289/0001-64.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

62434/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 160/2023-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Marcio Jose Tozo, RG nº 2.088.407-0	Memorando 048/2023 SR LESTE	Para substituir o Eng.º Marcio Gurski, RG nº 7.732.473-9, nas Áreas 2 e 3, no seu período de férias.	17/07/2023 a 15/08/2023

Curitiba, 12 de junho de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

62359/2023

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 332 DE 12/06/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DANIELE DO RÓCIO RIBEIRO				30	29/11/2013 28/11/2018	03/07/2023	01/08/2023
78948043	1	NAC	204988277				

61182/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 333 DE 13/06/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARILEIDE DE SOUZA MARTINS				90	21/12/2012 20/12/2017	16/11/2023	13/02/2024
43813536	1	NAA	204031479				

61910/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 334 DE 13/06/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
FRANCISCO EDUARDO MANASSES				30	01/07/2005 30/06/2010	05/07/2023	03/08/2023
30441435	1	NAB	205669892				

61909/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 335 DE 13/06/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELAINE JANETTE PEDROSO				90	29/07/2008 28/07/2013	10/07/2023	07/10/2023
49286899	39	NAB	202867553				

61908/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 336 DE 13/06/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCIA CHISLENA AMBROSIO				90	08/12/2010 07/12/2015	01/07/2023	28/09/2023
68852820	2	NAB	205624104				

61914/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 337 DE 13/06/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSANA DE FATIMA LARA BEZERRA				90	22/12/2002 21/12/2007	23/06/2023	20/09/2023
17686330	2	NAA	205542426				

61911/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 805/2023

Autoriza e estabelece recursos financeiros adicionais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, destinado as despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada da Unidade Hospitalar Infantil Especializada – Hospital da Criança.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo II 3060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e:

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Deliberação CIB – PR nº 04/2018 referente a implementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria, no Município de Maringá e Macrorregião;

- considerando Resolução SESA nº 700/2018 que autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, destinado ao auxílio financeiro para edificar e equipar uma Unidade Hospitalar Infantil Especializada, visando à Implementação do Sistema de Atendimento Terciário na área de Pediatria no município de Maringá e Macro Região, para o exercício de 2018;

- considerando a implementação das Linhas de Cuidado a Saúde da Criança no Paraná, que expressa os fluxos assistenciais seguros, no sentido de atender as necessidades de saúde de cada localidade, embora tenha sido desenhada de forma integrada e articulada com a Atenção Primária e a Atenção Especializada, entretanto, ainda não possui uma fonte de financiamento adequado

- considerando que o Município de Maringá é o gestor de todos os prestadores de serviços do SUS que estão sob sua jurisdição;

- considerando a operacionalização e a abertura de serviços de média e alta complexidade no Complexo do Hospital da Criança de Maringá, mantido pelo Município de Maringá;

- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado para o Bloco de Custeio, no valor mensal de **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), em 48 parcelas mensais, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, destinado as despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada, a partir da abertura da Unidade Hospitalar Infantil Especializada – Hospital da Criança.

§ 1º O repasse do recurso será realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá.

§ 2º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde a serem executada pelo município deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. O Município deverá comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro do Município de Maringá;

II - Elemento de Despesas: 3341.4120;

III - Fonte 100;

IV - Função: 10 Sub Função: 302.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62459/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 806/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo

respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 806/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
SARANDI	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
SARANDI	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
SARANDI	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
SARANDI	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
RIO BRANCO DO SUL	TIPO I	R\$ 1.000.000,00

62343/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0808/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.377.009-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tânia Ângela de Almeida.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 2 de julho de 2.023, da servidora **Tânia Ângela de Almeida**, RG nº 6.585.655-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Inspetor de Saneamento, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62256/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0809/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.377.009-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Bruna dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 25 de julho de 2.023, da servidora **Bruna dos Santos**, RG nº 14447643-MG, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62257/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0746/2023

Revoga Resolução que Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2.023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal especifica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 742/2022 que designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de novembro de 2022, Edição nº 11.307, com data retroativa, a partir de 27/02/2023.

Art. 2º Revogar a Resolução SESA nº 0647/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de outubro de 2022, Edição nº 11.272, com data retroativa, a partir de 27/02/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62040/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.725.876-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hemocentro Regional de Guarapuava, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.147.804/0001-57 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital São Vicente de Paulo de Pitanga.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62157/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.898.158-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3812 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Fundação Hospitalar São Lucas, CNPJ 21.998.635/0001-08, CNES 2738909 a receber R\$ 910.833,00 referente à Portaria GM/MS nº 3812 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.998.635/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1498/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3.812 de 29 de setembro de 2022, por meio de insumos, através da compra de material farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Fundação Hospitalar São Lucas entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 910.833,00 proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

62494/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 234 – 12 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear GENIVALDO DE AGUIAR, RG n.º 3.183.145-8/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62414/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 235 – 12 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear SUELY DE LIMA SABINO, RG n.º 2.159.694-9/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62415/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 236 – 12 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear LUCAS JOSÉ DE BARROS, RG n.º 13.917.653-7/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62416/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 237 – 12 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear AMANDA BENATTI JUNQUEIRA DE FREITAS GIACOMELLI, RG n.º 8.319.030-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62417/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 238 – 12 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear OTÁVIO AUGUSTO TREVIZAN CORDEIRO, RG n.º 9.352.537-0/PR, para ocupar o cargo de Gerente, junto à Diretoria Técnica da

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62418/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 239 – 12 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ALESSANDRA APARECIDA FRITZEN, RG n.º 1.809.762-6/MT, para ocupar o cargo de Gerente, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62420/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 240 – 13 DE JUNHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA, RG n.º 9.061.797-4/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE JUNHO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
62421/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N.º 383/2023

Designa Grupo de Trabalho para o estudo e execução da Lei n.º 20.826, de 30 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual n.º 5.887, de 20 de dezembro de 2005, e o Decreto Estadual n.º 12, de 1º de janeiro de 2023, Protocolo: 20.127.360-9

Considerando a vigência da Lei Estadual n.º 20.826, de 30 de novembro de 2021, em 31 de dezembro de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo a criar Fundos Rotativos para as unidades centrais e descentralizadas;

Considerando que as FSP, até o presente momento possuem normativas próprias com base na regulamentação que rege o tema, as quais serão revogadas face a entrada em vigor da supracitada norma;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem

um Grupo de Trabalho para a elaboração de um Manual do Fundo Rotativo, e observância quanto ao cumprimento da Lei Estadual n.º 20.826, de 30 de novembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo a criar Fundos Rotativos para as unidades centrais e descentralizadas dos Órgãos vinculados a SESP: Polícia Militar do Paraná, Departamento de Polícia Civil, Comando do Corpo de Bombeiros, Polícia Científica do Paraná e Departamento de Polícia Penal:

SESP/PR:

- Maj. QOPM Fabio José Cruz de Paulo, RG 7.865.213-6, como Presidente;
- Daniel Bueno Kurzlop, RG 9.811.210-3, como membro;
- Maj. QOPM Fabio Cesar da Silva, RG 7.172.903-6, como membro;
- 1º Ten. QOBM Eduardo dos Santos Minucio, RG 13.497.146-0, como membro.

PM/PR:

- Cabo QPMG1-0 Josiane do Rocio Ribeiro, RG 5.913.886-3, como Titular representante da Polícia Militar do Paraná;
- Sd. QPMG1-0 Vanessa de Oliveira Cirino, RG 13.955.855-3, como Suplente representante da Polícia Militar do Paraná;

PC/PR:

- Marcos Leandro Santos Moura, RG 6.975.548-8, como membro TITULAR;
- Galmirete Egídio da Silva, RG 5.754.610-7, como Membro SUPLENTE;

CBMPR:

- 1º Ten. QOPM BM Gustavo Henrique Ferreira Alves, RG 9.482.761-2, como membro TITULAR;
- Sd. BM Dennis José Messias Pereira, RG 14.185.467-4, como Membro SUPLENTE;

PCP:

- Daniel Preti, RG 6.325.601-3, como membro TITULAR;
- Rafaella Ehlke, RG 7.081.778-0, como Membro SUPLENTE;

DEPPEN:

- Edgar Banhos, RG 4.491.439-5, como membro TITULAR;
- Alexandra Quitéria Magagnin, RG 7.616.881-4, como Membro SUPLENTE.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dessa Resolução, para apresentar proposta de um Manual do Fundo Rotativo.

Parágrafo único – A presente comissão poderá promover demandas junto aos demais órgãos do Estado, por meio da Diretoria Geral desta pasta, no sentido de viabilizar o aprimoramento e implementação das ações, visando o cumprimento da Lei Estadual n.º 20.826, de 30 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62113/2023

RESOLUÇÃO N.º 384/2023

Instaurar PAD em desfavor do servidor aposentado Cezinando Vieira Paredes e Designar comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo n.º 20.489.091-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro no art. 99 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.º 002/2023 em desfavor do servidor aposentado Cezinando Vieira Paredes, RG n.º 1.691.515-7, por suposto envolvimento nas irregularidades levantadas em protocolo com procedimento em paralelo, sendo passível de aplicação de advertência, nos termos do art. 289 da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

Art. 2º Designar os servidores Maj. QOPM - Cleverson Rodrigues Machado, RG: 6.316.069-5, como Presidente; o Investigador de Polícia - Sérgio Kaminski, RG: 4.541.526-0, como Secretário e o Policial Penal – Wagner Roberto Madureira, RG: 8.461.849-7, como Vogal para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O presente procedimento disciplinar deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, consoante o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual n.º 5792/2012.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62361/2023

PORTARIA Nº 099/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **BRUNO AUGUSTO DA CUNHA SOBIESKI** RG 12.421.328-2/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - US/PR e **VERA LUCIA DE OLIVEIRA PRADO**, RG 4.232.005-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, lotada na Central de Transporte – Região 2/PR, para que, no **protocolo nº 20.607.712-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.463.650-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

62284/2023

PORTARIA Nº 100/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **SILVINO JOSE MOLINA DE SOUSA** RG 10.429.865-6/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA**, RG 12.430.695-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 20.608.002-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.506.233-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento

disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

62293/2023

PORTARIA Nº 101/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ELIANDRO MARIA** RG 7.585.183-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, **ALECSANDRO DA SILVA CIDRAL** RG 5.000.577-1/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **MARIO ANSELMO DA FONSECA**, RG 4.276.950-9/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, todos lotados na Casa de Custódia de Piraquara/PR, para que, no **protocolo nº 20.608.165-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.544.576-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

62310/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 051/2023

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO:**

- O contido no Protocolo sob nº 20.197.506-9;

- A necessidade de elaborar, atualizar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação - PDTIC, do Departamento Penitenciário, com ações para a modernização de sua base tecnológica e de sua infraestrutura informacional, integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho;

- A necessidade de estabelecer um fórum de planejamento e elaboração do PDTIC, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, a transparência das informações e a difusão de conhecimentos para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e aos cidadãos; e

- A normativa que determina que os investimentos e dispêndios em contratações de TIC devem ser precedidas de planejamento, bem como as recomendações da SESP, CGE, CETIC, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a

coordenação do primeiro, comporem a Comissão permanente para elaboração do **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PDTIC DO DEPEN**, segundo as melhores técnicas de mercado e normas que regem o tema na administração pública.

SAULO ROBERTO DA SILVA RG nº 12.430.631-0
DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE RG nº 6.150.357-9
ANDRÉ SKODOWSKI DA CRUZ RG nº 8.568.861-8
BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO RG nº 12.485.855-0
EDGAR BANHOS RG nº 4.491.439-5
RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES RG nº 5.342.526-7
EDILSON PEREIRA SPÓSITO RG nº 12.436.363-2

Art. 2º DETERMINAR que o Plano Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação – PDTIC, elaborado pela Comissão, deverá ser aprovado pelo Diretor do DEPEN.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 30/2021.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62342/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 420 – DRH, 13 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.418.019-9,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 386 de 22 de maio de 2023, publicada no DIOE nº 11.424 de 23 de maio de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023”, leia-se: “no período de 01 de junho de 2023 a 06 de junho de 2023”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62024/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 421 – DRH, 13 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.604.182-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Gisely Milhão, RG 7.765.731-2, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Assessoria Técnica, durante as férias do titular Djalma Pereira de Oliveira, RG 10.351.266-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 19 de junho de 2023 a 20 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62025/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.563.635-8

I. AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1031/2023 – AT/SESP, a renovação das autorizações de uso de placas reservadas, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls.02.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62365/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.577.811-0

I. AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1067/2023 – AT/SESP, a renovação das autorizações de uso de placas reservadas, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls.02.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62109/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.579.559-6

I – CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo militar estadual SD. QPM 1-0 EVERSON FERNANDES DA SILVA, RG nº 7.188.794-4, pelas razões expostas na Informação nº 1093/2023 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 14 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62364/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.588.030-5

I. AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1081/2023 – AT/SESP, a renovação das autorizações de uso de placas reservadas, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 13.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62107/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 19/2023

Às quatorze horas do dia doze de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima nona sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Adriano Chohfi, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por meio de videoconferência dos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Bruno Assoni. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2023**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 02.06.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11432 de 02.06.2023 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 174/2021/CPC (477/2020/CD)** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. SINDICADO: RAFAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia. ADVOGADOS: DR. RAMONN BALDINO GARCIA – OAB/PR 48.978 e DR. DONIZETE BALDINO GARCIA – OAB/PR 69.363. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Ausentes o acusado e seus defensores. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) **CONCLUSÃO:** Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 062/2021 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluo: Em face de todos os elementos informativos, trazidos ao presente processo, não há como afirmar que o acusado RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, não tenha cumprido com o requisito de idoneidade moral, descrito na doutrina como “a idoneidade significa a qualidade de boa reputação, do bom conceito que se tem de uma pessoa. Uma pessoa que possui idoneidade moral significa que ela é considerada honesta e honrada no ambiente em que está inserida, ou seja, é uma pessoa de bem, e esse requisito é avaliado a partir do cumprimento de normas e padrões”; o sindicado não pode ser considerado uma pessoa inidônea, pois os fatos ocorreram alheios a sua vontade, quando teve um mal-estar, ficando sem condições físicas para manter a guarda de sua arma de fogo, fato que poderia ter ocorrido com qualquer outro servidor. De outro lado, ainda com base em todas as informações carreadas ao procedimento, o sindicado não pode ser considerado um servidor indisciplinado, pois não cedeu e nem forneceu sua arma de fogo a terceira pessoa, sem autorização ou em desacordo com normas legais, a qual lhe foi retirada, alheia a sua vontade; quanto a falta do conjunto documental, não há prova nos autos de que não portava no momento dos fatos. Face ao exposto, concordando com o relatório da Comissão Sindicante, VOTO: I – Pelo arquivamento dos presentes Autos por não restarem configuradas as infrações administrativas que levassem ao descumprimento dos requisitos do estágio probatório estipulados no incisos II e IV do §1º, do art. 37 c/c o § 2º do art. 241, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, fundamentando-se no art. 241 §5º c/c 243 §1º da Lei Complementar nº 14/82 e art. 386, IV, não sendo, portanto, óbice para a confirmação no cargo de RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia 5ª Classe. II - Pelo encaminhamento das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP para as providências que o caso requer. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretário deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, deixo de fazê-lo com base na Deliberação nº 339/2020 – Conselho da Polícia Civil, que alterou o § 3º do artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016/CGPC.”. Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que o sindicado RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, tenha descumprido os requisitos do Estágio Probatório, em especial os da idoneidade moral e da disciplina, previstos no artigo 37, § 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado; II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi, deixa-se atribuir pontuação para fins de promoção à autoridade sindicante e ao secretário do feito, por estarem lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil e a Sindicância não estar revestida de excepcionalidade. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 18**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 20.588.110-7 (respectivas Deliberações nº 310 a 325, assinadas no Protocolo Digital nº 20.588.161-1). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES:** **Prot. 98/2023/CPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade

policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, Delegado de Polícia lotado na 20ª Subdivisão Policial de Toledo, para prestar serviços na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, ambas da Divisão Policial do Interior, conforme despacho da Divisão Policial do Interior encartado no Protocolo Digital 20.506.052-9. REMOVER o servidor HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer as funções de seu cargo na Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 080/2023 – DPMETRO/DPC, encartado no Protocolo Digital 20.598.627-8, com o seguinte teor: “(...) Considerando que todo ato de adequação interna de servidores no âmbito da Divisão de Polícia Metropolitana, tem por objetivo o interesse público no incremento da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços, materializados na indeclinável atuação qualificada na titularidade das Unidades Subordinadas. Considerando ainda, os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, em virtude da baixa produtividade da referida Autoridade Policial na condução da Delegacia de Pinhais durante o último biênio (2022/2023), conforme índices apurados através das ferramentas de gestão da PC/PR colocadas à disposição deste subscritor, aliado ao incremento de Policiais Civis nomeados no último concurso, o que trouxe condições suficientes para adoção de melhor ritmo e dinamismo às atividades de Polícia Judiciária, fato este não observado, e por fim, o baixo índice de solução dos crimes de homicídios ocorridos na comarca, refletindo uma das piores “performances” da Divisão Metropolitana em 2023, com apenas 20% de resolubilidade até a presente data (12/06/23). Por fim, visando dar cumprimento às atuais diretrizes de gestão contidas no Planejamento Estratégico (2019-2023), para um melhor atendimento ao cidadão paranaense, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de viabilizar as remoções abaixo: (...)”. REMOVER o servidor GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, Delegado de Polícia lotado no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA/CURITIBA, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 080/2023 – DPMETRO/DPC, encartado no Protocolo Digital 20.598.627-8. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 20.163.271-4** – Ofício 113/23 do Centro de Operações Policiais Especiais – COPE. Solicita a concessão de Medalha de Mérito Policial ao servidor HELTON KLETEMBERG, em razão de ter sido ferido gravemente por disparo de arma de fogo em ação policial que resultou em confronto com poderosa quadrilha de ladrões de banco em Campina Grande do Sul em 03/11/2020, conforme BO 2020/1129890. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 233/2023 que designou, por sorteio, Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Adriano Chohfi como Presidente, e, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Bruno Assoni, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de medalha de mérito por ato de bravura, conforme previsto no § 1º do art. 12 do Decreto Estadual 5.545/2020, com a qual os demais membros concordaram. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 233/2023: I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de bravura ao Investigador de Polícia HELTON KLETEMBERG, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. **Prot. Ref. 133/2019/CPC - Protocolo Digital 20.523.905-7** – Ofício n. 101/2023 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 276/2023, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 203/2019/CPC, que aplicou a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao Investigador de Polícia ISRAEL BOAVENTURA JÚNIOR. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 01/06/2023 a 29/08/2023. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pela juntada de cópia ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar; II – pelo arquivamento do expediente. **REQUERIMENTOS: Prot. Ref. 2/2021/CPC (Prot. n. 242/2020-CD/CGPC) – Protocolo Digital 20.554.095-4** – Requerimento apresentado por FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO, através de sua advogada, Dra. Mariana Lopes da Silva Bonfim – OAB/PR nº 79.551, para suspensão de tramitação de Processo Administrativo Disciplinar n. 242/2020/CD/CGPC até julgamento definitivo da Ação Penal n. 0000577-41.2020.8.16.0006 que tramita em desfavor do requerente perante a 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, nos seguintes termos: “(...) II - Considerando a existência de reiteradas decisões oriundas dos Tribunais Superiores deliberando pela desnecessidade de suspensão de processo administrativo disciplinar diante da existência de ação penal relativa aos mesmos fatos investigados administrativamente, isto em decorrência da independência das instâncias administrativa e penal (MS 18.090-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 8/5/2013), este Relator manifesta-se contrariamente ao pleito. III - Ao Colegiado para conhecimento e deliberações, dando-se posterior ciência ao requerente, com a remessa de cópia integral do protocolado para juntada aos autos respectivos.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo indeferimento do pedido; II – pela juntada de cópia integral do presente expediente ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar; III – pelo arquivamento do protocolado após ciência à advogada do requerente. **Protocolo**

Digital 20.100.564-7 - SERGIO BECHER MORAES, Investigador de Polícia 1ª Classe lotado na Delegacia Eletrônica em Curitiba, solicita, com fundamento no Art. 12 do Decreto Estadual nº 5.545-2020, reconhecimento do ato de excepcional relevância para o organismo policial dos policiais que atuaram no atendimento de ocorrência de roubo a uma agência do Banco do Brasil situada Bairro Alto, em Curitiba, no dia 20 de maio de 2004. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 101/2023 que designou, por sorteio, Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Adriano Chohfi, como Presidente, e Dra. Maritza Maira Haisia, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de medalha de mérito por ato de excepcional relevância, conforme previsto no § 3º do art. 12 do Decreto Estadual 5.545/2020, com a qual os demais membros concordaram. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 101/2023: I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de excepciona relevância ao Investigador de Polícia SERGIO BECHER MORAES, nos termos do artigo 12, § 3º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. **Protocolo Digital 20.502.468-9** – Requerimento apresentado por KEILA NUNES DE ANDRADE, Investigadora de Polícia, através do advogado Pedro Vítor Botán Ciceri - OAB/PR 77.798, para: a) Reenquadramento de KEILA NUNES DE ANDRADE na 2ª Classe de Investigadores da Polícia Civil do Estado do Paraná. b) O ressarcimento dos valores não percebidos pela Autora durante todo o ano de 2021 e 2022, totalizando o montante de 15.084,81; c) A promoção para a 2ª Classe, a qual teria direito desde 2021, bem como o pagamento da diferença entre a 3ª e a 2ª Classe o qual deixou de receber. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: “*Informo, em relação às promoções da Investigadora de Polícia KEILA NUNES DE ANDRADE, RG 12779222-4, que: Primeiramente, a servidora foi promovida da 5ª para a 4ª classe do cargo de Investigador de Polícia em 25/04/2014, através do decreto no 10.900; após, foi promovida da 4ª para a 3ª classe em 21/12/2017, através do decreto no 8596. No processo de 2020, finalizado em 13/11/2020, através do decreto no 6140, a servidora concorreu à promoção para 2ª classe, por antiguidade, entretanto, não estava entre os 26 servidores mais antigos que foram promovidos. No processo seguinte, do ano de 2021, finalizado em 22/11/2021, através do decreto no 9505, a servidora foi retirada da lista de aptos à promoção por força do artigo 42, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil, impedimento informado pelo Instituto de Identificação do Paraná. Por fim, foi promovida para a 2ª classe em 18/11/2022, através do decreto no 1262.*”, retificada pela referida Comissão da seguinte forma: “*A fim de retificar a informação de fl. 28/mov. 16, esclareço que o artigo utilizado como base para a exclusão da servidora KEILA NUNES DE ANDRADE, da lista de aptos à promoção do ano de 2021, foi o 43, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná.*”. Juntado pelo Instituto de Identificação Relatório de Antecedentes Criminais atualizado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação da Comissão de Promoções/DPC e, ainda, que o Processo de Promoção/2021 já foi concluído mediante a expedição do Decreto n. 9505, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 11061 de 22 de novembro de 2021, relativo à carreira de Investigador de Polícia, pelo ARQUIVAMENTO após ciência ao procurador da requerente. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 20.513.698-3** - HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO, Delegado de Polícia, solicita exoneração a partir de 24/05/2023. Com despacho da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD/SESP em que solicita análise do Conselho da Polícia Civil em virtude de recente instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do requerente através da Deliberação n. 94/2023. Decidiu-se, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, com esteio no art. 258 da Lei Complementar n. 14/1982, ao entendimento de que o servidor policial civil passa a responder ao Processo Administrativo Disciplinar com a publicação em Diário Oficial da Deliberação de instauração do procedimento pelo Conselho da Polícia Civil, que, no caso sob apreço, ocorreu na edição n. 11.376, de 10 de março de 2023 (Deliberação n. 94/2023); VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, que votou pelo deferimento do pedido, por entender que o servidor passa responder o PAD ao ser regularmente citado; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para ciência à Chefia imediata do requerente, bem como notificação formal ao servidor sobre a manutenção de seu vínculo funcional com o Estado do Paraná, com a consequente continuidade do exercício das atribuições afetas ao cargo que ocupa; III – após, pelo arquivamento do protocolado. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

PORTARIA Nº 1029-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.548.026-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LEONARDO CANÇADO MOÇO, RG 12877793-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO, da Divisão de Infraestrutura.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1030-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.578.801-8, resolve,

DESIGNAR

BRUNO TRENTA HEIN, RG 6679310-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular LIVIA GRAZIELA PINI, RG 9437956-3, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 15/06/2023 a 30/06/2023.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1031-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 5.545/2020;

E, considerando o protocolo nº 20.541.899-7, resolve,

CONCER

a medalha de “Serviço Policial”, nas categorias OURO, PRATA e BRONZE, aos servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, abaixo relacionados:

CATEGORIA PRATA

DELEGADO DE POLÍCIA

NOME	RG
NASSER SALMEN	4709098-9

CATEGORIA BRONZE

DELEGADO DE POLÍCIA

NOME	RG
NASSER SALMEN	4709098-9

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

SERGIO RICARDO DE LORENCI SANTOS	3498652-5
WESLEY MULLER DA LUZ	7036630-4

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1032-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.541.899-7, resolve,

EXCLUIR

da portaria nº 944-DPC, de 15/05/2023, que concedeu a medalha de "Serviço Policial", nas categorias OURO, PRATA e BRONZE, o servidor **DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO**, RG 1640059-9, Delegado de Polícia de 1ª classe, na categoria ouro.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1033-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.581.542-2, resolve,

DESIGNAR

ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, RG 12648020-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 3ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nas investigações em curso nos autos de Inquérito Policial nº 150521/20, instaurado pela Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, em substituição ao Delegado de Polícia CASSIANO LOURENÇO AUFIERO, designado pela Portaria nº 663-DPC, datada de 23/05/2018.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1034-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.594.802-3, resolve,

DESIGNAR

CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular AMIR ROBERTO SALMEN, RG 9982500-6, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 12/06/2023 a 22/06/2023

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1035-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 20.600.761-3, resolve,

SUSPENDER OS EFEITOS

da Portaria nº 943 - DPC, de 15/05/2023, que removeu "**ANDRE LUIZ ORTIZ VIDAL**, RG 10349939-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos; DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana. Para: DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÁ, da mesma Divisão."

MOTIVO: Decisão judicial liminar proferida em 26/05/2023, nos autos nº 0001323-64.2023.8.16.0179, pela 5ª Vara da Fazenda Pública.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

62116/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 326/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente os autos de Sindicância de Estágio Probatório **PROT. 174/2021/CPC (477/2020/CD)** – sindicado: RAFAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia; advogados: Dr. Ramon Baldino Garcia - OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia – OAB/PR 69.363; ausentes o acusado e seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que o sindicado RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, tenha descumprido os requisitos do Estágio Probatório, em especial os da idoneidade moral e da disciplina, previstos no artigo 37, § 1º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 14/1982, não constituindo os fatos ora apurados, portanto, em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo de Investigador de Polícia, para o qual foi nomeado;

II – pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 327/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 98/2023/CPC - Considerando** que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, Delegado de Polícia lotado na 20ª Subdivisão Policial de Toledo, para prestar serviços na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, ambas da Divisão Policial do Interior, conforme despacho da Divisão Policial do Interior encartado no Protocolo Digital 20.506.052-9.

REMOVER o servidor HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer as funções de seu cargo na Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 080/2023 – DPMETRO/DPC, encartado no Protocolo Digital 20.598.627-8, com o seguinte teor: "(...) Considerando que todo ato de adequação interna de servidores no âmbito da Divisão de Polícia Metropolitana, tem por objetivo o interesse público no incremento da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços, materializados na indeclinável atuação qualificada na titularidade das Unidades Subordinadas. Considerando ainda, os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, em virtude da baixa produtividade da referida Autoridade Policial na condução da Delegacia de Pinhais durante o último biênio (2022/2023), conforme índices apurados através das ferramentas de gestão da PC/PR colocadas à disposição deste subscritor, aliado ao incremento de Policiais Civis nomeados no último concurso, o que trouxe condições suficientes para adoção de melhor ritmo e dinamismo às atividades de Polícia Judiciária, fato este não observado, e por fim, o baixo índice de solução dos crimes de homicídios ocorridos na comarca, refletindo uma das piores "performances" da Divisão Metropolitana em 2023, com apenas 20% de resolubilidade até a presente data (12/06/23). Por fim, visando dar cumprimento às atuais diretrizes de gestão contidas no Planejamento Estratégico (2019-2023), para um melhor atendimento ao cidadão

paranaense, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de viabilizar as remoções abaixo:(...)".

REMOVER o servidor GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, Delegado de Polícia lotado no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA/CURITIBA, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme Ofício n. 080/2023 – DPMETRO/DPC, encartado no Protocolo Digital 20.598.627-8.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 328/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.163.271-4** – Ofício 113/23 do Centro de Operações Policiais Especiais – COPE. Solicita a concessão de Medalha de Mérito Policial ao servidor HELTON KLETENBERG, em razão de ter sido ferido gravemente por disparo de arma de fogo em ação policial que resultou em confronto com poderosa quadrilha de ladrões de banco em Campina Grande do Sul em 03/11/2020, conforme BO 2020/1129890. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 233/2023 que designou, por sorteio, Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Adriano Chohfi como Presidente, e, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Bruno Assoni, Dr. Riad Braga Farhat e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de medalha de mérito por ato de bravura, conforme previsto no § 1º do art. 12 do Decreto Estadual 5.545/2020, com a qual os demais membros concordaram; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 233/2023:

I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de bravura ao Investigador de Polícia HELTON KLETENBERG, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 329/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 133/2019/CPC - Protocolo Digital 20.523.905-7** – Ofício n. 101/2023 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 276/2023, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 203/2019/CPC, que aplicou a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao Investigador de Polícia ISRAEL BOAVENTURA JÚNIOR. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 01/06/2023 a 29/08/2023; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela juntada de cópia ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

II – pelo arquivamento do expediente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 330/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 2/2021/CPC (Prot. n. 242/2020-CD/CGPC) – Protocolo Digital 20.554.095-4** – Requerimento apresentado por FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO, através de sua advogada, Dra. Mariana Lopes da Silva Bonfim - OAB/PR nº 79.551, para suspensão de tramitação de Processo Administrativo Disciplinar n. 242/2020/CD/CGPC até julgamento definitivo da Ação Penal n. 0000577-41.2020.8.16.0006 que tramita em desfavor do requerente perante a 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, nos seguintes termos: "(...) II - Considerando a existência de reiteradas decisões oriundas dos Tribunais Superiores deliberando pela desnecessidade de suspensão de processo administrativo disciplinar diante da existência de ação penal relativa aos mesmos fatos investigados administrativamente, isto em decorrência da independência das instâncias administrativa e penal (MS 18.090-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 8/5/2013), este Relator manifesta-se contrariamente ao pleito. III - Ao Colegiado para conhecimento e deliberações, dando-se posterior ciência ao requerente, com a remessa de cópia integral do protocolado para juntada aos autos respectivos."; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pela juntada de cópia integral do presente expediente ao respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

III – pelo arquivamento do protocolado após ciência à advogada do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 331/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.100.564-7** - SERGIO BECHER MORAES, Investigador de Polícia 1ª Classe lotado na Delegacia Eletrônica em Curitiba, solicita, com fundamento no Art. 12 do Decreto Estadual nº 5.545-2020, reconhecimento do ato de excepcional relevância para o organismo policial dos policiais que atuaram no atendimento de ocorrência de roubo a uma agência do Banco do Brasil situada Bairro Alto, em Curitiba, no dia 20 de maio de 2004. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 101/2023 que designou, por sorteio, Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Adriano Chohfi, como Presidente, e Dra. Maritza Maira Haisia, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de medalha de mérito por ato de excepcional relevância, conforme previsto no § 3º do art. 12 do Decreto Estadual 5.545/2020, com a qual os demais membros concordaram; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 101/2023:

I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de excepcional relevância ao Investigador de Polícia SERGIO BECHER MORAES, nos termos do artigo 12, § 3º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 332/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.502.468-9** – Requerimento apresentado por KEILA NUNES DE ANDRADE, Investigadora de Polícia, através do advogado Pedro Vítor Botan Ciceri - OAB/PR 77.798, para: a) Reenquadramento de KEILA NUNES DE ANDRADE na 2ª Classe de Investigadores da Polícia Civil do Estado do Paraná. b) O ressarcimento dos valores não percebidos pela Autora durante todo o ano de 2021 e 2022, totalizando o montante de 15.084,81; c) A promoção para a 2ª Classe, a qual teria direito desde 2021, bem como o pagamento da diferença entre a 3ª e a 2ª Classe o qual deixou de receber. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: “*Informo, em relação às promoções da Investigadora de Polícia KEILA NUNES DE ANDRADE, RG 12779222-4, que: Primeiramente, a servidora foi promovida da 5ª para a 4ª classe do cargo de Investigador de Polícia em 25/04/2014, através do decreto no 10.900; após, foi promovida da 4ª para a 3ª classe em 21/12/2017, através do decreto no 8596. No processo de 2020, finalizado em 13/11/2020, através do decreto no 6140, a servidora concorreu à promoção para 2ª classe, por antiguidade, entretanto, não estava entre os 26 servidores mais antigos que foram promovidos. No processo seguinte, do ano de 2021, finalizado em 22/11/2021, através do decreto no 9505, a servidora foi retirada da lista de aptos à promoção por força do artigo 42, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil, impedimento informado pelo Instituto de Identificação do Paraná. Por fim, foi promovida para a 2ª classe em 18/11/2022, através do decreto no 1262.*”, retificada pela referida Comissão da seguinte forma: “*A fim de retificar a informação de fl. 28/mov. 16, esclareço que o artigo utilizado como base para a exclusão da servidora KEILA NUNES DE ANDRADE, da lista de aptos à promoção do ano de 2021, foi o 43, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná.*”. Juntado pelo Instituto de Identificação Relatório de Antecedentes Criminais atualizado; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação da Comissão de Promoções/DPC e, ainda, que o Processo de Promoção/2021 já foi concluído mediante a expedição do Decreto n. 9505, de 22 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº. 11061 de 22 de novembro de 2021, relativo à carreira de Investigador de Polícia, pelo ARQUIVAMENTO após ciência ao procurador da requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 333/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.513.698-3** - HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO, Delegado de Polícia, solicita exoneração a partir de 24/05/2023. Com despacho da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Disciplinar – CPPAD/SESP em que solicita análise do Conselho da Polícia Civil em virtude de recente instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do requerente através da Deliberação n. 94/2023; em sessão ordinária realizada no dia doze de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, com esteio no art. 258 da Lei Complementar n. 14/1982, ao entendimento de que o servidor policial civil passa a responder ao Processo Administrativo Disciplinar com a publicação em Diário Oficial da Deliberação de instauração do procedimento pelo Conselho da Polícia Civil, que, no caso sob apreço, ocorreu na edição n. 11.376, de 10 de março de 2023 (Deliberação n. 94/2023); VENCIDO o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Adriano Chohfi, que votou pelo deferimento do pedido, por entender que o servidor passa responder o PAD ao ser regularmente citado;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para ciência à Chefia imediata do requerente, bem como notificação formal ao servidor sobre a manutenção de seu vínculo funcional com o Estado do Paraná, com a consequente continuidade do exercício das atribuições afetas ao cargo que ocupa;

III – após, pelo arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 12 de junho de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

62371/2023

PORTARIA Nº 139/2023- PCP

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Bens Patrimoniais; a Comissão de Inventário; e a Comissão de Inservibilidade e avaliação de Bens da Polícia Científica do Paraná:

- Alessandro Burko Lopes, RG 6.825.187-7;
- Josué Tadeu Borba, RG 4.527.579-5;
- Philippe Alicia Carvalho, RG 7.293.530-6;
- Luciane Fátima Nogueira de Lima, RG 4.261.164-6;
- Hideraldo Daniel Tavares, RG 4.903.612-4.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 021/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

62308/2023

PORTARIA Nº 140/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Perito Oficial DANIEL PRETI, RG 6.325.601-3, para chefiar cumulativamente a Divisão Administrativa da Polícia Científica durante as férias da titular TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK, RG 13.696.291-4, durante o período de 10/07/2023 a 24/07/2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

62170/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Keven Kaltty de Torres, RG: 1371091-RO, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.357.719-9)

59521/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Igor Mateus de Almeida Lima, RG: 12.551.959-8, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.494.101-3)

59585/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor João Vitor do Prado Bachmann, RG: 9.851.048-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.702.465-8)

59593/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Luiz Carlos Magalhães Junior, RG: 8.420.641-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.046.316-8)

59582/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Marcelo da Silva Abagge, RG: 10.567.319-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 20.033.858-8)

59596/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Felipe Cordeiro Giardino, RG: 10.938.299-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da

Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 067 de 10 de abril de 2023 E-Protocolo nº 19.761.135-9)

59602/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Danieli Oliveira dos Santos, RG: 10.678.451-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. Pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.344.899-2)

59605/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jaécio de Medeiros Mendes, RG: 16.212.115-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 19.796.879-6)

59452/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Valcimar Ramos de Souza, RG: 7.501.818-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 005, de 06 janeiro 23 E-Protocolo nº 18.510.340-4)

59170/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Giovanni Rafael da Cunha Silva, RG: 14.087.298-94, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 002, de 03 janeiro 23 E-Protocolo nº 19.345.474-7)

59150/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Carlo Santos Kuhl, RG: 9.036.054-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é

expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Maj. QOPM Omar Bail,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 032 de 14 de fevereiro de 2023 E-Protocolo nº 18.888.178-5)

59510/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.963.314-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1069/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOPM GUSTAVO BATISTA HAUENSTEIN**, inscrito no RG sob o nº 6.038.956-0 e inscrito no CPF sob o nº 841.719.289-15, no valor de R\$ 19.894,19 (dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 065 de 04 de Abril de 2017 – Aj.Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62265/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.679.809-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1056/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CAP. QOPM FÁBIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no RG sob o nº 7.294.603-0 e inscrito no CPF sob o nº 030.412.999-25, no valor de R\$ 12.622,53 (doze mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 109 de 15 de Junho de 2018 – Aj.Geral (fls. 08).

II. PUBLIQUE-SE; III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62175/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.288.676-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1061/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPMG LEANDRO CESAR PEREIRA**, inscrito no RG sob o nº 8.767.183-6 e inscrito no CPF sob o nº 007.922.139-47, no valor de R\$ 4.598,07 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 205 de 25 de Outubro de 2019 – Aj.Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62177/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.434.079-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0899/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido

no protocolo supracitado, em favor do **Sd. QPM 1-0 RENATO SALES OLIVEIRA**, inscrito no RG sob o nº 12.627.527-7 e no CPF sob o nº 067.140.756-26, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 020 de 29 de janeiro de 2020 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

62189/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.437.792-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1019/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM ALEXANDRE DE ARCHANJO**, inscrito no RG sob o nº 7.869.375-4 e inscrito no CPF sob o nº 029.758.059-00, no valor de R\$ 4.598,07 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 222 de 21 de Novembro de 2019 – Aj.Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 06 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62197/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.450.936-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1060/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o militar **SD.QPM 2-0 ANTÔNIO MARCOS BACHTA**, inscrito sob RG nº 7.601.147-4 e sob CPF nº 035.625.119-57, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 2020 (fls. 09);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62204/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.722.487-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0889/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. KAMILA CAROLINE CAMARGO**, inscrita no RG sob o nº 9.645.182-2 e inscrita no CPF sob o nº 062.839.899-93, no valor de R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove e oito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 240 de 28 de Dezembro de 2018 – Aj.Geral (fls. 36);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62185/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.774.873-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1078/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **ASPIRANTE-À-OFFICIAL NILSON ROBERTO DE MORAES AMADOR**, inscrito no RG sob o nº 9.299.373-6 e inscrito no CPF sob o nº 050.512.959-08, no valor de R\$ 7.211,35 (sete mil duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 109 de 15 de Junho de 2020 – Aj.Geral (fls. 60/61);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62212/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.835.679-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0910/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM FABIANE LISBOA STEL BERNARDINO**, inscrita no RG sob o nº 7.532.399-9 e inscrita no CPF sob o nº 042.096.039-29, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 119 de 29 de Junho de 2020 – Aj.Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62216/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.047.259-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1073/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **1º TENENTE QOBM XISTO ANDRÉ FRAZATTO DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 9.369.736-7 e inscrito no CPF sob o nº 045.297.449-65, no valor de R\$ 12.315,18 (doze mil trezentos e quinze reais e dezoito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 130 de 14 de Julho de 2020 – Aj.Geral (fls. 12/13);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62259/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.169.977-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1058/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o **Maj. QOBM EMERSON JOSÉ GUIMARÃES FERREIRA**, inscrito sob RG nº 4.419.357-4 e sob CPF nº 793.795.169-91, no valor global de R\$ 20.888,92 (vinte mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 099, de 28 de maio de 2019. (fls. 13).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62221/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.586.281-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1057/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR. QOBM PEDRO WAGNER OGAKI MALACRIDA**, inscrito no RG sob o nº 5.913.895-2 e inscrito no CPF sob o nº 017.526.909-23, no valor de R\$ 22.158,97 (vinte dois mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 037 de 01 de Março de 2021 – Aj.Geral (fls. 09);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62228/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.816.096-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1055/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR. QOBM JARDEL PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 5.327.036-0 e inscrito no CPF sob o nº 612.157.169-15, no valor de R\$ 21.103,77 (vinte um mil cento e três reais e setenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 087 de 12 de Maio de 2021 – Aj.Geral (fls. 06);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62243/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.930.096-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1066/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SOLDADO QPMGI THOMAS ANTÔNIO GABRIEL LONGO**, inscrito no RG sob o nº 13.961.280-9 e inscrito no CPF sob o nº 427.203.138- 40, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 104 de 09 de Junho de 2021 – Aj.Geral (fls. 10);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62250/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.001.494-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1070/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CAP. QOPM RENATO MOREIRA DO ESPIRITO SANTO**, inscrito no RG sob o nº

6.270.453-5 e inscrito no CPF sob o nº 030.810.119- 73, no valor de R\$ 19.480,40 (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 101 de 02 de Junho de 2021 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais. Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62274/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.259.242-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1074/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **CABO QPMG FÁBIO CORDEIRO DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 8.165.588-0 e inscrito no CPF sob o nº 036.852.499-08, no valor de R\$ 5.393,55 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 043 de 09 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62289/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.335.796-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1077/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SOLDADO LEANDRO KRUGER SOBRINHO**, inscrito no RG sob o nº 10.437.047-0 e inscrito no CPF sob o nº 077.050.059-56, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim Geral nº 198 de 27 de Outubro de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

62297/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.385.716-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0752/2023- ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0415/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado NOVA LINHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 35.653.576/0001-32, com sede na Avenida Prefeitura Frederico Heyse, nº 241, apto 201, Centro I Baixada, Mafra, Santa Catarina, CEP: 89.300-182, representada por IMOBILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA, CNPJ nº 84.889.039/0001-00, com sede na Avenida Desembargador Edmundo Mercer Júnior, nº 271, Centro, município Telêmaco Borba, representada por Alessandro Vieira da Rosa, CPF: 060.991.669-63, RG nº 9.046.421-3 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Wenceslau Braz, nº 36, Centro, município Telêmaco Borba, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 670, Bairro Socomim, CEP: 84.266-010 no Município de Telêmaco Borba, devidamente inscrito na matrícula sob nº 21.708 no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Telêmaco Borba, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 07/08/2023 à 06/08/2025, mantendo-se o valor atual do contrato, nos termos da Minuta de fls. 102.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62103/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.578.054-8

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1071/2023 – AT/SESP, a renovação das autorizações de uso de placas reservadas, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 02 e 07.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62094/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.587.890-4

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 1084/2023 – AT/SESP, a renovação das autorizações de uso de placas reservadas, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 13.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 13 de junho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

62105/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.383.388-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0761/2023-ATJ/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa N.R. ALIMENTOS LTDA., inscrita junto ao CNPJ nº 29.424.367/0001-14 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1436/2022 – visando aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da Subcorregedoria de Maringá/PR, no valor global de R\$ 1.534,48 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Minuta do Contrato (fls. 287/300);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62428/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.587.408-5

I. DETERMINO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 21.352/2023, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0757/2023 – ATJ/SESP, a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 0410/2023, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 132, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em razão de nova programação do Projeto Falcão, que acaba tornando a contratação, no presente momento, desnecessária;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências

Curitiba – Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

62093/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 19.587.408-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1080/2023 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 149/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1629/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Paraná – 6º GB no Município de São José dos Pinhais – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 03/09) – passando o valor mensal de R\$ 7.684,12 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), para R\$ 8.168,22 (oito mil cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 139/140)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de junho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

62118/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO SECRETARIAL nº 525/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.576.287-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 294/2023-NFS/SETR (fls. 37, mov. 17) e a Informação nº 492/2023-AT/SETR (fl. 45 – 49, mov. 23), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Palmas, no valor de R\$ 3.635,14 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e catorze centavos), referente a um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

62301/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 521/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.480.967-4

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e no art. 4, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 496/2023-SETR/AT (fls. 164 – 169, mov. 41), o Despacho nº 0795/2023-SEAP/DECON (fl. 157-158) e a Informação 286/2023-NFS/SETR (mov. 23), a aquisição de material de expediente – Grupo VI (cola bastão), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 0260/2022, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.715.427/0001-78, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

62119/2023

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 034/2023

O Secretário de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28

de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da

Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLAUDIOMIR MARTINI, RG no 3.915.751-9

SSP/PR,

Assessor, para atuar no Núcleo Regional de Foz do Iguaçu - PR, da Secretaria de Estado

do Turismo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Turismo

62422/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 120/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.378.772-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 10.07.2023 a 21.07.2023	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo "F", para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Silvenio Luiz Eurich, RG nº 4.438.295-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo "F" , por motivo de férias.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

62053/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 106/2023 - IDR-PARANÁ

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, considerando o constante no protocolo 20.553.023-1,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR que seja **instaurado Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional do servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **J. A. S. da C.** por ter, em tese, infringido e violado a normatização prevista na Lei Estadual n.º 6.174/1970 - Regime Jurídico dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Paraná, no que tange ao seu artigo 279, incisos III, IX, e seu artigo 293, inciso V, item 'd', conforme descrito no processo protocolado sob nº 20.553.023-1.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante do citado Processo Administrativo Disciplinar:

- Aldo Antonio Rossi - RG: 4.017.357-9 SSP PR (Presidente da Comissão)
- Daiani da Cruz Hartman - RG: 14.684.114-7 SSP PR
- Luiz Carlos de Oliveira - RG: 4.448.714-2 SSP PR

Art.3º ESTABELECE que a referida Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até sessenta (60) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2023
(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

62015/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 107/2023 - IDR-PARANÁ

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, considerando o constante no protocolo 19.763.860-5,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR que seja **instaurado** Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional do servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **S. L. C.** por ter, em tese, infringido e violado a normatização prevista na Lei Estadual n.º 6.174/1970 - Regime Jurídico dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Paraná, no que tange ao seu artigo 279, incisos III, VI e XIV, e seu artigo 293, inciso V, item 'd', conforme descrito no processo protocolado sob nº 19.763.860-5.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante do citado Processo Administrativo Disciplinar:

- Wagner Lopes da Silva, RG 100057840/PR - Presidente
- Leandro Del Grossi, RG 130689507/PR - Membro
- Wagner Evangelista dos Santos, RG 42499595/PR - Membro

Art.3º ESTABELECE que a referida Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até sessenta (60) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 13 de junho de 2023
(assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

62047/2023

AGEPAR

PORTARIA 54, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DANIEL ROMERO MENON, RG n.º 1.98444-8-SSP/DF e CPF n.º 698.990.291-49, para exercer a função de Gestor, e o servidor GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR, RG n.º 6.272.924-4/PR e CPF n.º 024.550.869-41, para exercer a função de Fiscal, do Contrato n.º 3003/2020, firmado com a empresa OI S.A. (Recuperação Judicial), CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, constante no processo administrativo de protocolo n.º 20.339.547-7, nos termos do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2023
(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

62043/2023